ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.741 BELÉM — SÁBADO, 26 DE FEVEREIRO DE 1966

**DECRETO N. 5.052 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1966**

**Abre crédito especial de Cr$ 200.000.000, para atender as despesas decorrentes dos encargos criados pela lei n. 3666, de 11-02-66.**

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3666, de ..... de 11-02-66, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.735, de 15 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

**Art.** 1.º Fica aberto o crédito especial de duzentos milhões de cruzeiros (Cr$ 200.000.000), para atender as despesas decorrentes da lei n. 3.666, de 11 de fevereiro do ano em curso, que dispõe sôbre a organização da Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI).

Art. 2.º O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 25 de Fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

**Dr. José Jacintho Aben-Athar**
Secretário de Estado de Finanças

**Walmir Hugo dos Santos**
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 1421 — 26-2-66)

---

**DECRETO N. 5.053 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1966**

**Abre crédito especial de Cr$ 50.400, em favor de Maria das Neves Oliveira.**

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos têrmos da lei n. 3.567, de 26 de novembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.685, de 1 de dezembro de 1965,

DECRETA:

**Art. 1.º Fica** aberto o crédito especial de cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros (Cr$ 50.400), em favor de Maria das Neves Oliveira, Professôra lotada no Grupo Escolar "Professor Paulo Maranhão" correspondente ao pagamento do Salário-Família, referente ao exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

**Dr. José Jacintho Aben-Athar**
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 1422—Dia 26-2-66)

---

**DECRETO N. 5.054 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1966**

**Abre crédito suplementar de Cr$ 2.520.000, para atender as despesas decorrentes com a fixação de vencimentos do cargo de Diretor de Secretaria, com lotação na SEIJA.**

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3657, de 28 de janeiro do corrente ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.725, de 31 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de dois milhões quinhentos e vinte mil cruzeiros ..... (Cr$ 2.520.000), para atender as despesas decorrentes com a fixação de vencimentos do cargo de Diretor de Secretaria, com lotação na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

**Dr. José Jacintho Aben-Athar**
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 1423—Dia 26-2-66)

---

**DECREO N. 5.055 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1966**

**Abre crédito especial de Cr$ 150.000.000, para ocorrer às despesas com as comemorações do 350.º aniversário da Cidade de Belém.**

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confére o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos têrmos da lei n. 3.656, de 28 de janeiro de 1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.725, de 31 de janeiro de 1966,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cento e cinquenta milhões de cruzeiros ..... (Cr$ 150.000.000), destinado ao pagamento das despesas com as comemorações do 350.º aniversá-

## GOVÊRNO DO ESTADO

GOVERNADOR:
Major ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR:
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVÊRNO:
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS:
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS:
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. ACY DE JESÚS NEVES DE BARROS PEREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA:
Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Major JOSÉ MAGALHÃES

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

# IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS

| | Cr$ |
|---|---|
| Anual | 20.000 |
| Semestral | 10.000 |
| OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS | |
| Anual | 25.000 |
| Semestral | 12.500 |
| VENDA DE DIARIOS | |
| Número avulso | 100 |
| Número atrasado ao ano. | 30 |

PUBLICIDADES

| | Cr$ |
|---|---|
| Uma Página de Contabilidade, uma vez | 40.000 |
| Por mais de duas (2) vêzes, 10% de abatimento. | |
| Por mais de cinco (5) vêzes, 20% de abatimento. | |
| 1 centímetro por coluna, tem o valor de | 500 |

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12.30) horas, diariamente exceto aos sábados.

——Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

——As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

——Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

——A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias

——As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano

——A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

——Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.


rio da Cidade de Belém,

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
**Dr. José Jacintho Aben-Athar**
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 1424—Dia 26-2-66).

---

DECRETO N. 5.056 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1966

**Abre crédito especial de Cr$ 536.800, em favor de Tomé de Moraes Serrão Filho.**

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos têrmos da Lei n. 3437, de 16 de novembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.676, de 18 de novembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quinhentos e trinta e seis mil e oitocentos cruzeiros (Cr$ 536.800), em favor de Tomé de Moraes Serrão Filho, Adjunto de Promotor, lotado no Município de Barcarena, destinado ao pagamento de seus vencimentos, relativos aos exercícios de 1962 a 1964.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
**Dr. José Jacintho Aben-Athar**
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 1425—Dia 26-2-66)

---

DECRETO N. 5.057 — DE 25 FEVEREIRO DE 1966

**Abre crédito especial de Cr$ 366.241, em favor de Antônio Maria de Freitas.**

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos têrmos da lei n. 3.634, de 31 de dezembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.709, de 6 de janeiro de 1966,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de trezentos e sessenta e seis mil duzentos e quarenta e hum cruzeiros (Cr$ 366.241), em favor de Antônio Maria de Freitas, prático com exercício na Lancha "Inspetor Pinto Marques", correspondente à diferença de vencimentos referentes ao período de novembro de 1964 a abril de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
**Dr. José Jacintho Aben-Athar**
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 1426—Dia 26-2-66)

---

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 54 da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Flaviano Ferreira para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na vila de Murajá, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
**Dr. Moacir Guimarães Morais**
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 1427—Dia 26-2-66)

---

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

**Conselho Administrativo**

RESOLUÇÃO N. 5/66 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea J, da Lei n. 1835, de 24 de dezembro de 1959,

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Administrativo em reunião do dia 7 de fevereiro de 1966,

RESOLVE:

I — Abrir no orçamento vigente do Montepio o crédito especial de Cr$ 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros), para atendimento do pagamento de salário-família dos funcionários integrantes do quadro desta autarquia.

II — O crédito a que se refere o ítem anterior correrá à conta do excesso de arrecadação do corrente exercício.

III — Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Belém, 7 de fevereiro de 1966.

(a) José **Jacintho Aben-Athar**
Presidente

(Reg. n. 307 — Dia 26-2-66).

---

## GOVERNO FEDERAL

Armas da República

**CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA**

PORTARIA N. 5/66—DE 25 DE FEVEREIRO DE 1966.

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 19/66, do Sr. Ministro da Saúde, publicado no "Diário Oficial" da União.

RESOLVE conceder prorrogação por trinta (30) dias, para a con-

clusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 66|65, publicada no DIARIO OFICIAL do Estado de 3.12-65, na forma do parágrafo único do Art. 220 do E.F.P.C.U., tendo em vista a impossibilidade da conclusão da mesma no devido tempo.

Belém, 25 de fevereiro de 1966.

(a) Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da C.E.M.

(Reg. n. 310 — Dia 26-2-66).

---

**Ministério de Viação e Obras Públicas**
**ESTRADA DE FERRO TOCANTINS**

PORTARIA N. 116/66

O Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, designado pela Portaria n. 30/66, de 24 de janeiro de 1966, do Exmo. Sr. Presidente da Fundação Brasil Central, de acôrdo com o Art. 3.º, do Decreto-lei n. 7.173, de 19 de dezembro de 1944, usando da atribuição que lhe confere o Art. 7.º, letra z, do Regimento da Estrada de Ferro Tocantins, aprovado pela Resolução n. 111, de 17 de setembro de 1965, do Conselho Ferroviário Nacional, publicada no "Diário Oficial" da União n. 202, de 21 de outubro de 1965;

RESOLVE:

Dispensar a funcionária Iramita Girard Mendonça, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, da função gratificada de Chefe do Escritório de Representação da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, Símbolo 3-F, a partir de (1.º) primeiro de março do corrente exercício.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, em 23 de fevereiro de 1966.

**Eng. Pedro Paulo Antônio Miléo**
Diretor

(Reg. n. 316 — Dia 26-2-66).

---

PORTARIA N. 117/66

O Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, designado pela Portaria n. 30/66, de 24 de janeiro de 1966, do Exmo. Sr. Presidente da Fundação Brasil Central, de acôrdo com o Art. 3.º, do Decreto-lei n. 7.173, de 19 de dezembro de 1944, usando da atribuição que lhe confere o Art. 7.º, letra z, do Regimento da Estrada de Ferro Tocantins, aprovado pela Resolução n. 111, de 17 de setembro de 1965, do Conselho Ferroviário Nacional, publicada no "Diário Oficial" da União n. 202, de 21 de outubro de 1965;

RESOLVE:

Designar o funcionário Nilo Ferraz, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, lotado no Escritório de Belém, para exercer a função gratificada de Chefe do Escritório de Representação da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, Símbolo 3-F, a partir do dia (1.º) primeiro de março do corrente exercício.

II A função gratificada constante do ítem acima, foi aprovada pelo Decreto n. 57.625, de 19 de janeiro de 1966, publicado no "Diário Oficial" da União de 20 de janeiro de 1966.

III As vantagens financeiras decorrentes da presente Portaria, serão contadas a partir da data em que o funcionário em referência entrar no exercício da função para a qual foi designado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, em 23 de fevereiro de 1966.

**Eng. Pedro Paulo Antônio Miléo**
Diretor

(Reg. n. 316 — Dia 26-2-66).

---

PORTARIA N. 118/66

O Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, designado pela Portaria n. 30/66, de 24 de janeiro de 1966, do Exmo. Sr. Presidente da Fundação Brasil Central, de acôrdo com o Art. 3.º, do Decreto-lei n. 7.173, de 19 de dezembro de 1944, usando da atribuição que lhe confere o Art. 7.º, letra z, do Regimento da Estrada de Ferro Tocantins, aprovado pela Resolução n. 111, de 17 de setembro de 1965, do Conselho Ferroviário Nacional, publicada no "Diário Oficial" da União n. 202, de 21 de outubro de 1965;

RESOLVE:

Dispensar o funcionário Raymundo Dias Nascimento, ocupante do cargo de Agente de Estação, classe B, nível 10, lotado no Escritório de Belém, da função gratificada de Chefe do Serviço de Assistência ao Ferroviário, Símbolo 7-F, a partir do dia (1.º) primeiro de março do corrente exercício.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, em 23 de fevereiro de 1966.

**Eng. Pedro Paulo Antônio Miléo**
Diretor

(Reg. n. 316 — Dia 26-2-66).

---

PORTARIA N. 119/66

O Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, designado pela Portaria n. 30/66, de 24 de janeiro de 1966, do Exmo. Sr. Presidente da Fundação Brasil Central, de acôrdo com o Art. 3.º, do Decreto-lei n. 7.173, de 19 de dezembro de 1944, usando da atribuição que lhe confere o Art. 7.º, letra z, do Regimento da Estrada de Ferro Tocantins, aprovado pela Resolução n. 111, de 17 de setembro de 1965, do Conselho Ferroviário Nacional, publicada no "Diário Oficial" da União n. 202, de 21 de outubro de 1965;

RESOLVE:

Dispensar o funcionário Augusto Montenegro de Almeida, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, lotado no Escritório de Belém, da função gratificada de Chefe da Seção de Compras, Símbolo 5-F, a partir do dia (1.º) primeiro de março do corrente exercício.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, em 23 de fevereiro de 1966.

**Eng. Pedro Paulo Antônio Miléo**
Diretor

(Reg. n. 316 — Dia 26-2-66).

---

PORTARIA N. 120/66

O Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, designado pela Portaria n. 30/66, de 24 de janeiro de 1966, do Exmo. Sr. Presidente da Fundação Brasil Central, de acôrdo com o Art. 3.º, do Decreto-lei n. 7.173, de 19 de dezembro de 1944, usando da atribuição que lhe confere o Art. 7.º, letra z, do Regimento da Estrada de Ferro Tocantins, aprovado pela Resolução n. 111, de 17 de setembro de 1965, do Conselho Ferroviário Nacional, publicada no "Diário Oficial" da União n. 202, de 21 de outubro de 1965;

RESOLVE:

Dispensar o funcionário Raimundo Nonato Ferreira de Brito, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, lotado no Escritório de Belém, da função gratificada de Chefe do Setor de Pessoal, Símbolo 10-F, a partir do dia (1.º) primeiro de março do corrente exercício.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, em 23 de fevereiro de 1966.

**Eng. Pedro Paulo Antônio Miléo**
Diretor

(Reg. n. 316 — Dia 26-2-66).

---

PORTARIA N. 121/66

O Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, designado pela Portaria n. 30/66, de 24 de janeiro de 1966, do Exmo. Sr. Presidente da Fundação Brasil Central, de acôrdo com o Art. 3.º, do Decreto-lei n. 7.173, de 19 de dezembro de 1944, usando da atribuição que lhe confere o Art. 7.º, letra z, do Regi-

mento da Estrada de Ferro Tocantins, aprovado pela Resolução n. 111, de 17 de setembro de 1965, do Conselho Ferroviário Nacional, publicada no "Diário Oficial" da União n. 202, de 21 de outubro de 1965;

RESOLVE:

Designar o funcionário Raymundo Dias Nascimento, ocupante do cargo de Agente de Estação, classe B, nível 10, lotado no Escritório de Belém, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Pessoal, Símbolo 10-F, com funcionamento no referido Escritório, a partir de (1.º) primeiro de março do corrente exercício.

II A função gratificada constante do ítem acima, foi aprovada pelo Decreto n. 57.625, de 19 de janeiro de 1966, publicado no "Diário Oficial" da União de 20 de janeiro de 1966.

III As vantagens financeiras decorrentes da presente Portaria, serão contadas a partir da data em que o funcionário em referência entrar no exercício da função para a qual foi designado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, em 23 de fevereiro de 1966.

**Eng. Pedro Paulo Antônio Miléo**
Diretor

(Reg. n. 316 — Dia 26-2-66).

---

PORTARIA N. 122/66

O Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, designado pela Portaria n. 30/66, de 24 de janeiro de 1966, do Exmo. Sr. Presidente da Fundação Brasil Central, de acôrdo com o Art. 3.º, do Decreto-lei n. 7.173, de 19 de dezembro de 1944, usando da atribuição que lhe confere o Art. 7.º, letra z, do Regimento da Estrada de Ferro Tocantins, aprovado pela Resolução n. 111, de 17 de setembro de 1965, do Conselho Ferroviário Nacional, publicada no "Diário Oficial" da União n. 202, de 21 de outubro de 1965;

RESOLVE:

Designar o funcionário Raimundo Nonato Ferreira de Brito, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, lotado no Escritório de Belém, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Compras, Símbolo 5-F, com funcionamento no referido Escritório, a partir do dia (1.º) primeiro de março do corrente exercício.

II A função gratificada constante do ítem acima, foi aprovada pelo Decreto n. 57.625, de 19 de janeiro de 1966, publicado no "Diário Oficial" da União de 20 de janeiro de 1966.

III As vantagens financeiras decorrentes da presente Portaria, serão contadas a partir da data em que o funcionário em referência entrar no exercício da função para a qual foi designado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, em 23 de fevereiro de 1966.

**Eng. Pedro Paulo Antônio Miléo**
Diretor

(Reg. n. 316 — Dia 26-2-66).

---

PORTARIA N. 123/66

O Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, designado pela Portaria n. 30/66, de 24 de janeiro de 1966, do Exmo. Sr. Presidente da Fundação Brasil Central, de acôrdo com o Art. 3.º, do Decreto-lei n. 7.173, de 19 de dezembro de 1944, usando da atribuição que lhe confere o Art. 7.º, letra z, do Regimento da Estrada de Ferro Tocantins, aprovado pela Resolução n. 111, de 17 de setembro de 1965, do Conselho Ferroviário Nacional, publicada no "Diário Oficial" da União n. 202, de 21 de outubro de 1965;

RESOLVE:

Designar o funcionário Augusto Montenegro de Almeida, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, lotado no Escritório de Belém, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Assistência ao Ferroviário, Símbolo 7-F, com funcionamento no referido Escritório, a partir do dia (1.º) primeiro de março do corrente exercício.

II A função gratificada constante do ítem acima, foi aprovada pelo Decreto n. 57.625, de 19 de janeiro de 1966, publicado no "Diário Oficial" da União de 20 de janeiro de 1966.

III As vantagens financeiras decorrentes da presente Portaria, serão devidas a partir da data em que o fucionário em referência entrar no exercício da função para a qual foi designado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, em 23 de fevereiro de 1966.

**Eng. Pedro Paulo Antônio Miléo**
Diretor

(Reg. n. 316 — Dia 26-2-66).

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

GOVÊRNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

### CONSELHO RODOVIARIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 617 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1966

*Dispõe sôbre a doação de material inservível.*

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando de suas atribuições e

considerando que a Secretaria de Estado de Saúde, em ofício n. 773, de 20.10.65, solicitou à Diretoria Geral do DER-PA a doação, à Colônia do Prata, de duas carrocerias de pick-up Ford F-100, pertencentes ao Departamento e consideradas como material inservível;

considerando o parecer favorável da Assistência Técnica do DER, constante do processo n. 4496/65, de 21.10.65;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica o DER-PA autorizado a doar, à Colônia do Prata, duas carrocerias de pick-up Ford F-100, pertencentes ao Departamento, e a que se refere o processo n. 4496/65.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, em 8 de fevereiro de 1966.

Engenheiro OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Presidente

Aprovada pelo Exmo. Sr. Major Governador do Estado, conforme despacho de 10.2.66.

MOYSÉS GREIDINGER
Secretário

(Ext. — Reg. n. 291 — Dia 26.2.66)

---

RESOLUÇÃO N. 618 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1966

*Dispõe sôbre a dispensa de concorrência.*

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando de suas atribuições e

considerando que a Diretoria Geral do DER, em ofício n. DER-PA-55/66-GD, de 19.1.66, solicita ao CRE a dispensa de concorrência pública e administrativa para a aquisição, pelo Departamento, de cimento, combustível, lubrificante e calcáreo;

considerando que qualquer demora na aquisição dêsse material virá acarretar sensíveis prejuizos ao programa de obras do DER-PA;

considerando que o DER vem adquirindo cimento e calcáreo na fonte de produção;

considerando que tanto a gasolina como o óleo diesel é distribuído ao consumidor por preço tabelado, o que anula os fins colimados pela concorrência pública e administrativa;

considerando o disposto nos ítens ns. 2.1.1, 2.5.3 e 2.5.4 das Normas para Aquisição de Materiais no D.E.R., aprovadas pela Resolução n. 521, de 20 de outubro de 1964, dêste Conselho;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE :

Art. 1.º — Fica o DER-PA autorizado a adquirir cimento, combustível, lubrificante e calcáreo, independente de concorrência pública e administrativa.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, em 8 de fevereiro de 1966.

Engenheiro OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Presidente

Aprovada pelo Exmo. Sr. Major Governador do Estado, conforme despacho de 10.2.66.

MOYSÉS GREIDINGER
Secretário

(Ext. — Reg. n. 291 — Dia 26.2.66)

---

RESOLUÇÃO N. 620 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1966

*Dispõe sôbre a transformação de funções gratificadas em cargos em comissão e dá outras providências.*

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando de suas atribuições e de acôrdo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE :

Art. 1.º — Ficam transformadas no DER-PA em cargos isolados, de provimento em comissão, as funções gratificadas de Assessor, Diretor de Divisão, Chefe da Procuradoria Judicial, Chefe do Serviço do Material, Chefe do Serviço de Assistência Social e Secretário da Diretoria Geral.

Art. 2.º — Os cargos mencionados no artigo anterior serão providos pelo Diretor Geral do DER-PA e serão exercidos por profissionais de nível universitário, de sua inteira confiança.

Art. 3.º — O Diretor Geral do DER-PA e os ocupantes dos cargos abaixo discriminados terão vencimentos mensais de acôrdo com a seguinte tabela :

| | |
|---|---|
| 1-C — Diretor Geral ..... | Cr$ 417.000 |
| 2-C — Sub-Diretor Geral ..... | Cr$ 392.000 |
| 3-C — Assessor ..... | Cr$ 367.000 |
| 4-C — Diretor de Divisão ..... | Cr$ 350.000 |
| 4-C — Chefe da Procuradoria Judicial. | Cr$ 350.000 |
| 5-C — Chefe do Serviço do Material .. | Cr$ 335.000 |
| 5-C — Chefe do Serviço de Assistência Social ..... | Cr$ 335.000 |
| 5-C — Secretário da Diretoria Geral... | Cr$ 335.000 |

Art. 4.º — O Diretor Geral do DER perceberá uma gratificação de representação mensal correspondentes a dois têrços (2/3) de seus vencimentos.

Art. 5.º — Os ocupantes dos cargos de Sub-Diretor Geral e os previstos no art. 1.º desta Resolução, perceberão uma gratificação de representação mensal correspondente a um têrço de seus respectivos vencimentos.

Art. 6.º — A gratificação por tempo integral prevista na Resolução n. 515, de 25 de agôsto de 1964, do Conselho Rodoviário, será paga na base dos vencimentos constantes da tabela mencionada no art. 3.º, da presente Resolução.

Art. 7.º — O disposto nesta Resolução é estabelecido a título precário, até que seja aprovada a estruturação do pessoal do DER-PA.

Art. 8.º — A presente Resolução tem vigência a partir do 1.º de fevereiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, em 8 de fevereiro de 1966.

Engenheiro OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Presidente

Aprovada pelo Exmo. Sr. Major Governador do Estado, conforme despacho de 10.2.66.

MOYSÉS GREIDINGER
Secretário

(Ext. — Reg. n. 291 — Dia 26.2.66)

---

RESOLUÇÃO N. 621 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1966

*Dispõe sôbre a delegação de atribuições.*

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando de suas atribuições e de acôrdo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE :

Art. 1.º — Fica o Diretor Geral do DER-PA autorizado a delegar aos ocupantes do cargo de "Sub-Diretor Geral", isoladamente, as seguintes atribuições :

I — autorização para compras de materiais até o limite estabelecido para a coleta de preços;

II — autorização de pagamento de servidores do Orgão;

III — contratar pessoal temporário ou de obras, mediante autorização prévia e expressa da Diretoria Geral;

IV — concessão de salário-família e adicionais por tempo de serviço.

Art. 2.º — O disposto nesta Resolução é estabelecido a título precário, até que seja aprovado o Regimento Interno do DER.

Art. 3.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, em 8 de fevereiro de 1966.

Engenheiro OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Presidente

Aprovada pelo Exmo. Sr. Major Governador do Estado, conforme despacho de 10.2.66.

MOYSÉS GREIDINGER
Secretário

(Ext. — Reg. n. 291 — Dia 26.2.66)

---

RESOLUÇÃO N. 622 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1966

*Dispõe sôbre a admissão de pessoal de obras.*

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando de suas atribuições e de acôrdo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE :

Art. 1.º — Ficam incluídas na Tabela do Pessoal de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem, estabelecida pela Resolução n. 565, de 1.º de julho de 1965, as seguintes categorias funcionais :

1 — Engenheiro;
2 — Topógrafo;
3 — Auxiliar de Topógrafo;
4 — Laboratorista;
5 — Desenhista;
6 — Rádio Operador;
7 — Mecânico;
8 — Eletricista;
9 — Soldador;
10 — Vigia.

Art. 2.º — De acôrdo com o disposto no Decreto n. 4821-B, de 2 de julho de 1965, do Govêrno do Estado, que deu nova redação ao artigo 2.º do Decreto n. 4.442, de

31 de julho de 1964, fica o Diretor Geral do DER-PA autorizado a contratar o pessoal previsto no artigo anterior, no limite estritamente necessário ao bom andamento dos serviços programados.

Art. 3.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, em 8 de fevereiro de 1966.

Engenheiro OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Presidente

Aprovada pelo Exmo. Sr. Major Governador do Estado, conforme despacho de 10.2.66.

MOYSÉS GREIDINGER
Secretário

(Ext. — Reg. n. 291 — Dia 26.2.66)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVÊRNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Contrato de fornecimento que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, autarquia do Estado do Pará, e a Companhia Ferro Brasileiro para o fornecimento de tubos e conexões de ferro fundido, inclusive peças diversas, destinados à rêde de abastecimento de água da cidade de Belém.

Aos vinte e quatro dias de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à Avenida Independência n. 1.201, compareceram o Sr. Engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral da Autarquia, que passa a ser denominada DEPARTAMENTO e a firma Companhia Ferro Brasileiro, com sede social e usinas em Caeté (Minas), e escritório comercial e administrativo à Avenida Nilo Peçanha, 26 — 6.º, no Rio de Janeiro, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu bastante procurador Roberto de Macêdo Catrib, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara para assinarem o presente contrato de fornecimento mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA — Do objeto do contrato: A CONTRATANTE se obriga a fornecer ao DEPARTAMENTO os seguintes materiais: mil cento e vinte e dois (1.122) metros lineares de tubos de ferro fundido centrifugado, classe R, com junta elástica, de ponta e bolsa, de 200mm; setecentos e oito (708) metros lineares de tubos de ferro fundido centrifugado, classe R, com junta elástica, de ponta e bolsa, de 250mm; setecentos e oito (708) metros lineares de tubos de ferro fundido centrifugado, classe R, com junta elástica, de ponta e bolsa, de 300mm; duzentos e dez (210) metros lineares de tubos de ferro fundido centrifugado, classe R, com junta elástica, de ponta e bolsa, de 400mm; cento e cinquenta (150) metros lineares de tubos de ferro fundido centrifugado, classe R, com junta elástica, de ponta e bolsa, de 450mm; duas (2) curvas de 45º com ponta e bolsa ou com bolsas de 250mm; seis (6) curvas de 11º 15' com ponta e bolsa ou com bolsas de 200mm; três (3) curvas de 45º com ponta e bolsa ou com bolsas de 200mm; seis (6) tês de ponta e duas bolsas de 200 x 75mm; dois (2) tês de ponta e duas bolsas de 250 x 50mm; dois (2) tês de ponta e duas bolsas de 250 x 75mm; dois (2) tês de ponta e duas bolsas de 250 x 100mm; dois (2) tês de ponta e duas bolsas de 250 x 150mm; dois (2) tês de ponta e duas bolsas de 300 x 50mm; três (3) tês com ponta e bolsa ou com bolsas de 200 x 100mm; uma (1) cruzeta com ponta e bolsas ou com bolsas de 200 x 75mm; uma (1) cruzeta com ponta e bolsas ou com bolsas de 200 x 200mm; uma (1) cruzeta com ponta e bolsas ou com bolsas de 250 x 75mm; uma (1) cruzeta com ponta e bolsas ou com bolsas de 250 x 100mm; um (1) cruzeta com ponta e bolsas ou com bolsas de 250 x 125mm; uma (1) cruzeta com ponta e bolsas ou com bolsas de 250 x 150mm; uma (1) cruzeta com ponta e bolsas ou com bolsas de 300 x 100mm; duas (2) cruzetas com ponta e bolsas ou com bolsas de 300 x 125mm; uma (1) cruzeta com ponta e bolsas ou com bolsas de 200 x 50mm; uma (1) cruzeta com ponta e bolsas ou com bolsas de 250 x 150mm; uma (1) cruzeta com ponta e bolsas ou com bolsas de 250 x 200mm; uma (1) cruzeta com ponta e bolsas ou com bolsas de 300 x 200mm; uma (1) cruzeta com ponta e bolsas ou com bolsas de 400 x 200mm; uma (1) redução com ponta e bolsa ou com bolsas de 250 x 125mm; uma (1) redução com ponta e bolsa ou com bolsas de 250 x 150mm; duas (2) reduções com ponta e bolsa ou com bolsas de 250 x 200mm; duas (2) reduções com ponta e bolsa ou com bolsas de 300 x 250mm; uma (1) redução bolsa e ponta ou com bolsas de 200 x 100mm; uma (1) redução bolsa e ponta ou com bolsas de 450 x 400mm; vinte (20) luvas de correr de 200mm; dez (10) luvas de correr de 250mm; duas (2) luvas de correr de 400mm; duas (2) peças de extremidades de ponta e flange de 250mm; uma (1) peça de extremidade de ponta e flange de 300mm; cinco (5) peças de extremidades de bolsa e flange de 200mm; duas (2) peças de extremidades de bolsa e flange de 250mm; uma (1) peça de extremidade de bolsa e flange de 300mm; vinte (20) caixas para registros com tampa, tipo E-34, com gravação da palavra "ÁGUA"; vinte (20) caixas para registros com tampa, tipo E-36, com gravação da palavra "ÁGUA"; tudo conforme consta do Edital de Concorrência, Especificações e proposta vencedora da CONTRATANTE. CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE se obriga a fornecer fielmente os materiais acima referidos obedecendo às exigências das Especificações, dentro das normas técnicas e com a maior perfeição de mão de obra. CLÁUSULA TERCEIRA: do valor do fornecimento: O fornecimento dos materiais de que trata o presente contrato é ajustado pela importância total de NOVENTA E QUATRO MILHÕES SETECENTOS E VINTE E UM MIL E OITENTA E CINCO CRUZEIROS (Cr$ 94.721.085), inclusive o impôsto de consumo, considerados os materiais postos no almoxarifado do DAE em Belém e incluido no preço dos tubos o fornecimento grátis de uma junta de borracha e a resina para seu assentamento, tudo conforme proposta vencedora da CONTRATANTE. Parágrafo único: O pagamento da importância acima referida será efetuado contra a entrega dos materiais ao DEPARTAMENTO, em Belém, observados os preços unitários constantes da proposta vencedora da CONTRATANTE. CLÁUSULA QUARTA: — Do prazo: A CONTRATANTE se obriga a fornecer os materiais de que trata êste contrato no prazo improrrogável de noventa (90) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento do pedido. Parágrafo único: Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor dêste contrato, por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de fôrça maior devidamente comprovado. CLÁUSULA QUINTA: — Da caução: Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato a CONTRATANTE presta uma caução de DOIS MILHÕES TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL E VINTE E SETE CRUZEIROS (Cr$ ..... 2.368.027). Parágrafo único: A caução só será devolvida à CONTRATANTE, decorridos dez (10) dias após a assinatura do têrmo de recebimento total dos materiais de que trata o presente contrato. CLÁUSULA SEXTA: Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei número 4.370 de 28 de julho de 1964. CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do fornecimento de que trata o presente contrato correrão à conta da verba 4º1.1.3 — PROSSEGUIMENTO DE OBRAS (Contrato BID-68/

TF/BR), constante do orçamento do DEPARTAMENTO aprovado para o corrente exercício. CLÁUSULA OITAVA : O DEPARTAMENTO se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que o fornecimento dos materiais não se está processando de acôrdo com as especificações, sem prejuízo das demais conseqüências resultantes da infração. CLÁUSULA NONA : Poderá o presente contrato ser ampliado, alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante a assinatura do têrmo aditivo ao presente. CLÁUSULA DÉCIMA : Fica adotado o fôro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes dêste contrato. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Não entrará em vigor êste contrato sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o DEPARTAMENTO por indenização alguma se êsse Tribunal denegar o registro. E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam êste documento particular, na presença de duas (2) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Belém, 24 de fevereiro de 1966.

Pelo Departamento de Águas e Esgotos :

Engenheiro LUIZ GONZAGA BAGANHA — Diretor Geral do DAE.

Pela Companhia Ferro Brasileiro :

ROBERTO DE MACÊDO CATRIB.

Testemunhas : — Everaldo Sarmanho e Lourival Rodrigues Franco.

---

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança as firmas retro de Luiz Gonzaga Baganha, Roberto de Macêdo Catrib, Everaldo Sarmanho e Lourival R. Franco.

Belém, 24 de fevereiro de 1966.

Em testemunho (RMBL) de verdade.

(a.) ROSA MARIA BARATA LEITE, Tabeliã vitalícia.

---

Isento de Sêlo **na forma da letra "A", item VIII,** do ar 11.º do Decreto n. 55.852, de 22.3.1965.

(Reg. n. 317 — Dia 26.2.66)

---

**Ministério Público**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Inscrição ao Concurso para Provimento do cargo Inicial de Promotor Público**

Faço saber, a quem interessar possa, e de ordem do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, que, de acôrdo com o disposto no artigo 32, da Lei n. 3.346, de ..... 17|9|1965, que reorganizou o Ministério Público dêste Estado, combinado com os artigos 21 a 45 da Lei n. 2.284-A, de ..... 18|3|1961, no que fôr aplicável, fica aberta, nesta Secretaria das 8 às 13 horas pelo período de trinta (30) dias, a começar da primeira publicação dêste no DIARIO OFICIAL do Estado, a inscrição ao concurso para provimento do cargo inicial de Promotor Público.

Os candidatos deverão fazer acompanhar seus requerimentos dos documentos exigidos nas letras a), b), c), d), e) e f), do artigo 32, da Lei n. 3.346, de 17|9|1965, com a indicação dos cargos de judicatura e do Ministério Público ou qualquer outro que hajam exercidos Juizes de Direito, pedo o tempo de permanência nêles e os nomes perante os quais tenham servido (Art. 23, da Lei n. 2.284-A), podendo exibir qualquer título comprobatório de capacidade profissional, inclusive trabalhos publicados (Art. 22, da Lei n. ..... 2.284-A).

Vai êste publicado no DIARIO OFICIAL, alternativamente, durante o prazo referido, para os fins indicados.

da Era Cristã.

Dado e passado nesta Secretaria do Ministério Público, na sala do Palácio Municipal, também chamado Palacete Azul, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis

Belém (Estado do Pará), 22 de janeiro de .. 1966.

(a.) EDITH MARILIA MAIA CRESPO, Secretária do Ministério Público.

Visto : — (a.) OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO, Procurador Geral do Estado.

24 e 26|2|66).

---

**Govêrno do Estado do Pará**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Carmo Diniz Salgado, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação dêste, no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de fôrça maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos têrmos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de ..... 24|12|1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de fevereiro de 1966.

(a.) LOURENÇO DA SILVA FONSECA, Diretor da Divisão do Pessoal.

(G. — Reg. n. 1167 — Dias 17|2 a 31|3|66).

---

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS**

**CHAMADA**

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Paulo Rêgo Barros de Oliveira, ocupante do cargo de Desenhista, nível 5, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras e Terras para, dentro de trinta (30) dias reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de fôrça maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos têrmos do art. n. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ercília Amorim Coêlho, Diretor de Expediente da Secretaria de Estado de Obras e Terras, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIARIO OFICIAL.

Belém, 7 de fevereiro de 1966.

**Ercília Amorim Coêlho**
Diretor de Expediente da S.E.O.T.

**(G. — Reg. n. 860 — Dias 9.2 até 10-3-66).**

# ANÚNCIOS

**RÔMULO MAIORANA — ROUPAS, CALÇADOS S|A.**
**Ata da Assembléia definitiva de constituição, realizada aos 16 dias do mês de fevereiro de 1966.**

Aos 16 dias do mês de fevereiro de 1966, às 17 horas, no prédio situado à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 284, nesta cidade de Belém, cápital do Estado do Pará, reuniram-se os subscritores do capital da sociedade RÔMULO MAIORANA — ROUPAS, CALÇADOS S|A., ora em organização, convocados por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 9, 10 e 11 de fevereiro de 1966, e no jornal diário "Fôlha do Norte", edições de 9, 10 e 11 de fevereiro de 1966, para deliberarem sôbre os assuntos mencionados na ordem do dia da convocação adiante transcrita. Assinada a lista de presença e conferida com os boletins de subscrição de ações, verificou-se haverem comparecido subscritores representando mais de duas terças partes do capital social, com direito a voto, com número legal, portanto, para o regular funcionamento da Assembléia. Pelos presentes, foi aclamado o fundador RÔMULO MAIORANA para dirigir os trabalhos da Assembléia, o qual convidou a mim, CARLOS AUGUSTO LUNA DE ALCANTARINO, para secretariar a mesa, que ficou assim legalmente constituída. Declarando instalados os trabalhos, o senhor Presidente determinou que se procedesse a leitura do edital de convocação, que foi feita pelo senhor secretário nos seguintes têrmos: "RÔMULO MAIORANA — ROUPAS, CALÇADOS S|A. — Assembléia geral definitiva de constituição — 2a. Convocação. Ficam convidados os senhores subscritores do capital da sociedade RÔMULO MAIORANA — ROUPAS, CALÇADOS S|A., em organização, para a assembléia definitiva de constituição a realizar-se no dia 16 de fevereiro, às 17,00 horas (oficiais), à Rua Conselheiro João Alfredo n. 284, nesta cidade, para deliberação da seguinte ordem do dia: a) Conhecimento e deliberação referentemente ao laudo de avaliação dos bens oferecidos para integralização do capital social; b) Discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais; c) Constituição definitiva da sociedade; d) Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal; e) Fixação dos respectivos honorários e remuneração. Belém, 7 de fevereiro de 1966. (a) Rômulo Maiorana — Fundador". Após a leitura dêsse documento declarou o Presidente que, na sequência dos assuntos a serem resolvidos pelo plenário, dava inicialmente conhecimento aos presentes do laudo de avaliação de bens oferecido pelos senhores peritos, os quais se encontravam também no recinto para prestar os esclarecimentos que se tornassem necessários, pelo que determinava que se procedesse igualmente à leitura dessa peça, o que foi feito por mim, nos têrmos a seguir transcritos: "Belém, 25 de janeiro de 1966. Os abaixo (aa) ODYR KOURY, bras. cas. Técnico em Contabilidade SEBASTIÃO DE SOUZA BRIGIDO, bras. cas. Técnico em Contabilidade e ALBERTO SOARES, bras. casado, Técnico em Contabilidade, todos domiciliados e residentes nesta cidade, nomeados pela Assembléia Geral de subscritores da sociedade RÔMULO MAIORANA — ROUPAS, CALÇADOS S|A. em constituição, realizada em 22 de janeiro do ano em curso, a fim de procederem a avaliação dos bens com os quais o Senhor RÔMULO MAIORANA, subscritor de parte do capital da referida sociedade, se propõe a integralizar o valor das ações subscritas, nos têrmos de sua proposta de 10 do corrente, vem apresentar o resultado dos seus trabalhos, conforme o seguinte laudo de avaliação. Foram-lhes apresentados pelo interessado os seguintes bens que descrevem e avaliam: A) BENS MÓVEIS. Os bens móveis apresentados, estão descritos na relação anexa que fica fazendo parte integrante do presente. Dão aos referidos bens móveis, por acôrdo unânime, o valor total de Cr$ 125.620.000 (CENTO E VINTE E CINCO MILHÕES SEISCENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS). B) OUTROS BENS. O Balanço geral, encerrado em 31 de dezembro de 1965, da firma comercial que o interessado explora sob sua responsabilidade individual, apresenta a seguinte posição: IMOBILIZADO, Cr$ 54.732.432 — DISPONÍVEL, Cr$ 1.158.082 — REALIZÁVEL, Cr$ 427.449.983 — Cr$ 483.340.497 no total. EXIGÍVEL, Cr$..... 333.793.884 — PATRIMÔNIO LÍQUIDO, Cr$..... 149.546.613. Após o estudo e verificação feitos, por acôrdo unânime, consideramos o valor acima mencionado, de Cr$ 149.546.613 (CENTO E QUARENTA E NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E TREZE CRUZEIROS), como sendo o patrimônio líquido da firma que o interessado mantem em seu nome individual. Resumo: Bens móveis constantes do ítem "a" — Cr$ 125.620.000 — Outros bens constantes do ítem "b" — Cr$ 149.546.613 — total Cr$ 275.166.613 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MILHÕES, CENTO E SESSENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E TREZE CRUZEIROS). Pelo que, os peritos signatários avaliam os bens acima descritos pelo total de Cr$ 275.166.613 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MILHÕES, CENTO E SESSENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E TREZE CRUZEIROS) valor a que chegam unânimemente, havendo-o por exato e real, e assim, de pleno e comum acôrdo, mandaram datilografar o presente laudo, em quatro vias identicas, para um só efeito, que datam e assinam, rubricando tôdas as fôlhas, com exclusão da presente. Belém, 25 de janeiro de 1966. (aa) Odyr Koury — Sebastião de Souza Brígido — Alberto Soares". A seguir o senhor Presidente, como subscritor interessado no laudo, declarou que aceitava o valor dado pelos peritos para todos os efeitos da lei. Continuando, o senhor Presidente declarou que o referido laudo se achava em discussão e consequente votação, podendo qualquer dos subscritores presentes solicitar informações e esclarecimentos aos peritos, na forma da lei. Como ninguém se pronunciasse, o presidente submeteu o laudo a votação, solicitando que se conservassem sentados todos os que o aprovassem. Com expressa abstenção de voto do subscritor interessado, o presidente declarou incorporados ao patrimônio da sociedade ROMULO MAIORANA — ROUPAS, CALÇADOS S|A., os bens descritos e avaliados no referido laudo, pelos valores dêle constantes, na forma e para todos os efeitos de direito e da lei. Em decorrência dessa incorporação, a firma comercial que o senhor RÔMULO MAIORANA explorava sob sua responsabilidade individual de ROMULO MAIORANA, registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Pará, sob número 217|58, despacho de 4 de junho de 1958, fica pela presente assembléia declarada extinta e sucedida, para todos os efeitos fiscais e de direito e sem solução de continuidade em seus negócios pela sociedade ora constituida sob a denominação de ROMULO MAIORANA ROUPAS, CALÇADOS S|A., sociedade esta que assume o ativo e o passivo da

firma individual extinta. Para todos os efeitos fiscais e de direito, fica fixado em 1 de janeiro de 1966 a vigência dessa sucessão, inclusive quanto à extinção da firma individual ROMULO MAIORANA E SUA SUCESSÃO pela sociedade ora organizada, ratificando esta assembléia, todos os atos praticados no período correspondente àquela data até a presente. Passando em seguida à segunda parte da ordem do dia, disse o presidente que ia submeter à consideração da casa o projeto dos estatutos sociais, para a consequente discussão e aprovação, determinando que se procedesse a leitura de todos os seus capítulos e artigos. Procedida a leitura de mais êsse documento, o senhor presidente disse que o mesmo estava em votação, franqueando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o senhor presidente pediu que se mantivessem sentados todos os que aprovassem o aludido projeto de estatutos, verificando-se que por unanimidade, fôra o mesmo aprovado, com a redação constante do original lido e submetido ao plenário. Logo após, o senhor Presidente declarou que fizera, no prazo legal, o depósito bancário das quantias correspondentes às entradas iniciais dos senhores subscritores, nos têrmos do documento que exibiu aos presentes em duas vias, pedindo ao sr. secretário que lêsse, o que foi feito, transcrevendo-se a seguir, o seu inteiro teor: "Banco Mercantil de Minas Gerais S|A. Matriz: Rua Tupinambás, 346. Belo Horizonte. Circulo com as letras BM MG. Belém, 16 de fevereiro de 1966. Ilmo. Senhor Romulo Maiorana. Nesta Atendendo a solicitação de V. S. cumpre-nos informar que deu entrada no expediente de hoje, dia 16 de fevereiro de 1966, o depósito número 994260, na importância de ..... Cr$ 3.500.000 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), que se diz corresponder à 10% da parte do capital subscrito em dinheiro, em nome de ROMULO MAIORANA — ROUPAS, CALÇADOS S|A., em organização, para bloqueio em conta, e, sòmente poderá ser levantada após a constituição definitiva da mencionada sociedade, mediante prova do arquivamento e da publicação dos seus atos constitutivos. Outrossim, na hipótese de não chegar a constituir-se a sociedade o depósito será restituido diretamente aos subscritores, na forma da lei. A presente segue em duas vias para um só efeito. Cordialmente Banco Mercantil de Minas Gerais S|A. Filial de Belém. (aa) ilegíveis". Preenchidas como estavam as formalidades e exigências da lei, declarou o senhor Presidente que estava constituida a sociedade ROMULO MAIORANA, — ROUPAS, CALÇADOS S|A., para todos os fins de direito, a qual sociedade passava a reger-se pelos seguintes estatutos aprovados: "ROMULO MAIORANA — ROUPAS, CALÇADOS S|A., ESTATUTOS — Capítulo I Da Denominação, sede fôro, objeto e duração. Art. 1º — sob a denominação de ROMULO MAIORANA — ROUPAS, CALÇADOS S|A., fica constituida uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º — A sociedade tem sua sede, administração e fôro na cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, podendo sua Diretoria criar e instalar filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional. Art. 3º — O objeto social é a exploração do comércio de confecções, calçados e bijouterias. Art. 4º — É indeterminado o prazo de duração da sociedade. Capítulo II Do capital social. Art. 5º — O capital social é de Cr$ 500.000.000 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), dividido em ... 300.000 (TREZENTAS MIL) ações ordinárias ou comuns e 200.000 (DUZENTAS MIL) ações preferenciais, do valor nominal de Cr$ 1.000 (HUM MIL CRUZEIROS) cada uma, ao portador ou nominativas, segundo a preferência dos acionistas. Parágrafo único — a interêsse e pedido dos acionistas, a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas, segundo, digo ou vice-versa, resguardadas, porém, as disposições do artigo 23, § 1º do Decreto Lei número 2.627, de 26.9.1940. Art. 6º — É facultada a emissão de títulos múltiplos de ações. Art. 7º — As ações são indivisiveis em relação à sociedade, que só reconhece um possuidor por ação. Art. 8º — Fica autorizada a Diretoria promover a emissão das ações preferenciais, sem direito a voto, no total estabelecido no artigo 5º, bem como sua colocação dentro das normas regulamentares em vigor. Art. 9º — Nos aumentos de capital qualquer que seja a sua origem ou modalidade, os acionistas terão preferência na subscrição do mesmo na classe e na proporção das ações que já possuirem na sociedade, devendo disso fazer prova os acionistas titulares de ações ao portador. Art. 10º — As ações preferenciais conferirão aos seus possuidores o direito de prioridade de dividendos anuais, mínimo de 12% (DOZE POR CENTO) sôbre o valor nominal das ações. Os lucros líquidos que excederem a percentagem aqui estabelecida serão aplicados como dividendos das ações ordinárias até a mesma percentagem de 12% (DOZE POR CENTO) sôbre o valor nominal dos títulos. Persistindo lucros a distribuir serão êles, daí por diante, atribuidos em partes iguais pelas duas classes de ações. Art. 11º — As ações preferenciais não gozarão do direito de voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Art. 12º — A posse ou aquisição de uma ou mais ações da sociedade importa no conhecimento e na aceitação, por parte dos acionistas, das disposições destes Estatutos como das futuras deliberações das Assembléias Gerais. **Capítulo III** - Da Administração Social. Art. 13º A sociedade será administrada por uma diretoria, composta de 6 (seis), acionistas ou não, residentes no país, sendo: um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Comercial e 3 (três) Sub-Diretores. Art. 14º — Os Diretores e Sub-Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral, com direito à reeleição e com mandato de 2 (dois) anos, que porém, somente se expirará com a eleição e posse dos substitutos. Art. 15º — Para garantia do mandato, cada diretor ou sub-diretor prestará caução de 200 (duzentas) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, caução que subsistirá enquanto não forem, pela Assembléia Geral, aprovados os atos e contas de sua gestão. Art. 16º — Após a prestação das respectivas cauções os diretores e sub-diretores eleitos tomarão posse do cargo, lavrando-se o competente têrmo no livro de "ATAS DAS REUNIÕES DA DIRETORIA". Art. 17º — Em caso de vagas de cargos de diretor ou sub-diretor as suas funções serão exercidas pelos demais até a primeira Assembléia Geral que se realizar, a qual elegerá os substitutos com o mandato restrito ao tempo que restava para os substitutos. Parágrafo único — Nos impedimentos ou ausência temporária de qualquer dos membros da Diretoria, a sociedade será administrada pelos demais com acumulação de cargos. O Diretor-Presidente será sempre substituido pelo Diretor-Superintendente e êste pelo Diretor-Comercial. Art. 18º — Os membros da Diretoria terão a remuneração mensal que lhe fôr fixada pelas Assembléias Ge-

rais. § 1º — Além da remuneração prevista nêste artigo os membros da Diretoria farão jus a uma gratificação anual calculada sôbre os lucros líquidos verificados nos balanços de exercício, na proporção de 10% (dez por cento) para o Diretor-Presidente; 4% (quatro por cento) para o Diretor-Superintendente; 2% (dois por cento) para o Diretor-Comercial e 1% (um por cento) para cada um dos sub-diretores. Art. 19º — A Diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao objetos da sociedade, praticando sem nova autorização dos acionistas tudo quanto adiante se enumerará, entendendo-se êsses poderes como meramente enunciativos e não limitativos, a saber: a) Administrar todos os negócios da sociedade, promovendo tudo quanto fôr necessário ou convenciente aos interêsses sociais; b) Cumprir e fazer cumprir fielmente êsses estatutos, as suas deliberações e as das Assembléias Gerais, as leis, os regulamentos e os contratos a que estiver sujeita a sociedade; c) Nomear fixando vencimentos e vantagens, punir e demitir o pessoal encarregado dos serviços da sociedade; d) Criar ou extinguir cargos e funções e organizar o regulamento interno dos serviços, se isso fôr considerado útil ao bom funcionamento da sociedade a critério da própria diretoria ou da Assembléia Geral; e) Autorizar a criação e o funcionamento de filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, conforme previsto no artigo 2º destes Estatutos; f) Transigir, renunciar direitos, empenhar e alienar bens móveis ou direitos das sociedade, do mesmo modo que autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis; g) Autorizar o Diretor-Presidente a outorgar em nome da sociedade, poderes a gerentes, procuradores ou funcionários autorizados, mediante prévia indicação desses poderes, que deverão ser delimitados nos respectivos instrumentos de mandato; h) Apreciar os balanços e contas do exercício, distribuindo os seus resultados na conformidade destes Estatutos e apresentando relatórios à Assembléia Geral Ordinária, no qual proporá aplicações para os resultados finais dos exercícios, inclusive quanto à fixação do dividendo a ser distribuido entre os acionistas, respeitando o mínimo estipulado para as ações preferenciais; i) Marcar, mediante anúncios pela imprensa e na forma da lei, o dia, hora e local para as reuniões das Assembléias Gerais. § 1º — Para os atos de administração financeira o que impliquem em entrada de fundos, tais como emissão de cheques, recebimento de numerário ou outros semelhantes, exigir-se-á sempre a assinatura do Diretor-Superintendente e nas suas ausências ou impedimentos a do Diretor-Comercial. Art. 20º — A Diretoria reunir-se-á ordinàriamente, uma vez por mês para apreciação, em conjunto, dos negócios e da situação da sociedade, e extraordinàriamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente ou por dois dos outros Diretores, lavrando-se a competente ata; Art. 21º — A Diretoria deliberará pelos votos da maioria dos seus membros, com excessão dos sub-diretores. No caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de desempate que fica reservado por êstes Estatutos. Art. 22º — Compete particularmente ao Diretor-Presidente além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) Superintender e dirigir os negócios, podendo, pessoalmente, praticar qualquer dos atos autorizados por êstes estatutos aos demais membros da Diretoria; b) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juizo ou fora dele; c) Presidir as reuniões da Diretoria; d) Convocar as Assembléias Gerais; e) Dirigir a mesa das Assembléias Gerais, convocando um acionista para secretariar os trabalhos; f) Assinar juntamente com outro Diretor as ações da sociedade; g) Zelar pela fiel execução destes Estatutos e das resoluções das Assembléias Gerais e da Diretoria; h) Convocar, sempre que determinado pela Diretoria, o Conselho Fiscal; Art. 23º — Compete particularmente ao diretor-Superintendente, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) Superintendência geral de tôdas as atividades da sociedade; b) Substituir o Diretor-Presidente em tôdas as suas ausências e impedimentos temporários; Emitir as ausências ou impedimentos do Diretor-Presidente, cheques da sociedade; c) Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, as ações da sociedade; d) Assinar os títulos de crédito sacados contra a sociedade, ou quaisquer outros atos de responsabilidade praticados extra-judicialmente; e) Zelar pela fiel execução destes Estatutos e das resoluções das Assembléias Gerais e da Diretoria. Art. 24º — Compete particularmente ao Diretor Comercial, além das atribuições que lhe cabe como membro da Diretoria: a) Dirigir o Setor Comercial da Sociedade; b) Propor à Diretoria a contratação de pessoal para as lojas, quando julgar necessário; c) Estudar e propor à Diretoria medidas pertinentes a uma constante melhoria do rendimento comercial da Sociedade, promover vendas e organizar a exposição de mercadorias nas lojas; d) Assinar, nas ausências ou impedimentos do Diretor-Superintendente, os títulos de crédito sacados contra a Sociedade ou quaisquer outros atos de responsabilidade praticados extra-judicialmente; e) Emitir os cheques da Sociedade nas ausências ou impedimentos do Diretor-Superintendente; f) Zelar pela fiel execução dêstes Estatutos e das resoluções das Assembléias Gerais e da Diretoria. Art. 25o. — A cada um dos sub-diretores, compete: a) prestar colaboração aos Diretores nos setores para os quais sejam especialmente designados pela Diretoria; b) Zelar pela fiel execução dêstes Estatutos e das resoluções das Assembléias Gerais e da Diretoria; c) Gerenciar as filiais da Emprêsa; d) Promover vendas e organizar exposição das mercadorias da filial que dirigir; e) Sugerir ao Diretor-Comercial a aquisição de mercadorias para a filial à que estiver dirigindo. CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal. Art. 26o. — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no lugar da sede da Sociedade e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente para dirigir os trabalhos. Art. 27o. — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe conferir a lei. Art. 28o. — Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhe fôr fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. Art. 29o. — O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinàriamente, sempre que convocado pela Diretoria, por dois de seus membros ou por acionistas que representem um quinto do capital social. Art. 30o. — Em caso de vaga do membro efetivo do Conselho Fiscal, serão chamados a exercício os suplentes na ordem em que tenham sido eleitos. — CAPÍTULO V — Do exercício social. Art. 31o. — O exercício social ocorrerá de 1o. de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. Art. 32o. — No fim de cada exercício social, proceder-se-á a um balanço geral de todos os valores ativos e passivos da So-

ciedade, a fim de apurar-se o resultado econômico-financeiro do exercício. Art. 33o. — Obedecidas as limitações impostas pelas leis fiscais é obrigatória por ocasião dos balanços a que se refere o artigo anterior a constituição de fundos e provisões para atender aos desgastes ou desuso dos bens ou valores imobilizados da Sociedade. Art. 34o. — Constatado o prejuizo no encerramento dos balanços do exercício, será o mesmo escriturado em uma conta própria do ativo pendente ou de regularização para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos exercícios subsequentes; Art. 35o. — Verificando-se lucro líquido no encerramento dos balanços de exercício, fará a Diretoria a seguinte aplicação: a) Deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, a qual não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e que terá a finalidade prevista na lei; b) Deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a Constituição da Reserva para o aumento do capital, a qual não ultrapassará a 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social e que terá por finalidade precípua as necessidades de aumento do capital social; c) Deduzirá a importância necessária para o pagamento do dividendo mínimo fixado para as ações preferenciais no artigo 10 dêstes Estatutos; f) Deduzirá a importância para o pagamento da gratificação da Diretoria, nos exatos têrmos do § 1o. do art. 18 dêstes Estatutos. Art. 36o. — Calculadas as percentagens estabelecidas no artigo anterior, e resultando ainda algum saldo remanescente do lucro líquido, então a Diretoria o colocará à disposição da Assembléia Geral, que determinará a sua aplicação inclusível fixando o dividendo a distribuir aos acionistas. Art. 37o. — A efetivação de aumentos de capital da Sociedade, mediante utilização das respectivas reservas ou de qualquer outra, inclusível a legal, bem como mediante a reavaliação dos valores do ativo, obrigará a Sociedade a distribuir novas ações aos acionistas, na classe de existentes e proporcionalmente ao valor ou quantidade das que possuirem na Sociedade. Essa distribuição será feita a título de bonificação. Art. 38o. — Os dividendos não vencerão juros e não reclamados dentro de cinco (5) anos contados da data da publicação do primeiro anúncio de seu pagamento no DIÁRIO OFICIAL do Estado prescreverão em favor da Reserva para Aumento do Capital. CAPÍTULO VI — Das Assembléias Gerais. Art. 39o. — Quando legalmente reunida a Assembléia Geral, representa para todos os efeitos a Sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios sociais, tomar quaisquer decisões, aprovar e ratificar qualquer ato de interêsse da Sociedade. Art. 40o. — As Assembléias Gerais serão anunciadas, em primeira convocação, com a antecedência de 8 (oito) dias para as Ordinárias e de 15 (quinze) dias para as Extraordinárias, contados do dia designado para a sua realização, devendo os anúncios declarar, com clareza, embora sucintamente, o objeto da convocação, e o local, dia e hora da reunião. Para as convocações posteriores e antecedências das convocações será a prevista na lei. Parágrafo único. — Os anúncios de convocações serão publicados três (3) vezes no DIÁRIO OFICIAL do Estado e igual número em outro jornal local de circulação diária. Art. 41o. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais, sem qualquer limitação. Art. 42o. — Os acionistas só poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procuradores devidamente constituidos, cujos instrumentos do mandato serão entregues à mesa da Assembléia ficando posteriormente arquivados em poder da Sociedade, para os fins de direito. Art. 43o. — Os acionistas titulares de ações ao portador, para participarem das Assembléias Gerais deverão fazer prova dessa qualidade, apresentando os respectivos títulos à mesa dirigente dos trabalhos ou depositando-os em estabelecimentos bancários, hipótese em que farão a prova com a exibição do competente recibo passado pelo estabelecimento depositário. Art. 44o. — A Mesa das Assembléias Gerais será sempre presidida pelo Diretor-Presidente da Sociedade ou por quem o estiver substituindo. Assumindo a direção dos trabalhos o Presidente convocará dentre os acionistas presentes um para secretariá-lo. Art. 45o. — A Ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral será lavrada no livro competente e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, bastando para sua validade as assinaturas de tantos acionistas, quantos constituirem por seus votos, a maioria necessária pa. as deliberações tomadas. Art. 46o. — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á para as deliberações de sua competência, até o dia 30 de abril de cada ano. Art. 47o. — Em primeira reunião, funcionará e deliberará validamente a Assembléia Geral Ordinária, desde que esteja presente um número de acionistas, que, pelo menos, represente a quarta parte do capital social com direito a voto. Parágrafo único. — Não reunida a Assembléia Geral Ordinária por falta de "quorum", convocar-se-á uma segunda reunião, declarando-se nos anúncios que ela se reunirá e deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas presentes. Art. 48o. — A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á tantas vezes quantas forem julgadas necessárias pela Diretoria pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem mais de uma quarta parte do capital social, na forma da Lei. Art. 49o. — A Assembléia Geral Extraordinária quando tiver por objeto: a) a reforma dos Estatutos Sociais sòmente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois têrços do capital social com direito a voto; b) qualquer dos fins previstos no artigo 105 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26|9|1940, só terá validade as suas deliberações quando aprovadas por acionistas que representem, pelos menos, metade do capital social com direito a voto. Parágrafo único. — Na hipótese de não comparecerem nas Assembléias Gerais para reforma dos Estatutos, nem na primeira, nem na segunda convocação, acionistas que representem o mínimo do capital previsto na letra "a" dêste artigo, convocar-se-á uma terceira reunião, esclarecendo-se nos anúncios que ela funcionará e deliberará qualquer que seja a soma do capital representados pelos acionistas a ela presentes. CAPÍTULO VII — Das disposições gerais. — Art. 50o. — A constituição de penhor ou caução não inibe o acionista de exercer os direitos da ação apenhada ou caucionada, como de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das Assembléias Gerais, respeitadas as disposições pertinentes às ações preferenciais. Art. 51o. — É vedado aos Diretores e sub-Diretores praticar atos de liberalidade em nome da Sociedade. Art. 52o. — Os Diretores e sub-Diretores ficam proibidos de contrair empréstimos perante a Sociedade e conceder, em nome da Sociedade, endossos, avais, fianças ou quaisquer outros atos de responsabilidade de mero favor. Art. 51o. — Os casos omissos nestes

Estatutos serão regulados e decididos em conformidade com a legislação vigente que lhes fôr aplicável. Constituida como estava a Sociedade ROMULO MAIORANA, ROUPAS, CALÇADOS S.A., determinou a Senhor Presidente, na forma do Edital de Convocação, que se procedesse a eleição, da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal. Procedida a eleição, apurou-se que por unanimidade de votos foi eleita a seguinte Diretoria: Para Diretor-Presidente: Romulo Maiorana; para Diretor-Superintendente: Sabino Rocha Angélica; para Diretor-Comercial: Edmar Oliveira Loureiro e para Sub-Diretores: José Alexandre da Silva Filho, Felice Humberto Longo e Waldemir Oliveira Bastos, para membros efetivos do Conselho Fiscal: Hélio Gueiros, Renato Lauria e Raimundo Nilson Pinto de Mendonça. Para suplentes do Conselho Fiscal: primeiro suplente — Sebastião de Souza Brígido; segundo suplente — Albertino Ferreira Ribeiro e terceiro suplente — Odyr Kouri. Continuando com a palavra, disse o Senhor Presidente que, por fim, deveria o plenário manifestar-se sôbre a última parte da ordem do dia, ou seja, sôbre a fixação dos honorários e remuneração aos Diretores e conselheiros fiscais ora eleitos, para o que cedia o pronunciamento dos presentes. Com a palavra o acionista Carlos Augusto Luna de Alcantarino, propôs que se atribuisse a seguinte retribuição mensal: Para o Diretor-Presidente — Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros); Para o Diretor-Superintendente: Cr$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros); Para o Diretor-Comercial — ..... Cr$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e para cada sub-Diretor — Cr$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) e a cada membro efetivo do Conselho Fiscal a remuneração de Cr$ 5.000 (cinco mil cruzeiros). Submetida a proposta à votação, foi a mesma unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os que estavam legalmente impedidos de o fazer. Esgotada, dessa forma a ordem do dia franqueou o Senhor Presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso. E, como ninguém manifestasse o desejo de usar da palavra, o Senhor Presidente, agradecendo a presença de todos, deu por encerrados os trabalhos mandando que o Senhor Secretário redigisse a presente Ata, em quatro vias, indo tôdas assinaaas por todos os subscritores e acionistas presente para o fins legais. Eu, Carlos Augusto Luna de Alcantarino, Secretário, lavrei e assino esta Ata, seguido do Senhor Presidente e demais subscritores e acionistas. Belém, 16 de fevereiro de 1966.

(aa.) ROMULO MAIORANA, Presidente
CARLOS ALCANTARINO, Secretário
SABINO ROCHA ANGÉLICA
FELICE HUMBERTO LONGO
EDMAR DE OLIVEIRA LOUREIRO
WALDEMIR OLIVEIRA BASTOS
JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO
LUCIDÉA BATISTA MAIORANA
ANGELINA C. MAIORANA.

---

DELEGACIA REGIONAL DE ARRECADAÇÃO

Foi pago na primeira via pela guia n. 6.725, o Impôsto proporcional no valor de Cr$ 500.000. Secção Exatorial, 18 de fevereiro de 1966. — (a.) Ilegível, Encarregado do Sêlo.

---

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.
Cr$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1a. via, na importância de trinta mil cruzeiros. Belém, 18 de fevereiro de 1966. — Carimbo de PAGO 18-FEV.66 — "Banco do Estado do Pará, S.A." Belém-Pará. — (a.) Ilegível.

---

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Constituição Social em 4 vias foi apresentada no dia 18 de fevereiro de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 24 do mesmo mês, contendo 22 folhas de ns. 706|727, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 188|66. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de fevereiro de 1966. — (a.) OSCAR FACIOLA, Diretor.

(Reg. n. 289 — Dia 26|2|66).

---

**A. VALLINOTO, COMÉRCIO S/A (AVACO)**

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

É, em cumprimento aos estatutos e aos dispositivos da lei que rege as sociedades anônimas, que vimos a vossa presença para expor e sujeitar a vossa consideração o Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, encerrado em 31 de outubro de 1965, bem assim o Parecer do Conselho Fiscal, concernente aos mesmos.

Como podeis constatar os resultados dos exercícios foram muito satisfatórios, pois além de amortizarmos os prejuízos anteriores e depois de distribuídos o Fundo de Reserva Legal e a Gratificação à Diretoria, ainda oferecemos um dividendo de 16,5%.

Resta-nos o pronunciamento de Vv. Ss., certos ficamos de havermos feito o máximo que nos foi possível em prol dos interêsses sociais.

Permanecemos à disposição dos Senhores Acionistas para posteriores esclarecimentos que careçam.

Alenquer, 10 de fevereiro de 1966.

UMBERTO VALLINOTO, Diretor-Presidente.
OLINDA VALLINOTO, Diretor-Gerente.
SABATO ANTONIO VALLINOTO, Diretor Secretário.
PEDRO VALLINOTO FILHO, Encarregado de compras em Belém.
CARMELA VALLINOTO, Diretor Tesoureira.

---

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO E PASSIVO, ENCERRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1965
EXERCÍCIO DE 1966

— ATIVO —

| | | |
|---|---|---|
| *Disponível* | | |
| Depósitos Bancários ..... | 839.197 | |
| Caixa ..... | 483.474 | 1.322.671 |
| *Realizável* | | |
| Mercadorias Gerais ..... | 10.530.517 | |
| Letras a Receber ..... | 68.533 | |
| Contas Correntes ..... | 87.745 | |
| C/Correntes de Diretores e Acionistas ..... | 791.858 | |
| Ações de Outras Sociedades... | 1.000 | |
| Apólices ..... | 27.800 | |
| Banco Nacional de Habitação — Lei 4380/64 ..... | 5.390 | 11.512.843 |
| *Imobilizado* | | |
| Móveis e Utensílios ..... | 80.797 | |
| Embarcações ..... | 1.290.962 | |
| Bens Imóveis ..... | 1.086.522 | |
| Fundo da Lei n. 1.474/51.. | 78.834 | |

| | | |
|---|---|---|
| Bens, C/ Reavaliação — Lei n. 3470/58 ..... | 19.147.750 | |
| Fundo de Indenização Trabalhista — Lei n. 4.357/64. | 181.700 | 21.866.565 |
| *Contas de Compensação* | | |
| Ações Caucionadas ..... | | 250.000 |
| Total do Ativo ..... | | 34.952.079 |

——— P A S S I V O ———

| | | |
|---|---|---|
| *Não Exigível* | | |
| C a p i t a l ..... | 22.000.000 | |
| Fundo de Reserva Legal .... | 285.988 | |
| Lucros Suspensos ..... | 89.318 | |
| Fundo de Correção Monetária | 747.750 | 23.123.056 |
| *Exigível* | | |
| Duplicatas a Pagar ..... | 1.867.166 | |
| Contas Correntes ..... | 3.472.050 | |
| C/ Correntes de Diretores e Acionistas ..... | 2.175.120 | |
| Dividendos ..... | 3.630.000 | |
| Gratificação da Diretoria ... | 434.687 | 11.579.023 |
| *Contas de Compensação* | | |
| Caução da Diretoria ..... | | 250.000 |
| Total do Passivo ..... | | 34.952.079 |

(aa.) UMBERTO VALLINOTO, Presidente
OLINDA VALLINOTO, Gerente
DORIVAL M. BELÚCIO, Guarda-Livros
Reg. no C.R.C. Pa. 067

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
ENCERRADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1965
EXERCÍCIO DE 1966

——— D É B I T O ———

| | |
|---|---|
| Previdência Social ..... | 347.197 |
| Motor Olinda, C/ fretes ..... | 549.149 |
| Juros e Descontos ..... | 103.614 |
| Despesas Gerais ..... | 4.374.188 |
| Diferenças e frações, Lei n. 4511/64 ... | 4 |
| Prejuízos a Liquidar ..... | 1.926.952 |
| Fundo de Reserva Legal ..... | 217.343 |
| Gratificação da Diretoria ..... | 434.687 |
| Dividendos ..... | 3.630.000 |
| Lucros Suspensos ..... | 64.849 |
| TOTAL DO DÉBITO ..... | 11.647.983 |

——— C R É D I T O ———

| | |
|---|---|
| Mercadorias Gerais ..... | 3.950.539 |
| Comissões ..... | 168.832 |
| Aluguéis de Bens Imóveis ..... | 64.500 |
| Motor Silvana, C/ Fretes ..... | 639.904 |
| Castanhal Limão, C/ Exploração ..... | 6.824.208 |
| TOTAL DO CRÉDITO ..... | 11.647.983 |

(aa.) UMBERTO VALLINOTO, Presidente
OLINDA VALLINOTO, Gerente
DORIVAL M. BELÚCIO, Guarda-livros
Reg. no C.R.C. Pa. 067

PARECER DO CONSELHO FISCAL.

Os membros do Conselho Fiscal da sociedade A. VALLINOTO COMÉRCIO S/A (AVACO) infra assinados havendo-se reunido na sede desta sociedade, sita à Av. Getulio Vargas n. 381, nesta cidade, depois de haverem examinado a documentação e os livros contábeis dessa Sociedade, encontraram tudo absolutamente regular.

Quanto a distribuição do dividendo de 16,5%, acham bastante compensador e que bem demonstra os esforços dispendidos pela Diretoria.

Este Conselho é de opinião que as contas devem ser aprovadas.

Alenquer, 10 de fevereiro de 1966.
ANTONIO AGOSTINHO DA S. JUNIOR, Relator
RAUL CORREIA DE CASTRO PINTO, Membro
EDGAR NAPOLEÃO COHEN, Membro
(Ext. — Reg. n. 294 — Dia 26.2.66)

**CONSTRUTORA PAVINORTE S/A.**

ATA da Assembléia Geral Extraordinária de CONSTRUTORA PAVINORTE S/A, realizada a 5 de janeiro de 1966.

Às dezessete horas do dia cinco de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, em sua sede social, no Edifício Manoel Pinto da Silva, na sala trezentos e um do segundo andar, terceiro pavimento, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas de "Construtora Pavinorte S/A", em número representativo de mais de dois terços do capital social, com direito a voto. Àquela hora, o acionista José Maria Araujo Cavaleiro de Macêdo, aclamado pelos demais, assumiu a Presidência dos trabalhos, convidando para secretário o acionista Mário Fernandes Mendes, passando êste a ler o anúncio de convocação da Assembléia Geral, publicado no DIÁRIO OFICIAL paraense, nos dias 29, 30 e 31, e na "Fôlha do Norte", nos dias 25, 26 e 27, tudo de dezembro de 1965, ficando os acionistas no conhecimento de que a Assembléia Geral destinava-se a discutir e deliberar sôbre a reforma dos Estatutos Sociais, assim como tomar conhecimento da renúncia de dois diretores, elegendo, em seguida, seus substitutos. Prosseguindo nos trabalhos, o secretário leu a exposição justificativa da Diretoria e o parecer favorável do Conselho Fiscal sôbre a reforma estatutária, documentos êstes que, postos em discussão, não havendo quem se manifestasse, foram aprovados, por unanimidade, em votação que se seguiu. Em conseqüência dessa manifestação da Assembléia Geral, os artigos que seguem passaram a ter as seguintes redações: "Artigo oitavo: A sociedade é administrada por uma Diretoria, constituída por dois membros, sem designações especiais, que distribuirão entre si os encargos da administração social, com o mandato de três anos consecutivos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vêzes. Artigo décimo primeiro: Os cargos de Diretor serão exercidos por acionistas ou não, residente no Brasil, sendo a sociedade representada, em juízo ou fóra dêle, por qualquer dos dois Diretores, ou por bastante procurador, mediante mandato com poderes especiais. Parágrafo único: Os documentos e os títulos de crédito, de responsabilidade da emprêsa, entre os quais se incluem os cheques bancários, serão assinados por qualquer um dos Diretores, individualmente, ou por bastante procurador, mediante mandato com poderes especiais, ficando vedado, expressamente, o emprêgo da denominação social em títulos em favor de terceiros, importando a inobservância desta proibição na responsabilidade exclusiva do Diretor ou procurador que praticar o ato respectivo". Encerrada, assim, a primeira parte dos trabalhos, o presidente comunicou à Assembléia Geral que estavam sôbre a mesa as renúncias dos cargos de Diretores, apresentadas pelos senhores Hermógenes Urdininéa Condurú e Rodolfo de Nova

Friburgo. A Assembléia, tomando conhecimento dos motivos alegados, aceitou as renúncias, mandando consignar em ata o seu agradecimento pelos reais serviços prestados à sociedade pelos renunciantes. Em seguida, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à elaboração das chapas para a eleição de um Diretor, de vez que a Diretoria, em conseqüência da alteração estatutária, já aprovada, passou a constituir-se de dois membros. Realizada e apurada a eleição, verificou-se eleita para o dito cargo de Diretor a acionista Auta Iria Magno Cavaleiro de Macêdo, brasileira, casada, comerciante, domiciliada e residente nesta cidade de Belém do Pará. A Diretoria fica, portanto, constituída pelo senhor Manoel Ibiapina Araujo Cavaleiro de Macêdo, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta Capital, eleito, anteriormente, e pela acionista que acabava de ser eleita por esta Assembléia Geral Extraordinária. Nada mais havendo a tratar na ordem do dia, o Presidente declarou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, o Presidente, depois de declarar que os nomes dos acionistas presentes, com as especificações legais, constavam do livro de presença dos acionistas, encerrou os trabalhos, levantando a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, reabertos os trabalhos, foi lida, posta em discussão e aprovada, sem impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. José Maria Araujo Cavaleiro de Macêdo. Mário Fernandes Mendes. Manoel Ibiapina Araujo Cavaleiro de Macêdo. Auta Iria Magno Cavaleiro de Macêdo. Raul Damasceno Lima. José Maria Araujo Cavaleiro de Macêdo Junior. José Rabêlo de Lima. Renan Cardoso Pereira. Heitor da Silva Nunes. Esta ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro de Atas da Assembléia Geral da "Construtora Pavinorte S/A". Belém do Pará, 10 de janeiro de 1966.

(a.) MARIO FERNANDES MENDES, secretário da Assembléia Geral Extraordinária.

---

CARTÓRIO DINIZ

Rua Treze de Maio n. 104 — Tel. : 1207 — Belém-Pará

Reconheço a firma supra de Mário Fernandes Mendes. Belém, 14 de fevereiro de 1966.

Em testemunho (MOFR) da verdade.

MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO, Escrevente autorizada.

---

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Cr$ 4.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 14 de fevereiro de 1966. — (a.) RAIOL.

---

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 15 de fevereiro de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 16 do mesmo, contendo duas (2) fôlhas de ns. 649/50, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 167/66. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de fevereiro de 1966.

O Diretor. — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 288 — Dia 26.2.66)

---

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ**

**Reunião Ordinária do Conselho de Representantes**

Convoco todos os senhores Delegados de Sindicatos filiados, membros do Conselho de Representantes desta Federação, para a reunião ordinária do referido Conselho, a realizar-se no próximo dia 4 do mês de março, sexta-feira, na sede desta Entidade, no Centro SESC-SENAC, à Rua Senador Maonel Barata, 1873, em primeira convocação, às 18,30 horas e em segunda, às 19,00 horas, para o fim especial de se proceder a leitura e aprovação das Contas do Balanço Financeiro e Patrimonial e do Relatório da Diretoria, referentes ao exercício de 1965, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 26 de fevereiro de 1966.

(a) Armando Martins Corrêa Pinto, Presidente.

(T. n. 12288 — Reg. n. 320 — Dia 26-2-66).

---

**F. DE CASTRO, MODAS S. A.**

Levo ao conhecimento dos senhores acionistas desta sociedade, que se encontram à sua disposição, na sede social, nas horas do expediente, os documentos de que trata o art. 99 da lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 23 de Fevereiro de 1966.

(a) **Antônio Baptista Pires**, D. Presidente.

(Reg. n. 309 — Dias 26-2; 1 e 2-3-66).

---

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA SÃO PEDRO S|A.**

**Comunicação**

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei número .... 2.627, referentes ao exercício findo a 31.12.65.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 264 — Dias — 19, 24 e 25.2.66).

---

**IMPORTADORA DE TECIDOS, S.A.**

AVISO

Por êste meio, comunico aos Srs. Acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social, à Trav. 7 de Setembro, 29, nas horas de expediente normal.

Belém, 21 de fevereiro de 1966.

(a.) ANTONIO AS. SAD ASBEG, Presidente.

(Reg. n. 302 — Dias 25, 26|2 e 1|3|66).

---

FÁBRICA DE MOSQUITEIROS E CONFECÇÕES LUA, S.A.

AVISO

Por êste meio, convido aos Srs. Acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social, à Rua Gaspar Viana, 354, nas horas de expediente normal.

Belém, 21 de fevereiro de 1966.

(a.) MANOEL JOSÉ DIAS, Presidente.

(Reg. n. 300 — Dias 25, 26|2 e 1|3|66).

---

**BANCO DO PARÁ S|A.**

**Assembléia Geral Extraordinária**

1ª CONVOCAÇÃO

São convocados os Acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a 3 de Março de 1966, às quinze horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo, número 176, e que terá por fim:

a) Reforma dos Estatutos;

b) O que ocorrer.

Belém, 18 de Fevereiro de 1966.

Diretores:

(aa) **Oscar Faciola**.

**Rafael Fernandes de Oliveira Gomes**.

(Reg. n. 258 — Dias — 19, 24 e 25.2.66).

**PERFUMARIAS PHEBO, S.A.**
AVISO

Por êste meio, comunico aos Srs. Acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 21 de fevereiro de 1966.

(a.) JOÃO DE PAIVA MENEZES, Presidente.

(Reg. n. 306 — Dias 25, 26|2 e 1|3|66).

---

**NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S.A.**
AVISO

Por êste meio, comunico aos Srs. Acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Marabá, 21 de fevereiro de 1966.

(a.) MANOEL BRITO DE ALMEIDA, Presidente.

(Reg. n. 304 — Dias 25, 26|2 e 1|3|66).

---

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bachareis em Direito José Djalma Vieira Moutinho, João Bernardino Drummond Martins e Maria da Conceição Cardoso Mendes, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Pará, em 17 de fevereiro de 1966. — (a) **João Alberto Castelo Branco de Paiva**, 1o. secretário.

(T. n. 12284 — Reg. n. 277 — Dias 25, 26-2 e 1, 2 e 3-3-66)

---

**EMPRÊSA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES GERAIS S|A.**
—EPACONGE—
**Comunicação**

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição, a partir desta data e nas horas do expediente, em nosso escritório, todos os documentos a que se refere o art. 99, letras "a", "b" e "c", do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 21 de fevereiro de 1966.

"Emprêsa Paraense de Construções Gerais S|A — (a) **Antonio Sindonio dos Santos**, diretor-presidente.

(Reg. n. 286 — Dias 25, 26|2 e 1|3|66)

---

**MEJER & CIA.**
**Chamada de Empregado**

De conformidade com Artigo número da C.L.T., convidamos o Senhor Álvaro de Souza Pimentel, a reassumir sua função em nosso estabelecimento, sito em Santa Izabel do Pará, no prazo de (3) três dias, a contar desta data sob pena de ser considerado dispensado por abandono de emprêgo.

Santa Izabel do Pará, 18 de fevereiro de 1966.

**"Mejer e Cia."**

(Reg. n. 256 — Dias — 19, 24 e 25.2.66).

---

**COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"**

Ficam à disposição dos Acionistas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, número 176 — primeiro andar, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto-Lei número .... 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 18 de Fevereiro de 1966.

Os Diretores:

(aa) **Oscar Faciola**.

**Rafael Fernandes de Oliveira Gomes**.

**Jorge Marcial de Pontes Leite**.

(Reg. n. 257 — Dias — 19, 24 e 25.2.66).

---

**TECIDOS LUA, S.A.**
AVISO

Por êste meio, comunico aos Srs. Acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 21 de fevereiro de 1966.

(a.) MANOEL JOSÉ DIAS, Presidente.

(Reg. n. 305 — Dias 25, 26|2 e 1|3|66).

---

**MARTINI IMPORTADORA DE MÓVEIS, S.A.**
AVISO

Por êste meio, comunico aos Senhores Acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social à Rua 13 de maio .. 261|5, nas horas de expediente normal.

Belém, 21 de fevereiro de 1966.

(a.) HUGO MARTINI Presidente.

(Reg. n. 303 — Dias 25, 26|2 e 1|3|66).

---

**CERVEJARIA PARAENSE S.A. (CERPASA)**
**Assembléia Geral Extraordinária**
(1.ª CONVOCAÇÃO)

A Diretoria convida os senhores acionistas para se reunirem, na sede social, à Estrada Belém-Icoaraci (Rodovia Arthur Bernardes, sem número no Tapanã), no dia 28 de fevereiro de 1966, às 10:00 (dez) horas, a fim de deliberarem sôbre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento do capital social, com recursos da Lei número 4.216|63, e consequente alteração do Artigo 5.º dos Estatutos;

b) Reforma parcial dos Estatutos Sociais;

a) Outros assuntos de interêsse social.

Belém Pa, 17 de fevereiro de 1966.

**(a) Tan Hoan Joe**
Diretor Comercial

(Reg. n. 261 — Dias — 19, 24 e 25.2.66).

---

**BANCO DO PARÁ, S|A.**
**Assembléia Geral Ordinária**

São convocados os Acionistas a reunirem a 3 de Março de 1966, às dezesseis horas, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, número 176, em Assembléia Geral Ordinária, que terá por fim:

a) Deliberar sôbre o Relatório da Diretoria, Contas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1965;

b) Eleger, para o novo período, o Conselho Fiscal e seus suplentes e a Mesa de Assembléia Geral, de acôrdo com a Lei e os Estatutos.

c) Fixar a remuneração mensal dos Diretores e Fiscais, durante 1966.

Belém, 18 de Fevereiro de 1966.

Diretores:

**(aa) Oscar Faciola**.

**Rafael Fernandes de Oliveira Gomes**.

(Reg. n. 259 — Dias — 19, 24 e 25.2.66).

---

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.**
**(C E L P A)**
**Assembléia Geral Extraordinária**

Pelo presente ficam os Srs. acionistas convidados a comparecerem às 10 horas do dia 5 de março de 1966, à sede social da Emprêsa, à Av. Braz de Aguiar n. 478, a fim de participarem da reunião de Assembléia Geral Extraordinária que deverá debater e decidir os seguintes asuntos:

I — Renúncia do Presidente da Assembléia Geral;

II — Renúncia de Diretores;

III — Eleição do Presidente da Assembléia Geral e escôlha de Diretores para preenchimento das vagas na Diretoria;

IV — O que ocorrer.

Belém, 21 de fevereiro de 1966.

(a) **Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha**, Diretor-Financeiro, no exercício da Presidência.

(Reg. n. 282 — Dias 25 e 26-2 e 1.3-66).

**FALÊNCIA DE J. O. ROCHA FILHO & CIA.**

AVISO AO SÍNDICO

Eloy Gil, Síndico da massa falida da firma J. O. Rocha Filho, nos têrmos do Artigo 63, ítem I, segunda parte, da Lei de Falências, avisa a quem interessar possa que, diàriamente, das 9 às 11 horas e das 15 às 16 horas, se encontra à Av. Castilhos França, n. 722, onde funciona o escritório da firma ora em falência, nesta cidade, e alí terá à disposição de todos os credores os livros e papéis da firma falida.

Belém, 18 de fevereiro de 1966.

(a) **Eloy Gil.**

(Reg. n. 283 — Dias 25 e 26.2-66).

---

**INDUSTRIA MADEIREIRA PARAENSE, S.A.**

I M P A R

**Assembléia Geral Ordinária**

CONVOCAÇÃO

Por êste meio convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no próximo dia 28, às 16 horas, em nossa sede social à Av. Presidente Vargas, 351.

Belém, 21 de fevereiro de 1966.

(a) GERALDO QUARTIM BARBOSA, Presidente.

(Reg. n. 292 — Dias 25, 26|2|66).

---

**CONDOMÍNIO FAZENDA SÃO LUIZ**

**Edital de Convocação**

Ficam convocados os Condôminos de "Fazenda São Luiz" para reunirem-se no próximo dia 8 de março às 20 horas, no Ed. Manoel Pinto da Silva, Conjunto 2202 - 22o. andar, a fim de deliberarem sôbre o seguinte:

a) Eleição de novo cabecel face a renúncia do titular;

b) O que ocorrer.

Belém, 22 de fevereiro de 1966. — (a) **Demetrio Augusto Bezerra de Bezerra.**

**(Reg. n. 285 — Dias 25, 26-2 e 1-3-66)**

---

**EMPRÊSA DE MINERAÇÃO AMAZÔNIA, S. A.**

AVISO

Por êste meio, comunico aos Srs. Acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a) b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham se à disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 21 de fevereiro de 1966.

(a.) ERNANI CRUZ, Presidente.

(Reg. n. 299 — Dias 25, 26|2 e 1|3|66).

---

**CAETANO VERBICARO S.A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**

AVISO

Por êste meio, comunico aos Srs. Acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b), c) e d), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social, à Av. Presidente Vargas, 368, nas horas de expediente normal.

Belém, 21 de fevereiro de 1966.

(a.) CAETANO VERBICARO.

(Reg. n. 295 — Dias 25, 26|2 e 1|3|66).

---

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**

CONVOCAÇÃO

Pela presente convocamos os senhores acionistas dêste Banco a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 4 de março próximo vindouro, às 17 horas (hbv), no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S.A., sito à avenida Presidente Vargas n. 197, nesta cidade de Belém, a fim de deliberarem sôbre o seguinte:

a) leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço e contas do exercício de 1965, e pareceres do Conselho Fiscal;

b) apreciação da renúncia de diretores;

c) eleição de diretores e respectivos suplentes;

d) eleição e fixação dos honorários do Conselho Fiscal; e

e) o que ocorrer.

Belém (PA), 17 de fevereiro de 1966.

**Nestor Pinto Bastos**
Diretor no exercício da Presidência

**Aldo de Paiva Lisboa**
Diretor

(Dias 25 e 26.2 e 2.3.66)

---

**INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE PRODUTOS AMAZÔNICOS, S.A.**

IBEPASA

AVISO

Por êste meio, comunico aos Srs. Acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

(a) GUILHERME LEITÃO, Presidente.

(Reg. n. 301 — Dias 25, 26|2 e 1|3|66).

---

**TAXI — AÉREO "MARAJOARA" S|A.**

**Assembléia Geral Extraordinária**

CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores acionistas de "Taxi-Aéreo Marajoara S|A", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 14 horas do dia vinte e oito (28) de Fevereiro do corrente ano na sede social a fim de deliberarem sôbre o seguinte:

a) Modificação dos estatutos sociais;

b) O que ocorrer.

Belém, 15 de Fevereiro de 1966.

**Messias Campos**
Presidente

**(Reg. n. 252 — Dias — 18, 24 e 25.2.1966).**

---

**COMAB — CONSTRUTORA MARABÁ, S.A.**

A V I S O

Por êste meio, convido aos Srs. Acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social à Rua Santo Antonio — — Edifício Antonio Velho, 606, nas horas de expediente normal.

Belém, 21 de fevereiro de 1966.

(a.) MAXIMIANO DA ROCHA TEIXEIRA, Presidente.

(Reg. n. 297 — Dias 25, 26|2 e 1|3|66).

---

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

EDITAL DE CHAMADA

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, notifica, pelo presente Edital, o Senhor José Epaminondas de Figueiredo, ocupante do cargo de Escriturário, padrão C, do Quadro Unico do Funcionalismo Civil do Estado, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação dêste Edital, à mesma repartição e assumir o exercício de seu cargo, sob pena de ser exonerado do referido cargo, conforme estabelece o art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Func. Púb. Civis do Estado e dos Municípios).

Belém, 10 de janeiro de 1966.

(a.) FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

**(G. — Reg. n. 202 — Dias 12|1 a 23|2|66).**

# B A N C O D O P A R Á, S. A.

## BALANCETE EM 4 DE FEVEREIRO DE 1966

### — A T I V O —

| | | | |
|---|---|---|---|
| **A—DISPONIVEL** | | | |
| **CAIXA** | | | |
| Em moeda corrente | | 5.424.500 | |
| Em depósito no Banco do Brasil, S. A. | | 111.104.277 | 116.528.777 |
| **B—REALIZAVEL** | | | |
| Depósitos em dinheiro no Banco do Brasil, S. A., à ordem do BANCENTRAL | 75.338.961 | | |
| Apólices e Obrigações Federais, depositadas no Banco do Brasil, S. A., à ordem do BANCENTRAL, no valor nominal de 900.000 | 828.729 | | |
| | | 76.167.690 | |
| Empréstimos em C\|Corrente | 34.591.172 | | |
| Empréstimos Hipotecários | 9.724.321 | | |
| Títulos Descontados | 259.612.350 | | |
| Correspondentes no País | 381.411 | | |
| Outros Créditos | 5.285.336 | 385.762.280 | |
| Imóveis | | 23.302.312 | |
| Títulos e Valores Mobiliários: | | | |
| Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustáveis | 1.523.800 | | |
| Ações e Debêntures | 3.512.334 | 5.036.134 | 414.100.726 |
| **C—IMOBILIZADO** | | | |
| Edifício de uso do Banco | | 15.250.000 | |
| Móveis e Utensílios | | 6.715.334 | |
| Material de Expediente | | 427.440 | |
| Bens C/Reavaliação | | 16.367.815 | 38.760.589 |
| **D—RESULTADOS PENDENTES** | | | |
| Juros e Descontos | | 229.070 | |
| Impostos | | 1.114.474 | |
| Despesas Gerais e outras contas | | 7.233.901 | 8.577.445 |
| **E—CONTAS DE COMPENSAÇAO** | | | |
| Valores em Garantia | | 63.141.548 | |
| Valores em Custódia | | 33.475.365 | |
| Títulos a Receber de C\|Alheia | | 57.410.035 | |
| Outras Contas | | 10.299.583 | 164.326.531 |
| | | | Cr$ 742.294.068 |

### — P A S S I V O —

| | | | |
|---|---|---|---|
| **F—NAO EXIGIVEL** | | | |
| Capital | | 80.000.000 | |
| Fundo de Reserva Legal | | 5.543.944 | |
| Fundo de Previsão | | 6.690.181 | |
| Fundo de Amortização do Ativo Fixo | | 215.233 | |
| Correção monetária do Ativo — Lei n. 4.357, de 1964 | | 16.411.649 | |
| Fundo de Ind. Trabalhista — Lei n. 4.357, de 1964 | | 1.528.182 | 110.389.189 |
| **G—EXIGIVEL** | | | |
| **DEPÓSITOS** | | | |
| à vista e a curto prazo: | | | |
| de Poderes Públicos | 122.729 | | |
| Em C\|C Sem Limite | 197.442.777 | | |
| Em C\|C Limitadas | 59.441.370 | | |
| Em C\|C Populares | 134.136.669 | | |
| Em C\|C de Aviso | 12.370 | | |
| Outros Depósitos | 26.214.862 | 417.370.777 | |
| a prazo: | | | |
| a prazo fixo | | 20.334.079 | |
| | | 437.704.856 | |
| **OUTRAS RESPONSABILIDADES** | | | |
| Correspondentes no País | 7.423.155 | | |
| Ordens de pagamento e outros créditos | 2.746.840 | | |
| Dividendos a Pagar | 10.646.475 | 20.816.470 | 458.521.326 |
| **H—RESULTADOS PENDENTES** | | | |
| Contas de Resultados | | | 9.057.022 |
| **I—CONTAS DE COMPENSAÇAO** | | | |
| Depositantes de valores em gar. e em custódia | | 96.616.913 | |
| Depositantes de títulos em cobrança do País | | 57.410.035 | |
| Outras Contas | | 10.299.583 | 164.326.531 |
| | | | Cr$ 742.294.068 |

Belém do Pará, 17 de fevereiro de 1966

DAVID FERREIRA DE SOUZA
Técnico em Contabilidade
DEC-184-766 — CRC-(Pa.) 1.066

BANCO DO PARÁ, S. A.
Diretores:
OSCAR FACIOLA
RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES
(Reg. n. 268 — 25-2-66)

# INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE S/A — (IMAPR)

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de Vs. Ss. o Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", relativos ao exercício findo em 30 de Outubro de 1965, assim como o "Parecer do Conselho Fiscal". Ficamos à disposição dos Srs. Acionistas, para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários.

**Geraldo Quartim Barbosa**
Diretor-Presidente
**Gilberto Alves Ferreira**
Diretor Vice-Presidente
**Joaquim Müller Carioba**
Diretor
**José Geraldo P. Quartim Barbosa**
Diretor
**Affonso Vidal**
Diretor

## BALANÇO GERAL EM 30 DE OUTUBRO DE 1965

| — ATIVO — | | | — PASSIVO — | | |
|---|---|---|---|---|---|
| IMOBILIZADO | | | NÃO EXIGÍVEL | | |
| Benfeitorias, Máquinas e Acessórios, Móveis e Utensílios, Semoventes, Veículos e Imóveis | | 21.494.620 | Capital | | 100.000.000 |
| BENS INTANGÍVEIS | | | **Provisões** | | |
| Marcas e Patentes | | 105.000 | Fundo Indenizações Trabalhistas | | 53.600 |
| DISPONÍVEL | | | EXIGÍVEL | | |
| Caixa e Bancos | | 861.358 | **Curto Prazo** | | |
| REALIZÁVEL | | | Contas a Pagar e Fornecedores | 2.768.105 | |
| **Curto Prazo** | | | Duplicatas e Títulos a Pagar | 1.770.500 | 4.538.605 |
| Acionistas c/Capital | 50.997.200 | | **Longo Prazo** | | |
| Almoxarifado | 1.298.386 | 52.295.586 | Contas Correntes — Acionistas | | 3.386.838 |
| **Longo Prazo** | | | | | |
| Contas Correntes | 50.600 | | | | |
| Colonização | 2.887.472 | | | | |
| Obrigações do Tesouro c/FIT | 53.600 | 2.991.672 | | | |
| RESULTADOS PENDENTES | | | | | |
| Despesas de Organização | 16.626.678 | | | | |
| **Lucros e Perdas** | | | | | |
| Saldo dêste Exercício | 13.604.129 | 30.230.807 | | | |
| SUB-TOTAL | | 107.979.043 | SUB-TOTAL | | 107.979.043 |
| CONTAS DE COMPENSAÇÃO | | | CONTAS DE COMPENSAÇÃO | | |
| Ações Caucionadas | | 250.000 | Caução da Diretoria | | 250.000 |
| TOTAL | | Cr$ 108.229.043 | TOTAL | | Cr$ 108.229.043 |

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" — EM 30 DE OUTUBRO DE 1965

| — DÉBITO — | | — CRÉDITO — | |
|---|---|---|---|
| Despesas de Administração | 12.348.867 | Rendas Financeiras | 12.604 |
| Despesas Financeiras | 853.636 | Saldo dêste Exercício | 13.604.129 |
| Despesas Tributárias | 414.230 | | |
| TOTAL | Cr$ 13.616.733 | TOTAL | Cr$ 13.616.733 |

**Geraldo Quartim Barbosa**
Diretor-Presidente
**Gilberto Alves Ferreira**
Diretor Vice-Presidente
**Joaquim Müller Carioba**
Diretor
**José Geraldo P. Quartim Barbosa**
Diretor
**Affonso Vidal**
Diretor

**Jaguanhara Gomes de Oliveira**
Contador — C.R.C.-Pa. 0341

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, no desempenho de suas funções legais e estatutárias, tendo examinado o Balanço Geral e a Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e demais documentos relativos ao exercício findo em 30 de Outubro de 1965, são de Parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Geral dos Senhores Acionistas.

Belém, 16 de Novembro de 1965.

(aa) **Antônio Nara**
**Cassiano Pinheiro Maciel**
**Renato Antônio Arens.**

(Reg. n. 293 — Dia 26-2-66)

**Carta Patente n. 2571**

# BANCO MOREIRA GOMES S. A.

**Capital ..... Cr$ 240.000.000**
**Fundo de Reserva ..... Cr$ 228.051.166**

**Rua 15 de Novembro, 188**
**Caixa Postal n. 22**
**Belém — Pará — Brasil**

## BALANCETE EM 4 DE FEVEREIRO DE 1966

### ATIVO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **A — DISPONIVEL** | | | |
| CAIXA | | | |
| Em moeda corrente | | 396.973.259 | |
| Em depósito no Banco do Brasil | | 1.848.913.653 | |
| Em outras espécies | | 200.020 | 2.246.086.932 |
| **B — REALIZAVEL** | | | |
| Depósito em dinheiro, no Banco do Brasil, à ordem do B. C. R. B. | 1.215.764.000 | 1.215.764.000 | |
| Empréstimos em C/Corrente | 161.316.580 | | |
| Empréstimos Hipotecários | 6.853.036 | | |
| Títulos Descontados | 4.307.236.243 | | |
| Létras a receber de C/Própria | 31.366.800 | | |
| Agências no País | 3.328.645.564 | | |
| Correspondentes no País | 62.522.402 | | |
| Correspondentes no Exterior | 284.751.513 | | |
| Outros valores em moeda estrangeira | 16.259.020 | | |
| Outros créditos | 166.826.883 | 8.366.778.041 | |
| Imóveis | | 439.628 | |
| Títulos e Valores mobiliários: | | | |
| Apólices e Obrigações Federais, não à ordem do B.C.R.B. | 1.209.100 | | |
| Ações e debêntures | 9.304.599 | 10.513.699 | |
| Obrig. Reaj. do Tes. Nacional | 126.588.500 | | |
| Outros valores | 8.585.457 | 135.173.957 | 9.727.669.325 |
| **C — IMOBILIZADO** | | | |
| Edifícios de uso do Banco | 91.733.898 | | |
| Móveis e Utensílios | 180.001.774 | | |
| Material de Expediente | 31.925.171 | | |
| Instalações | 135.142.415 | | 438.803.258 |
| **D — RESULTADOS PENDENTES** | | | |
| Juros e descontos | 23.374.886 | | |
| Impostos | 1.026.059 | | |
| Despesas gerais e outras contas | 66.976.673 | | 91.379.618 |
| **E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO** | | | |
| Valores em garantia | | 182.726.009 | |
| Valores em custódia | | 149.804.059 | |
| Títulos a receber de C/Alheia | | 580.152.338 | |
| Outras contas | | 2.355.797.734 | 3.268.480.140 |
| | | Cr$ | 15.772.419.273 |

**GERARDO PEREIRA**
Contador — Reg. DRC. 44382 — CRC — Pa — 012

### PASSIVO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **F — NÃO EXIGIVEL** | | | |
| Capital | 240.000.000 | 240.000.000 | |
| Fundo de reserva legal | | 13.973.043 | |
| Fundo de previsão | | 12.125.240 | |
| Outras reservas | | 199.952.883 | 468.051.166 |
| **G — EXIGIVEL** | | | |
| DEPÓSITOS | | | |
| à vista e a curto prazo | | | |
| de Poderes Públicos | 76.944.166 | | |
| de Autarquias | 2.818.232 | | |
| em C/C Sem Limite | 4.041.648.694 | | |
| em C/C Limitadas | 41.470.508 | | |
| em C/C Populares | 1.955.914.834 | | |
| em C/C Sem Juros | 73.382.480 | | |
| em C/C de Aviso | 10.000.000 | | |
| Outros Depósitos | 634.094.818 | 6.837.620.451 | |
| a prazo | | | |
| de Autarquias | 2.818.232 | | |
| de Diversos: | | | |
| a prazo fixo | 352.646.824 | 355.465.056 | |
| | | 7.193.085.507 | |
| OUTRAS RESPONSABILIDADES | | | |
| Agências no País | 3.499.791.472 | | |
| Correspondentes no País | 100.488.804 | | |
| Correspondentes no Exterior | 12.183.275 | | |
| Ordens de pagamento e outros créditos | 991.642.837 | 4.604.106.388 | 11.797.191.895 |
| **H — RESULTADOS PENDENTES** | | | |
| Contas de resultados | | | 238.696.072 |
| **I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO** | | | |
| Depositantes de volores em garantia e em custódia | | 202.178.368 | |
| Depositantes de títulos em cobrança: | | | |
| do País | 441.204.790 | | |
| do Exterior | 138.947.548 | 580.152.338 | |
| Outras contas | | 2.396.149.434 | 3.268.480.140 |
| | | Cr$ | 15.772.419.273 |

Belém, 15 de fevereiro de 1966.
**BANCO MOREIRA GOMES S/A.**
MIROCLES DE CARVALHO — Presidente.
ANTONIO NICOLAU VIANNA DA COSTA — Vice-Presidente.
SEBASTIÃO ALBUQUERQUE VASCONCELLOS — Diretor.

(Ext. — Dia 26.2.66)

**COMAB — CONSTRUTORA MARABÁ, S.A.**
**Assembléia Geral Ordinária**
CONVOCAÇÃO

Por êste meio convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no próximo dia 10 de março às 8 horas, em nossa sede social, à Rua Santo Antonio — Edifício Antonio Velho — Conj. 606|608.

Belém, 21 de fevereiro de 1966.

(a.) MAXIMIANO DA ROCHA TEIXEIRA, Presidente.

(Reg. n. 296 — Dias 25|2 e 1, 2|3|66).

---

**COMAB — CONSTRUTORA MARABÁ, S.A.**
**Assembléia Geral Extraordinária**
CONVOCAÇÃO

Por êste meio convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 10 de março às 10 horas, em nossa sede social à Rua Santo Antonio — Edifício Antonio Velho — Conj. 606|608, para tratar dos seguintes assuntos:

a) — Aumento do Capital Social;

b) — Reforma parcial dos Estatutos;

c) — O que ocorrer.

Belém, 21 de fevereiro de 1966.

(a.) MAXIMIANO DA ROCHA TEIXEIRA, Presidente.

(Reg. n. 298 — Dias 25|2 e 1, 2|3|66).

---

**Ministério da Viação e Obras Públicas**
**DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS**
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ
**Concorrência Pública n. 1|66**
EDITAL

O Departamento dos Correios e Telégrafos do Pará, torna público a quem interessar possa, que fará realizar às 17,00 horas (HBV) do dia 16 de março de 1966, no quarto andar do Edifício Sede à avenida Presidente Vargas número 197, nesta cidade, concorrência pública, para o aluguel de uma casa na Vila do Mosqueiro, próxima da praça da Matriz e destinada à instalação da Agência de Correios, servindo também como residência do respectivo Agente. Referida casa deverá ter as seguintes dependências:

Hall de entrada, sala, dois (2) quartos, copa cozinha e instalações sanitárias, tudo em perfeitas condições.

1. Os interessados poderão habilitar-se a esta Concorrência, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

a) requerer ao senhor Diretor Regional sua inscrição até às 17,00 horas (HBV) do último dia anterior à data da concorrência, apresentando os documentos à Comissão Regional de Concorrência, no quarto andar do Edifício Sede à avenida Presidente Vargas número 197, constando de:

fotocópia do título de eleitor.

certidão negativa do Impôsto de Renda.

cópia fotostática do documento que comprove estar o proprietário desobrigado com o serviço militar.

atestado comprobatório de que o proprietário está quite com o Impôsto Predial.

b) examinada a documentação indicada na condição anterior, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do seu representante legalmente habilitado, no livro de inscrição, sendo então considerado inscrito.

2. No dia, hora e local fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão Regional de Concorrência para recebimento das propostas, cujos envelopes devidamente fechados, lacrados ou rubricados nos fechos, serão numerados de acôrdo com a apresentação ao Presidente da Comissão.

3. Na presença dos concorrentes inscritos ou representantes legalmente habilitados, serão abertos os envelopes, devendo as propostas datilografadas serem apresentadas em quatro (4) vias, sem rasuras ou emendas, e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital, constando ainda: preço por extenso e em algarismos, data e assinatura do proponente e pelo mesmo rubricadas em tôdas as suas fôlhas.

a) para efeito de possível convocação, deverá o interessado registrar o seu endereço completo no rodapé de sua proposta.

b) serão recusadas pela Comissão as propostas que não satisfizerem as disposições deste Edital, devendo tal ocorrência ser registrada em Ata.

c) cada concorrente rubricará a proposta dos demais, lavrando-se em seguida ata circunstanciada da reunião, dela constando tôdas as ocorrências e menção das propostas apresentadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos concorrentes presentes.

d) antes de qualquer decisão, tôdas as propostas recebidas serão publicadas na íntegra no mesmo em que foi dada a divulgação ao Edital.

e) o mapa de apuração da concorrência deverá ser preenchido durante a mesma e rubricado por todos os concorrentes.

4. No julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedor o proponente que apresentar o menor preço, salvo se, por motivos técnicos, a comissão julgadora considerar outra proposta como a mais vantajosa.

5. O vencedor da concorrência firmará contrato de locação, de acôrdo com o modêlo que estará à sua disposição nos Serviços Econômicos desta Regional, cuja validade será de dois anos a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

6. Os preços serão revistos na forma da Lei n. 4.494 de 25 de novembro de 1964 (Lei do Inquilinato).

7. O resultado da Concorrência dependerá de homologação pelo Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará e a êle se reserva o direito de transferir ou anular a presente concorrência, sem que por êste motivo tenham os concorrentes direito a reclamação e a indenização seja a que título fôr.

8. O presente Edital, para conhecimento de quantos possa interessar, vai publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará e será também afixado em local visível e de fácil acesso, em dependência do Departamento dos Correios e Telégrafos do Pará.

Belém, 14 de fevereiro de 1966.

**Kalil Brito Abdelnor**
Diretor Regional Eventual

(Reg. n. 223 — Dias — 16|2, 2 e 11.3.66).

---

**SOCIEDADE ANONIMA BITAR IRMÃOS**

Comunicamos aos nossos acionistas que, a partir desta data se acham à disposição, todos os documentos de que trata o artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 18 de fevereiro de 1966.

**(a) Miguel de Paulo R. Bitar**
Presidente

(Reg. n. 250 — Dias — 18, 25|2 e 16.3.66).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXI — BELÉM — SABADO, 26 DE FEVEREIRO DE 1966 — NUM. 6.393

ACÓRDÃO N. 646

**Mandado de Segurança da Capital**

Requerente: — Edilson Barros de Oliveira.

Requerido: — O Exmo. Sr. Governador do Estado.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

**EMENTA: — Mandado de Segurança. Denegação. — Limitando-se o contrôle jurisdicional dos atos ao exame das formalidades extrinsecas, e tendo estas sido observadas, denega-se a segurança impetrada.**

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Mandado de Segurança da comarca da capital, em que é requerente, Edilso nBarros de Oliveira, e, requerido, o excelentíssimo Governador do Estado.

Edilson Barros de Oliveiveira, brasileiro, casado, funcionário público estadual aposentado, domiciliado e residente nesta capital, por seu advogado constituido nos autos e arrimado no disposto no art. 141, § 24, da Constituição Federal, combinado com o art. 1.º e demais da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, e, ainda, nos aplicáveis à espécie, regidos pela Lei número 4.368, de 26 de junho de 1964, impetrou o presente Mandado de Segurança, alegando existir em seu favor direito líquido e certo postergado pelo excelentíssimo Governador do Estado que o aposentou, consoante o

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Decreto n. 4.542, de 7 de outubro de 1964, publicado no "Diário Oficial" do Estado, de 9 do mesmo mês e ano e de acôrdo com o artigo 7.º § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o artigo 11, letra C, do Decreto Estadual número 4.426, de 6 de julho de 1964, sob o fundamento de haver atentado contra a probidade da Administração, no cometimento de atos e fatos de improbidade, quando no exercício do cargo de Fiscal de Rendas do Estado, lotado na Divisão de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Esclarece o impetrante que prestou serviços à Administração Pública do Estado, pelo espaço de vinte e oito (28) anos, três (3) mêses e quinze (15) dias, tendo sido em dezesseis (17) de janeiro de 1951 e, na forma do que prescreve o art. 120 da Constituição do Estado, efetivado no cargo de Fiscal do Imposto de Vendas e Consignações, padrão M, do Quadro Único, lotado na Recebedoria de Rendas.

Salientou em seu petitório que o ato do excelentíssimo Governador do Estado que o aposentou atentou e não obedeceu às formalidades extrinsecas que são exigidas pelo Ato Institucional e, assim é que, apesar de no artigo 1.º declarar que seriam mantidas a Constituição Federal de 1946 e as Constituições dos Estados, com as emendas que fôssem aplicadas, postergou os direitos do impetrante e que, sòmente à Comissão Geral de Investigações, mesmo no plano estadual, é que competia promover a investigação para apuração dos atos de improbidade de que é acusado e nunca à Comissão Estadual de Investigação Sumária (C.E.I.S), criada pelo Estado, de vez que falecia competência ao Governador para criá-la, sendo, por consequência nulos os atos dela decorrentes.

Solicitadas as informações ao excelentíssimo Governador do Estado, sua excelência as prestou no prazo legal, rebatendo os fundamentos do pedido, tendo o doutor Procurador Geral "ad hoc" nomeado, em seu parecer de fls., examinado e rebatido a tese defendida pelo impetrante de oposição ao contrôle jurisdicional impôsto pelo parágrafo 4.º, do artigo 7.º, daquele Ato, limitado ao exame das formalidades extrinsecas, vedada a apreciação dos fatos que os motivaram, bem como da sua conveniência ou oportunidade e bem assim defendido a criação da Comissão Estadual de Investigação Sumária (C.E.I.S.), concluindo pela denegação da segurança impetrada.

Face ao disposto expressamente no parágrafo quarto (4.º), do artigo sétimo (7.º) do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, o contrôle jurisdicional dos atos baixados com fundamento nesse Ato, limitar-se-ão ao exame das formalidades extrinsecas.

Ora, o Ato Institucional emanado do Comando Supremo da Revolução suspendeu as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e estabilidade em seu artigo sétimo (7.º), dizendo expressamente que, mediante investigação sumária, no prazo fixado no referido artigo, os titulares dessas garantias poderiam ser demitidos ou dispensados, ou, ainda, com vencimentos e as vantagens proporcionais ao tempo de serviço, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, mediante atos do Comando Supremo da Revolução até a posse do Presidente da República e, depois de sua posse, por decreto presidencial ou, em se tratando de servidores estaduais, por decreto do govêrno do Estado, desde que tenham tentado contra a segurança do país, o regime democrático e a probidade da administração pública, sem prejuizo das sanções penais a que estejam sujeitos.

Ora, sendo o impetrante acusado de prática de atos de improbidade administrativa, o ato que o aposentou não atentou contra as garantias constitucionais, uma vez que essas estavam sspensas pelo referido Ato Institucio-

nal, que se sobrepôs à própria Constituição, estabelecendo no país um regime de exceção.

No que concerne à criação da Comissão Estadual de Investigação Sumária (C.E.I.S.), pelo govêrno do Estado, não menos feliz é a argumentação do impetrante, dizendo falecer competência ao govêrno do Estado para criá-la.

Como se depreende do parágrafo primeiro (1.º), do artigo 7.º, do Ato Institucional, as competências para as punições eram do Comando Supremo da Revolução até a investidura do Presidente da República e dêste após a posse, porém em se tratando de servidores do Estado, a punição se faria por decreto do govêrno deste.

Portanto, o Decreto n. 53.897, de 27 de abril de 1964, que regulamentou os artigos 7.º e 10.º do Ato Institucional, promanando da mesma fonte não podia estabelecer restrições, retirando do Poder Executivo Estadual a faculdade de investigar sumàriamente. E' certo que em seu art. 1.º diz que fica criada a Comissão Geral de Investigações, com a incumbência de promover a investigação sumária a que se refere o artigo 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, mas não menos certo também é que no § 2.º, "in fine", ressalvou a competência das autoridades estaduais e municipais, no concernente aos servidores sob as respectivas jurisdições.

Aliás, o assunto foi amplamente debatido em plenário a quando do julgamento do mandado de segurança, impetrado pelo bacharel Levi Hall de Moura, sendo rejeitada a arguição de nulidade suscitada em face da imcompetência arguida.

Reconhecida a competência do Poder Executivo Estadual para a criação da Comissão de Investigação Sumária e sendo o ato impugnado uma decorrência dessa sindicância, circunscrito o exame jurisdicional às formalidades extrinsecas observadas:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária e por maioria de votos, denegar a segurança impetrada, votando favoràvelmente os excelentíssimos desembargadores Mauricio Cordovil Pinto e Oswaldo de Brito Farias e deixando de votar por impedimento o desembargador José Amazonas Pantoja.

Belém, 5 de junho de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Eduardo Mendes Patriacha, Relator. Oswaldo de Brito Farias, vencido com o seguinte voto:

No caso objeto da Segurança impetrada por Edilson Barros de Oliveira, Fiscal de Rendas do Estado ou fiscal do Imposto de Vendas e Consignações, Padrão M, do Quadro Único, lotado em princípio na Recebedoria de Rendas e ultimamente na Divisão de Receita da Secretaria de Finanças, aposentado pelo Decreto n. 4.542, de 7 de outubro de 1964, baixado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, de acôrdo com o artigo 7.º § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o artigo 11, letra C, do Decreto Estadual n. 4.426, de 6 de julho de 1964, o que me proponho a apreciar e analisar, como já o fiz em outros Mandados de Segurança, de motivação jurídica idêntica requeridos contra o Governador do Estado, é tão sòmente o aspecto formal da Investigação Sumária contra êle procedida por parte da Comissão Estadual de Investigação Sumária instalada neste Estado, com o advento da vitória do movimento revolucionário de 1.º de abril de 1964, e que ensejara, face ao resultado apurado ou obtido, a baixada do ato de sua aposentadoria, motivador do Mandado de Segurança por êle requerido ora "sub judice".

E' assim que cumpre considerar-se de princípio que o § 1.º do art. 7.º do Ato Institucional, notadamente o Decreto n. 53.897 supra citado, que regulamentou a aplicação do dispositivo dêsse artigo e dos seus parágrafos, não autorizou e nem mesmo de modo facultativo admitiu a criação das chamadas Comissões de Investigações Sumárias por parte do Chefe do Poder Executivo, bem como dos órgãos representativos dos dois demais Poderes existentes nos Estados, isto é o Legislativo e o Judiciário, por isso que o acima referido Decreto regulamentador dessa aplicação, desde logo criou, através do prescrito em seu art. 1.º, a denominada Comissão Geral de Investigações, com incumbência de promover a investigação sumária de que trata o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, incumbência essa extensiva a todos os Estados da Federação, como se pode constatar dos têrmos do disposto em o citado art. 1.º do supra mencionado Decreto regulamentador, em combinação com o que preceituam o art. 3.º e seus parágrafos 2.º e 3.º e art. 4.º, dêsse mesmo Decreto, cujos respectivos textos, para melhor conhecimento dos eminentes Juizes, que integram esta Colenda Côrte de Justiça, passo a reproduzir "ipsis verbis":

"Art. 1.º — Fica criada a Comissão Geral de Investigações, com a incumbência de promover a investigação sumária a que se refere o artigo sétimo, parágrafo primeiro, do Ato Institucional de 9 de abril de 1964.

Art. 3.º — A investigação será aberta por iniciativa da Comissão, ou mediante determinação do Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidênca da República, ou ainda em virtude de representação dos dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, fundações e emprêsas públicas.

§ 2.º — As investigações poderão também ser feitas pela Comissão, mediante representação dos Governadores dos Estados e Prefeitos Municipais, quanto a servidores sob as respectivas jurisdições, ressalvada a competência que cabe àquelas autoridades.

§ 3.º — Quando julgar conveniente para melhor aplicação do artigo 7.º, parágrafo primeiro, do Ato Institucional, poderá ainda a Comissão, por iniciativa própria, promover as investigações na órbita dos Estados e Municípios sem prejuizo da competência dos Governadores e Prefeitos na solução final do caso.

Art. 4.º — A comissão poderá delegar suas atribuições, no que concerne a diligências e providências accessórias, a um de seus membros ou a terceiros que tenham as condições referidas no artigo segundo".

Como se vê do expresso em os dispositivos ora aqui reproduzidos, não cogitam os mesmos de organização ou criação de Comissões de investigações Sumárias nos Estados, para qualquer fim que seja e nem isso autorizam ou admitem, mas, pelo contrário, insistem pela competência da Comissão Geral Federal, mesmo com relação aos servidores estaduais e municipais, ressalvadas apenas a competência dos Governadores e Prefeitos na solução final do caso, isto é, a consistente nos autos punitivos a serem baixados afinal, face ao apurado nas investigações sumárias procedidas, pois que basta dizer-se que até para as diligências e providências necessárias a se-

rem postas em prática nos Estados, a Comissão Geral devia delegar suas atribuições a um de seus membros ou a terceiros que tivessem as condições referidas no artigo 2.º do dito Decreto regulamentador.

E a acentuarem a exclusividade da competência da Comissão Geral para o procedimento das investigações sumárias, mesmo em se tratando de servidores estaduais ou municipais, estão a demonstrar à evidência os dispositivos do art. 6.º e seu parágrafo único da citada lei regulamentadora do art. 7.º do Ato Institucional, como abaixo se vê:

"Art. 6.º — Encerrada a investigação, a Comissão, se concluir pela aplicação de alguma das sanções previstas no artigo sétimo do Ato Institucional, encaminhará o processo ao Ministério ou repartição autônoma a que estiver ligado o servidor, a fim de ser submetido ao Presidente da República.

Parágrafo único — Se se tratar de servidor estadual ou municipal, o processo será remetido ao Governador ao qual couber a decisão".

Ressalte-se aqui, dada a oportunidade, não dever confundir-se as Comissões Comuns incumbidas da instauração de processo administrativos contra funcionário, para apuração de faltas ou práticas expressivas de irregularidades no serviço público a êles atribuidas, cuja competência para a nomeação dos respectivos membros que a devem connstituir, é atribuida por lei aos Governadores dos Estados e aos Prefeitos Municipais, ou aos Chefes de Repartições em as quais os acusados estejam lotados, com a Comissão geral de Investigações criada pela Lei regulamentadora dos artigos 7.º e 10.º do Ato Institucional, como enticade de exceção imposta pela situação especial que se instalara no País, como resultante de um movimento revolucionário vitorioso, para atuar com órgão apurador da responsabilidade dos acusados de haverem atentado contra a Segurança da Nação, o Regime Democrático, que nos rege e a probidade da administração pública, dentro da celeridade exigida pelo prazo limitado da sua vigência, de acôrdo com os objetivos de moralização e saneamento do regime defendido pelos revolucionários.

De forma que, face ao que vem de ser esclarecido e demonstrado à luz dos precisos, positivos e inequívocos têrmos dos dispositivos da Lei regulamenatdora dos artigos 7.º e 10.º do Ato Institucional, falecia, portanto, competência aos Governadores dos Estados para baixarem ato criando, nos respectivos Estados de sua jurisdição, a chamada Comissão Estadual de Investigação Sumária, que, inadvertida e indevidamente, disseram fazê-lo na forma ou nos têrmos do citado Ato Institucional de 9 de abril de 1964, como o fêz o governador constitucional de então em nosso Estado, Doutor Aurélio Corrêa do Carmo, através da baixada do Decreto número 4.408, de 30 de abril de 1964, alterado posteriormente pelo Decreto 4.411, de 14 de maio do mesmo ano, no que concerniu à reconstituição de tal Comissão, com a nomeação de novos membros, ainda pelo mesmo Governador, Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, bem assim o atual Governador do Estado, Tenente-Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, por meio da baixada do Decreto n. 4.426, de 6 de julho de 1964, que por sua vez alterou também os dois supra mencionados Decretos, isto é, o 1.º, que instituiu, e o 2.º, que reconstituiu dita Comissão, notadamente para dar-lhe novos membros dirigentes, que foram: Dr. Ofir José Novaes Coutinho, como Presidente, e os Drs. Oswaldo Ferreira de Souza e Amilcar Câmara Leão.

Ora, à vista do que já ficou demonstrado e provado acima, com a simples transcrição dos dispositivos do Decreto regulamentador n. 53.897, elucidativo da competência exclusiva da Comissão de Investigações, de âmbito federal, então criada pelo mesmo, para o procedimento da investigação sumária a que aludia o § 1.º do art. 7.º do Ato Institucional, isto através da atuação direta da mesma, pois que apenas para efeito de efetuação de diligência e providência necessária que se fizessem precisas fora da sede da Comissão, é que poderia ela delegar suas atribuições a um de seus membros, ou a terceiros que reunissem as condições referidas no art. 2.º, não resta dúvida alguma de que era defeso ao Governador do Estado do Pará, baixar os Decretos supra especificados instituidores e reconstituidores da Comissão Estadual de Investigações Sumárias, que dêste modo, indevida e ilegalmente atuou nêste Estado, como órgão executor da investigação sumária procedida contra os atingidos pelos artigos 7.º e 10.º do Ato Institucional de 9 de abril de 1964.

Nestas condições, aplicando-se ao caso concreto em apreciação os princípios de direito reguladores da validade dos atos jurídicos e que são os mesmos aplicáveis aos atos administrativos, quais sejam os expressivos de que para isso concorram os seguintes elementos: agente capaz, objeto lícito, e forma prescrita e não defesa em lei, — forçoso é concluir-se não ter tido tal Comissão existência jurídica e legalmente válida, e que, por consequência, os atos praticados pelos Membros que a integram, são de ser declarados nulos de pleno direito.

Mas, admitindo-se, ainda que só para argumentar, que a Comissão Estadual de Investigação Sumária instituida pelo Decreto n. 4.408 e reconstituida posteriormente pelo Decreto n. 4.411, e finalmente consolidada pelo Decreto n. 4.426, a que já se aludiu acima, pudesse subsistir como juridicamente válida e a sua atuação produzir assim a devida eficácia, isso só seria possível e admissível com relação aos que integram o Poder Executivo e aos que estão sob a ação jurisdicional direta dêste, que não aos que pertencem ao Poder Judiciário, que deveria então, em tal hipótese, criar também a sua Comissão Especial de Investigação Sumária representativa desta Egrégia Côrte de Justiça, como sua expressão máxima nêste Estado, com a finalidade de atuar dentro das atribuições que lhe fossem pertinentes, de conformidade com o preceituado no Decreto regulamentador dos já citados artigos 7.º e 10.º do Ato Institucional, contra os integrantes do Quadro Geral do Pessoal da Justiça do Estado, que fossem passíveis de responder a tal modalidade de investigação, por indiciados como subversivos ou corruptos.

Sucede, entretanto, que no Quadro Geral da Organização da Justiça no Estado, existem os órgãos competentes a quem cabe o encargo da apreciação, através do procedimento de investigação, sindicância ou inquérito, de toda e qualquer acusação que pese contra Juizes, Pretores, Serventuários, Empregados e Funcionários em geral da Justiça Estadual, quais sejam: a Corregedoria Geral da Justiça e o Conselho Superior da Magistratura, razão por que perfeitamente dispensável e desnecessária se tornaria ainda em tal hipótese a criação dessa Comissão Especial para atuar junto ao Poder Judiciário Estadual.

E no que concerne à te-

se jurídica que ora volto a defender e sustentar, como já o fiz ao me pronunciar sôbre outros Mandados de Segurança contra atos emanados do Govêrno do Estado, com base no Ato Institucional, trazidos à apreciação e julgamento dêste Egrégio Tribunal, isto é, a consistente no reconhecimento da incompetência e mesmo da inadmissibilidade da existência jurídica e legal dessas Comissões de Investigações Sumárias surgidas ou criadas com pretenso apoio no Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, para atuarem nos Estados contra funcionários estaduais e municipais, e principalmente contra magistrados, serventuários, funcionários ou empregados de Justiça, integrantes do Poder Judiciário, quero salientar, data venia, já haver sido a mesma proclamada vitoriosa através de decisões unânimes proferidas por diversos Tribunais do País, como sejam os dos Estados de S. Paulo, Bahia, Pernambuco, Ceará e Rio Grande do Norte, sendo que dêste último é oportuno citar-se pelo acêrto, clareza, precisão e irrefutabilidade de seus fundamentos, o Venerando Acórdão decisório da concessão do Mandado de Segurança requerido por José Bezerra Cavalcante, contra o ato do Governador daquêle Estado que o demitiu do cargo de Fiscal de Rendas Auxiliar, padrão N, Tabela I, — Parte Permanente do Quadro único do Estado, do Departamento de Receita — Secretaria de Estado de Finanças, Ato êsse que decorreu "do relatório da Comissão de Inquérito constituida por Decreto de 6 de dezembro de 1961" e da solicitação feita pela Comissão do Ato Institucional.

Eis a parte da ementa atinente ao assunto que se prende diretamente à matéria jurídica ora em apreciação no julgamento do presente Mandado de Segurança:

"O Ato Institucional, tendo amplitude e aplicação em todo o território nacional, sòmente pode ser regulamentado pelo Presidente da República, sendo, portanto, qualquer providência de Governador do Estado, nêsse sentido, ato ilegal que enseja a concessão de segurança a funcionário demitido em processo no qual se deixou de observar formalidade extrinseca regulada pelo dec. n. 53.897, de 28 de abril de 1964".

E como se verifica do texto do Venerando Acórdão em referência, de que foi relator o eminente desembargador Wilson Dantas, ao entrar o mesmo no desenvolvimento e sustentação da tese jurídica enfeixada nessa parte de sua supra transcrita ementa, depois de acentuar de início as razões jurídicas por que aceita como válido e aplicável o Ato Institucional, passa a a considerar como se devem entender as limitações da competência dos Tribunal de Justiça dos Estados nos julgamentos dos casos que lhe são afetos, face à disciplinação dessa competência imposta pelo § 4.º, do artigo 7.º, do mesmo Ato Institucional, o que faz após prévia dissertação jurídico-doutrinária sôbre o que se deva compreender por formalidades extrinsecas e ao começar já a se ocupar propriamente do caso concreto objeto do Mandado de Segurança a que se referia o julgamento, como se constata do que vai a seguir transcrito:

"O ato de demissão do impetrante, baixado pelo sr. governador foi publicado no "Diário Oficial" do Estado, do dia 18 de junho de 1964 (fls. 12), nos seguintes têrmos:

"O governador do Estado do Rio Grando do Norte, tendo em vista o que consta do relatório da Comissão de Inquérito constituida por decreto de 6 de dezembro de 1961 e conforme lhe foi solicitado pela Comissão do Ato Institucional; resolve demitir: José Bezerra Cavalcanti, do cargo de Fiscal de Rendas Auxiliar, padrão N, Tabela I — Parte Permanente do Quadro Único do Estado, do Departamento da Receita — Secretaria de Estado das Finanças".

A Comissão a que se refere o Sr. Governador do Estado, solicitante da demissão, é a constituida pelo próprio Sr. Governador (conforme confessado na informação) e composta do Dr. Jocelin Vilar de Melo (secretário de govêrno), coronel Ulisses Cavalcanti (secretário de govêrno), Dr. Abelardo Calafange (secretário de govêrno), coronel Silvio Ferreira da Silva (comandante da Polícia Militar do Estado) e Coronel Luciano Véras Saldanha (auxiliar de govêrno), conforme regulamentação baixada pelo mesmo governador (decreto n. 4.224, de 20 de abril de 1964, publicado no "Diário Oficial" do Estado, do dia 29 do mesmo mês e ano).

Perguntamos: podia assim proceder o senhor governador, regulamentando o Ato Institucional e criando uma Comissão competente para solicitar demissão de funcionário, com apoio no referido Ato Institucional?

Entendemos que não. O Governador do Estado, na referida regulamentação (doc. número 4.224, de 20 de abril de 1964) diz usar das atribuições conferidas pelo art. 45, I, da Constituição do Estado. Pois bem, conforme se depreende do art. 45, inc. I, da Constituição Estadual, "compete privativamente ao governador do Estado, sancionar, promulgar e fazer publicar leis e regulamentos para sua fiel execução".

Ora, os regulamentos a que se refere o dispositivo constitucional, evidentemente são pertinentes às leis estaduais sancionadas, promulgadas e publicadas pelo governador.

Disto resulta inconteste, não estabelecer a Constituição do Estado competência para o Sr. Governador regulamentar leis federais.

Estas, as federais, podem ser regulamentadas pelo Presidente da República, nos têrmos do inciso I, do artigo 87, da Carta Política do País.

Destarte, em sendo o Ato Institucional disciplina legal de caráter geral, com amplitude de aplicação em todo o território nacional, sòmente ao presidente da República competia regulamentá-lo, sendo consequentemente, impossível qualquer governador de Estado baixar regulamentação a respeito.

Mas, o governador do Rio Grande do Norte, exorbitando as suas atribuições, regulamentou o Ato Institucional instituindo uma Comissão da qual recebeu solicitação para demitir o impetrante.

Assim, indubitável se torna a invalidade dessa regulamentação estadual que instituiu a Comissão, da qual solicitação resultou a demissão do postulante.

Competindo sòmente ao Presidente da República a regulamentação do Ato Institucional, a mesma realmente se efetivou com a publicação do decreto federal número 53.897, de 28 de abril de 1964, no qual o inclito general Castelo Branco, D. D. Presidente da República, estabelecendo normas de processo criou, no art. 1.º, "a comissão Geral de Investigações, com a incumbência de promover a investigação sumária a que se refere o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional de 9 de abril de 1964".

Estabelece o decreto federal n. 53.897:

"Art. 6.º — Encerrada a investigação, à Comissão, se concluir pela aplicação de algumas das sanções previstas no art. 7.º do Ato Institucional, encaminhará o processo ao Ministério ou repartição autônoma a que estiver ligado o servidor, a fim de ser submetido ao presidente da República.

Parágrafo único — Se se tratar de servidor estadual ou municipal, o processo será remetido ao governador ao qual couber a decisão".

Assim centralizou o Exmo. general presidente da República, nessa Comissão Geral de Investigações, a incumbência de concluir pela aplicação das sanções previstas no ato Institucional, no que, aliás, agiu com muita inteligência e senso de justiça, prevendo a possibilidade de perseguições mesquinhas ou vinditas políticas locais.

Disto resulta não poder o governador do Estado demitir o impetrante quando não submeteu a situação dêste à apreciação da Comissão Geral criada pelo Presidente da República na regulamentação que faz do Ato Institucional.

Equivocou-se o chefe do Executivo estadual quando demitiu por solicitação de uma Comissão criada pelo Govêrno do Estado. Equivocou-se quando demitiu apoiando-se no Ato Institucional com fundamento no relatório de um antigo "inquérito administrativo", processo julgado de há muito e, que já apreciado por êste Tribunal foi reconhecido eivado de incontestes nulidades, inclusive por cercear o direito de amplitude de defesa — inquérito que sobretudo, não foi encaminhado para conhecimento da Comissão Geral de Investigações, criada para êste fim pelo Exmo. general presidente da República. O ofício de fls. 20, do marechal Taurino de Rezende, M. D. presidente da Comissão Geral de Investigações, apresentado com a informação do Sr. Governador, deixa evidente a necessidade do Executivo Estadual enminhar os processos, mediante representação, para as apurações das implicações serem procedidas por aquela Comissão Geral de Investigações, visto como o aludido marechal solicita ao governador" " providenciar a competente representação quanto a servidores sob as respectivas jurisdições".

Nesta conjuntura, não se pode julgar de outra forma, toda essa exposição feita à luz dos autos e das disciplinas legais conduz à certeza absoluta de que o sr. governador do Estado, demitindo o impetrante, com invocação do Ato Institucional, deixou de observar formalidade extrinseca, de tal monta, que inquincu o ato demissório de ilegalidade manifesta. E, determinando a constituição federal que concederá Mandado de Segurança, seja qual fôr a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder (§ 24, do artigo 141), resta tão sòmente, respeitando esta disciplina constitucional e o próprio § 4.º do art. 7.º do Ato Institucional, conceder a segurança requerida". (Vide citado Acórdão que contém o número 665, e é datado de 14 de dezembro de 1964, publicado na Revista Forense, vol. 209, de págs. 234 a 236).

Com os fundamentos jurídicos e legais acima reproduzidos, concluiu pois o Egrégio Tribunal do Rio Grande do Norte pela concessão da Segurança impetrada, para, em consequência, tornar insubsistente o Ato demissório do impetrante e mandar então reintegrá-lo no exercício de seu já mencionado cargo.

No mesmo sentido são os pronunciamentos interpretativos emanados dos mais abalizados juristas e jurisconsultos do País, sôbre a compreensão exata que se deve ter acêrca do sentido e aplicação dos dispositivos do Ato Institucional e do Decreto 53.897, que o regulamentcu, como se pode constatar, por exemplo, da manifestação do proficiente jurista A.A. Contreiras de Carvalho, autor do "Estatuto dos Funcionários Públicos Interpretado", em o seu recente livro — "O Ato Institucional e o Direito de Defesa", à pág. 65 e seguinte, nêstes têrmos claros e precisos:

"Para promover a Investigação Sumária, instituiu o Decreto número 53.897, de 1964, a Comissão Geral de Investigações (C.G.I.), composta de três membros, nomeados pelo Presidente da República entre servidores civis e militares, ou profissionais liberais, de reconhceida idoneidade. A designação de militar não subtrai à Comissão o caráter de Orgão Administrativo, já que sua finalidade é a de apurar possíveis irregularidades nos serviços públicos.

Defere o Decreto ao Orgão instituido Poderes para delegar suas atribuições a um de seus membros, ou a terceiros mas apenas, e tão sòmente, "no que concerne à diligências ou providências necessárias. "Não cogita o diploma executivo de órgãos subordinados à C.I.G., com a incumbência, também de promover investigações sumárias. Os poderes delegados não podem ir além dos autos de diligência ou de providência.

Não se deve entender como contidos no conceito dessas expressões os interrogatórios, a produção de defesa, a acareação, dado o caráter substancial de que se revestem na relação processual.

Diligências são procedimentos que visam a tornar possível a realização daquêles atos, como o são as providências, e êsse é o sentido do Decreto.

Aquelas, como estas, é que constituem o objeto da delegação:

Punir com base em investigação sumária, em que os atos substanciais do processo são promovidos por um membro da C.G.I. ou por terceiros é atentar, indiscutivelmente, contra a própria letra e o espírito do diploma executivo. Ainda que aberta a investigação, como faculta o Decreto, em seu art. 3.º, mediante determinação do Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência, ou em virtude de representação dos dirigentes de outros órgãos do Serviço Público, a competência legal para praticar os atos que devem consubstanciá-la é da Comissão Geral de Investigações, e tal competência é indelegável no que diz respeito aos atos do processo de investigação sumária".

Mas, a juntar-se à indiscutível e irrecusável prova do vício de nulidade insanável que fulmina de falta de eficácia e validade jurídica a Comissão Estadual de Investigação Sumária, que atuou contra o impetrante ocorre que, segundo dá a entender seu petitório expressivo da inicial da impetração do Mandado de Segurança ora em julgamento, se verificou também por parte da Comissão em apreço a negação ao direito de defesa que lhe assistia, como a todos os acusados, como direito consagrado pela própria Constituição da República, pela forma por que o faz expressamente em o § 25 de seu art. 141, ao as-

sim dispor:

"É assegurada aos acusados plena defesa com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa, que assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusado e das testemunhas, será entregue ao prêso dentro em vinte e quatro horas. A instrução criminal será contraditória".

É que não obstante haver sido êsse direito mantido, em toda a sua plenitude, pelo Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, de vez que por êste apenas foram suspensas, por seis meses, as garantias constitucionais ou legais da vitaliciedade e estabilidade, nos têrmos do dispôsto em seu artigo 7.º, a oportunidade para a sua produção não lhe foi facultada, nos têrmos do que imperativamente prescreviam, não sòmente o Decreto n. 53.897, que regulamentou os artigos 7.º e 10.º do dito Ato Institucional, em seu artigo 5.º, como o inquinado Decreto Estadual n. 4.426, que reconstituiu e consolidou os dispositivos dos não menos inquinados Decretos ns. 4.408 e 4.411, criadores da já aludida Comissão de Investigação Sumária nêste Estado, em seu art. 8.º, sendo que tal Dec. determinava até a nomeação do defensor ao acusado revel, a cujo defensor deveria então ser concedido o prazo de 3 dias para oferecimento da defesa.

De forma que, como acaba de ser explicado, a investigação sumária de que resultou o ato punitivo da aposentadoria imposta ao impetrante, se concretizou sem o resguardo daquelas "formalidades extrinsecas" de que fala o § 4.º, do art. 7.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, principalmente por lhe ter sido negado o direito de defesa assegurado a todos os acusados pela Constituição da República.

Nestas condições, é de se considerar ter havido total tolhimento ou cerceamento à defesa do impetrante, principalmente se se atentar para o que imperativamente prescreve o § 4.º, do artigo 141, da Constituição da República, ao assim dispor:

"A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual".

E' que se tivesse sido assegurado ao impetrante o uso do prazo regular para a produção da sua defesa, que a própria lei ou o Decreto n. 53.897, que regulamentou os artigos 7.º e 10.º, do Ato Institucional, bem como o já declarado insubsistente Decreto Estadual n. 4.406, de 6 de julho de 1964, lhe facultavam ou lhe garantiam mesmo, se esforçaria êle, naturalmente, por provar, pelos meios regulares e legais, a insubsistência das acusações que lhe foram assacadas e das quais só na ocasião de depor perante a referida Comissão, veio a ter conhecimento, à proporção que lhe eram feitas as perguntas respectivas a respeito.

E concluindo afinal êste meu voto decisório, atendendo que houve, na realidade, no caso objeto da Segurança impetrada a êste Egrégio Tribunal pelo cidadão Edilson Barros de Oliveira, ex-Fiscal de Rendas do Estado ou Fiscal do Impôsto de Vendas e Consignações, padrão M, do Quadro Único, lotado em princípio na Recebedoria de Rendas e ultimamente na Divisão de Receita da Secretaria de Finanças, aposentado pelo Decreto n. 4.542 de 7 de outubro de 1964, baixado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, de acôrdo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra C, do Decreto Estadual n. 4.426 de 6 de julho de 1964, descumprimento a exigências expressivas de formalidades substanciais que deviam preceder e por assim dizer integrar, bem como legitimar ou emprestar juridicidade, e consequentemente dar validade jurídica ao ato punitivo da aposentadoria que lhe foi imposta, pois que além da incompetência da Comissão que atuou no procedimento da investigação sumária a que êle respondeu, negou-lhe a mesma o prazo para produção de sua defesa, o que importa considerar-se ter havido dêsse modo desobediência às formalidades extrinsecas, de que falam o art. 7.º do dito Ato Institucional e os dispositivos do Decreto 53.897, que o regulamentou; assim sendo, hei por bem conceder a Segurança requerida pelo mesmo cidadão, para, em consequência, considerar e assim declarar nulo o ato da punição que lhe foi imposta, através da decretação da sua aposentadoria, pelo Govêrno do Estado, devendo, portanto, ser restabelecido, em toda a sua plenitude, o direito que lhe assiste ao exercício efetivo do cargo supra referido, onde vinha servindo, quando foi atingido pelo ato ora anulado por êste meu voto decisório. (a.) Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 29 de dezembro de 1965.

AMAZONINA SILVA,
Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 06 — Dia 25.2.66).

---

ACÓRDÃO N. 647

**Mandado de Segurança da Capital**

Requerente: — Edmar de Souza Pereira.

Requerido: — O Exmo. Sr. Ten-Cel. Governador do Estado.

Relator: — Des. Oswaldo de Brito Farias.

Mandado de Segurança. Não conhecimento do mesmo por ter sido requerido a destempo. O direito de requerer Mandado de Segurança se extingue no prazo de 120 dias, contados, da ciência do ato impugnado, prazo êsse que é contínuo, ininterrupto, fatal e que por isso não se interrompe ou suspende com o uso da reclamação administrativa ou do pedido de reconsideração perante autoridade administrativa que o concretizou.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Mandado de Segurança da Capital, entre partes, como requerente, Edmar de Souza Pereira, e como requerido, o Govêrno do Estado:

Adotado como parte integrante dêste Acórdão o relatório figurante de fls. 49 a 50, cumpre desde logo entrar-se na apreciação da preliminar prejudicial da intempestividade da Segurança impetrada argüida pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, em seu parecer de fls. 47 a 48, para dizer-se afinal de sua procedência ou não a consequente aceitação ou rejeição.

Conforme se verifica das respectivas anotações apostas à margem, a inicial da impetração do Mandado de Segurança ora em julgamento, deu entrada do Protocolo da Secretaria dêste Egrégio Tribunal, no dia três (3) de maio do corrente ano.

Sucede que a lei emanada do Govêrno do Estado contra a qual é impetrada a Segurança, isto é, a de n. 635, é datada de 28 de dezembro de 1964 e foi publicada no DIARIO OFICIAL do Estado n. 4.635, de 31 de dezembro do mesmo ano, data esta em que precisamente teve o impetrante conhecimento do têxto de tal lei, que diz o haver prejudicado profundamente naquilo que já constituia um direito patrimonial seu, qual seja o expressivo da remunera-

ção que vinha percebendo no exercício de sua função de despachante, com base nas leis anteriores, agora revogadas pela lei inquinada supra-citada, que por sinal estabeleceu novas bases para essa remuneração.

De forma que se atentando para o fato, de que, a partir da data de 31 de dezembro do ano de 1964, em que, o impetrante com a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, veio a ter conhecimento da lei inquinada, até a data de três (3) de maio último, em que deu êle entrada na petição de impetração da Segurança no Protocolo da Secretaria dêste Egrégio Tribunal, já eram decorridos cento e vinte e quatro dias, o que importa, portanto, concluir-se ter sido o pedido feito a destempo, pôr isso que nos têrmos do que imperativamente prescreve o art. 18 da Lei n. 1.533, o direito de requerer Mandado de Segurança se extingue no prazo de 120 dias contados da ciência do ato impugnado, prazo êsse que é contínuo, ininterrupto, fatal e que por isso não se interrompe ou suspende com o uso da reclamação administrativa ou do pedido de reconsideração perante a autoridade administrativa que o concretiozu.

Aliás, cumpre esclarecer-se, data vênia, que no caso objeto do Mandado de Segurança ora subjudice, não houve pròpriamente reclamação e nem mesmo pedido de reconsideração da parte do impetrante perante a autoridade administrativa autora do ato impugnado, ou mais precisamente falando, da lei impugnada, mas apenas a formulação de um primeiro memorial endereçado ao Secretário de Estado de Finanças seguido de um outro dirigido ao Governador do Estado, ambos expressivos, segundo diz referido impetrante, do substancial estudo demonstrativo das desvantagens e prejuízos que lhe causara, e até mesmo ao Estado, o sistema de cobrança criado pela lei impugnada. Releva deixar-se bem explicado, dada a oportunidade que o prazo a que alude o art. 18 da supra-citada Lei n. 1.533, não é de prescrição, mas sim de decadência; é como tal contínuo e ininterrupto, improrrogável devendo por conseguinte terminar fatalmente no dia em que se complete o número de dias em que o mesmo artigo é estipulado.

É o que tem decidido, sem discrepância, a jurisprudência firmada pelos Juízes e Tribunais do País, como estão a atestar os arestos que adiante vão transcritos:

EMENTA: — "O prazo para uso do mandado de segurança é contínuo, improrrogável e conta-se do primeiro dos atos que o impetrante considera ofensivos a direito seu líquido e certo. Decorrido o prazo de cento e vinte dias, contados da publicação, ou ciência do primeiro ato, caduca o direito ao uso do writ, não socorrendo ao impetrante a invocação de atos posteriores, embora idênticos ao primeiro (Mandado de Segurança n. 22, de Curitiba. Relator: Des. Fabricio de Melo. Por unânimidade de votos não tomaram conhecimento do mandado de segurança por ter sido interposto a destempo - Revista Jurídica, vol. 13, à pág. 381 e 382)".

EMENTA: — "O direito de impetrar mandado de segurança, prescreve em cento e vinte dias contados do conhecimento do ato impugnado. O pedido de reconsideração de despacho na instância administrativa, não interrompe o prazo para a interposição da medida de segurança. Cabe mandado de segurança contra ato omissivo". (Mandado de Segurança n. 34, de Curitiba. Relator: Des. Ferreira Guimarães, Acórdão n. 23833. Resolveram os Srs. Desembargadores, por unânimidade, reunidos em Tribunal Pleno, não conhecer da segurança, de acôrdo com o Parecer do Procurador Geral do Estado).

EMENTA: — "Não se conhece do pedido de segurança quando o uso de direito ao writ se acha precluso pelo decurso do prazo a que se refere o art. 18 da Lei n. 1.533, de ....: 31-12-951. O pedido de reconsideração não interrompe o curso dêsse prazo. — 10-9-954". (Mandado de Segurança n. 33, de Curitiba. Relator: Des. Costa Barros; Impetrante — Dr. Máximo Pinheiro Lima. — Publicado na "Revista Jurídica" n. 13, Janeiro-Fevereiro, 1935, à pág. 406).

EMENTA: — "O direito de requerer Mandado Segurança se extingue no prazo de 120 dias, contados da ciência do ato impugnado. O uso da reclamação administrativa, ou a interposição de pedido concernente à medida em juízo incompetente para resolver a matéria, em nada socorrer, interrompe ou suspende o curso do prazo de decadência". (Revista Forense, vol. 171, pág. 285).

EMENTA: — "Simples pedido de reconsideração, dirigido à autoridade coatora, não suspende o prazo para impetrar Mandado de Segurança". (Rev. cit., vol. 175, pág. 219).

À vista do exposto:

Acórdam os Senhores Juízes componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão de Tribunal Pleno e por unânimidade de votos, não tomar conhecimento do Mandado de Segurança, por intempestivo ou requerido a destempo, quando, portanto, já havia o postulante decaído do direito de impetrá-lo.

Custas na forma da lei.

Belém, 29 de novembro de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente e Oswaldo de Brito Farias, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de dezembro de 1965. — Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 67 — Dia 25-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 648

**Pedido de Desaforamento da Vigia**

Requerente: — Leandro Alves Cardoso.

Requerida: — A Justiça Pública.

Relator: — Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de desaforamento em que é requerente Leandro Alves Cardoso.

Leandro Alves Cardoso, condenado pelo Tribunal do Júri de São Caetano de Odivelas, Comarca da Vigia, a 25 anos e 6 meses de reclusão, pelo crime de homicídio, requereu o desaforamento do seu novo julgamento, nos têrmos do art. 424 do Cód. de P. Penal, indicando desde logo a Sede da Comarca da Vigia da qual São Caetano de Odivelas é segundo Têrmo Judiciário. Alega o requerente a falta de imparcialidade do Conselho de Jurados, de vez que a população alimenta contra o mesmo, paixão e parcialidade. O Dr. Juiz de Direito da Comarca em nada se opôs. Nesta instância, ouvido o Dr. Procurador Geral do Estado, êste, em parecer fundamentado opinou pelo provimento do pedido. Submetido à discussão, foi ventilada a situação do réu que já foi até agredido no próprio xadrez, nutrindo a população local uma indisfarçável animo-

sidade contra êle. A Justiça entretanto deve ser aplicada sem provenções e na medida exigida em cada caso. Assim, tendo em vista a procedência das alegações do requerente, acordam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por unânimidade de votos, deferir o pedido de desaforamento do julgamento do réu Leandro Alves Cardoso, e mandar que o mesmo seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri da Sede da Comarca da Vigia. Remeta-se com urgência os presentes autos àquela Comarca.

Belém, 24 de novembro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de dezembro de 1965. -- **Amazonina Silva**, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 08 — Dia 25-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 649

**Habeas-Corpus da Capital**

Impetrante: — Waldeci Pereira de Souza, a seu favor.

Relator: — Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de "Habeas-Corpus" em que é requerente Waldeci Pereira de Souza.

Waldeci Pereira de Souza requereu uma ordem de "Habeas-Corpus" a seu favor, alegando demora no processo a que responde na Repartição Criminal. Solicitadas as informações ao Juiz da Vara Penal, êste informou sôbre a marcha do processo e que está marcada uma audiência para o dia 29 corrente. Submetido à discussão e votação, resultou no seguinte: Acordam os juízes do Tribunal de Justiça por unânimidade de votos, negar a ordem, votando o Exmo. Sr. Des. Pereira de Souza com a recomendação ao Dr. Juiz de não deixar de realizar a audiência marcada. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 27 de outubro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente relator.

(G. — Reg. n. 09 — Dia 25-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 650

**Habeas-Corpus da Capital**

Impetrante: — José de Ribamar Alvim Soares, em favor de Juvenal Lemos.

Relator: — Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de "Habeas-Corpus" em que é requerente o Bacharel José de Ribamar Alvim Soares, em favor de Juvenal Lemos.

O Bacharel José de Ribamar Alvim Soares requereu uma ordem de "Habeas-Corpus" preventivo em favor de Juvenal Lemos residente em São Francisco do Pará, alegando estar o mesmo ameaçado de prisão pelo Promotor daquele têrmo judiciário. Juntou dois bilhetes à guisa de intimação. Solicitadas as informações, estas não foram prestadas sem prazo razoável. Submetida à discussão e votação, resultou no seguinte: Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça por unânimidade de votos, conceder a ordem, sendo que os Exmos. Srs. Desembargadores Cordovil Pinto, Souza Moitta e Ferreira de Souza, enviaram os autos ao Des. Procurador Geral do Estado para os devidos fins. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 24 de novembro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justica do Estado do Pará-Belém, 29 de dezembro de 1965. — **Amazonina Silva**, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 010 — Dia 25-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 651

**"Habeas-Corpus" de Gurupá**

Impetrante: — Francisco Assumpção de Oliveira a favor de Antonio Monteiro Palheta.

Relator: — Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de "Habeas-Corpus" liberatório em que é requerente Francisco Assumpção de Oliveira, em favor de Antonio Monteiro Palheta.

Francisco Assumpção de Oliveira requereu uma ordem de "Habeas-Corpus" liberatório em favor de Antonio Monteiro Palheta, alegando estar o mesmo recolhido no Presídio São José desde maio de 1964, oriundo da Comarca de Gurupá, acusado de crime de homicídio na pessoa de sua espôsa. Alega ilegalidade da prisão. Juntou uma certidão daquela comarca. Solicitadas informações o Escrivão informa, de ordem do Juiz de Direito o estado do processo, adiantando que o paciente está com prisão preventiva decretada, tendo sido enviado para esta Capital, por não oferecer segurança a cadeia local. Submetido à discusaão e votação, foi discutida a maneira com que respondeu o Dr. Juiz por intermédio do Escrivão, constituindo isso uma falta de respeito passível de censura, e quanto ao estado de legalidade da prisão, negar a ordem. Submetido à votação resultou no seguinte: Acórdam os Juízes do Tribunal de Justica do Estado negar a ordem impetrada, recomendando, porém a imediata devolução do paciente ao distrito da culpa para efeito de pronta denúncia pelo representante do Ministério do Ministério Público, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Agnano Lopes que concedia a medida, sendo vencidos no que se refere a advertência ao Juiz, os Exmos. Srs. Desembargadores Souza Moitta, Ferreira de Souza e Mendes Patriarcha. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 20 de outubro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de dezembro de 1965. — **Amazonina Silva**, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 11 — Dia 25-2-66 )

---

ACÓRDÃO N. 652

**Habeas-corpus da Capital**

Impetrante: — Aristides Medeiros, em favor de Francisco de Jesus Barradas Favacho e Domingos dos Santos.

Relator: — Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de "habeas-corpus" da Comarca da Capital em que é requerente o adv. Aristides Medeiros em favor de Francisco de Jesus Barradas Favacho e Domingos dos Santos.

Alega o impetrante que os pacientes são menores de 18 anos e que estão presos na cidade de Tomé-Açu, têrmo judiciário da Comarca de Acará, tendo o impetrante esgotado os recursos naquele têrmo, vem agora requerer ao Excelso Pretório. Solicitadas as informações, o Dr. Juiz Pretor confirmou a situação dos presos assim como a minoridade dos mesmos. Submetido à discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordão os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por unânimidade de votos, conceder a ordem impetrada, com a recomendação de serem os pacientes Francisco de Jesus Barradas Favacho e Domingos dos Santos, apresentados ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Acará, juntamente com o inquérito policial, por ser êste o único competente para o processo.

Publique-se, inteme-se

e registre-se.

Belém, 27 de outubro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de dezembro de 1965. — **Amazonina Silva,** oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 12 — Dia 25-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 653

**Habeas-corpus da Capital**

Impetrante: — Laurênio Miranda da Rocha, em favor de João Alberto Lurine Guimarães.

Relator: — Presidente do T.J.E.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de "habeas-corpus" da Capital, em que é impetrante o Bacharel Laurênio Miranda da Rocha em favor de João Alberto Lurine Guimarães.

O Bacharel Laurênio Miranda da Rocha impetrou uma ordem de "habeas-corpus" na formama do art. 654 § 1o., letra a) do C.P.P., em favor do marinheiro de 1a. classe João Alberto Lurine Guimarães, que se acha com prisão preventiva decretada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz da 9a. Vara sob a acusação de infração do inciso II do art. 12 do C.P.B.

Alega o impetrante que a prisão é ilegal.

Solicitadas as informações, o dr. Juiz de Direito da 10a. Vara as prestou, informando que referido indivíduo está prêso desde o dia 5 de dezembro do ano de 1964, já tendo sido ouvidas quatro testemunhas de acusação faltando ainda uma, estando marcada audiência para o dia 4 de novembro e que devido acúmulo de serviço eleitoral, foi retardado o serviço da Justiça Comum.

Submetido à discussão e julgamento, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, negar a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Cordovil Pinto e Ferreira de Souza.

Belém, 27 de outubro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

---

ACÓRDÃO N. 654

**Habeas-corpus da Capital**

Impetrante: — Alberto Valente do Couto, em favor de Armando Teixeira França, relator, presidente do T.J.E.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de "habeas-corpus" da Capital, em que é impetrante Alberto Valente do Couto em favor de Armando Teixeira França.

O adv. Alberto Valente do Couto impetrou uma ordem de "habeas-corpus" em favor de Armando Teixeira França, com fundamento no art. 141 § 23 da Constituição Federal combinado com os arts. 647 e seguintes do C.P.P., alegando estar o paciente sofrendo prisão ilegal por ordem do Gal. Secretário de Segurança Pública.

Solicitadas as informações, aquela autoridade as prestou, informando que o paciente esteve de fato detido na Delegacia de Investigações e Capturas para averiguações sôbre o furto de uma camionete e após prestar declaracões, foi pôsto em liberdade. Submetido à discussão, obteve o seguinte resultado: Acordam os Juízes do Tribunal de Justica do Estado, por unânimidade de votos, julgar prejudicado o pedido.

Belém, 27 de outubro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça, 29 de dezembro de 1965. — **Amazonina Silva,** oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 14 — Dia 25-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 655

**Habeas-corpus da Capital**

Impetrante: — Pedro Tadeu Simas, em favor de Marcos Martins do Amaral.

Relator: — Presidente do T.J.E.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de "habeas-corpus" da Capital, em que é impetrante Pedro Tadeu Simas em favor de Marcos Martins do Amaral.

Pedro Tadeu Simas impetrou uma ordem de "habeas-corpus" em favor de Marcos Martins do Amaral, com fundamento no art. 141 § 23 e segts. e arts. 647 e segts., do C.P.P.

Alega o impetrante que o paciente tem a sua prisão ilegal sob suspeita de furto, não tendo coisa alguma comprovada contra a sua pessoa.

Solicitadas as informações, o Gal. Secretário de Segurança Pública as prestou, revelando ser o paciente perigoso batedor de carteira com várias entradas na Polícia e esteve detido para averiguações já tendo sido pôsto em liberdade.

Pôsto em discussão, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juízes do Tribunal de Justica do Estado, por unânimidade de votos, julgar prejudicado o pedido.

P.I.R.

Belém, 29 de novembro de 1954.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de dezembro de 1965. — **Amazonina Silva,** oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 15 — Dia 25-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 656

**Habeas-corpus da Capital**

Impetrante: — Lourival Ferreira da Costa, através de Ana Terezinha de Jesus Sales.

Relator: — Presidente do T. J. E.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de "habeas-corpus" da Capital, em que é impetrante Ana Terezinha de Jesus Sales em favor de Lourival Ferreira da Costa.

Ana Terezinha de Jesus Sales impetrou uma ordem de "habeas-corpus" em favor de Lourival Ferreira da Costa, com fundamento no art. 141, § 23 da Const. Federal e arts. 647 e 648, itens I e II do C.P.P.

Alega a impetrante que a prisão do paciente é ilegal pois foi lavrado um caricato auto de prisão em flagrante como incurso no art. 281 do C.P.B., quando o paciente não praticou o fato delituoso que lhe foi imputado.

Solicitadas as informações ao Juiz da 10a. Vara êste confirmou a prisão do paciente em flagrante delito pelo crime previsto no art. 281 do C. P. B., estando marcada audiência, não tendo sido efetuada antes, por acúmulo de serviço eleitoral.

Submetido à discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, negar a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Agnano Lopes que a concedia.

P.I.R.

Belém, 24 de novembro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de dezembro de 1965. — **Amazonina Silva,** oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 16 — Dia 25-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 657

**Habeas-corpus da Capital**

Impetrante: — Odete Morais dos Santos, em favor de Sthephenson Morais dos Santos.

Relator: — Presidente do T.J.E.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de "habeas-corpus", em que é impetrante Odete Morais dos Santos, em favor de Sthephenson Morais dos Santos.

Odete Morais dos Santos, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" em favor de seu marido Sthephenson Morais dos Santos, amparada nos arts. 647 e 654 do C.P.P. Brasileiro e 141 §§ 21 e 23 da Constituição Federal.

Alega a impetrante que o paciente foi prêso a 4 de abril e transferido para o Presídio "São José" no dia 17 do mesmo mês e ano, sendo a prisão ilegal e estando o paciente retido pelo 4o. Promotor Público da Capital, como incurso nas penas previstas no art. 129 do C.P.B.

Solicitadas as informações ao Juiz da 10a. Vara êste confirmou a prisão, estando o paciente aguardando as respectivas formalidades de direito e com audiência marcada.

Colocado em discussão, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, negar a ordem de "habeas-corpus", contra o voto do Exmo. Sr. Des. Agnano Monteiro Lopes, que a concedia.

P. I. R.

Belém, 24 de novembro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

---

ACÓRDÃO N. 658

**Habeas-corpus da Capital**

Impetrante: — Osvaldino dos Santos, em favor de Arivaldo Santos Campos.

Relator: — Presidente do T.J.E.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de "habeas-corpus" da Capital, em que é impetrante Osvaldino dos Santos em favor de Arivaldo Santos Campos.

Osvaldino dos Santos impetrou uma ordem de "habeas-corpus" em favor de Arivaldo Santos Campos, alegando que a prisão do mesmo é ilegal por ter sido feita sem flagrante delito e considerando abuso de poder por parte do Dr. Secretário de Segurança Pública.

Solicitadas as informações, o Dr. Secretário as prestou, comunicando ter o paciente estado detido na Delegacia de Investigações e Capturas, acusado de desvio de medicamentos do Laboratório Anacol onde trabalhava o qual depois de prestar declarações, foi pôsto em liberdade.

Submetido à discussão, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por unânimidade de votos, julgar prejudicado o pedido. P. I. R.

Belém, 24 de novembro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de dezembro de 1966. — **Amazonina Silva,** oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 18 — Dia 25-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 659

**Habeas-corpus liberatório**

**— Capital —**

Impetrante: — Vitória dos Santos, a favor de Manoel Pereira dos Santos.

Relator: — Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de "habeas-corpus" liberatório em que é requerente Vitória dos Santos em favor de Manoel Pereira dos Santos.

Vitória dos Santos impetrou uma ordem de "habeas-corpus" em favor de Manoel Pereira dos Santos alegando que o mesmo se encontra prêso no Presídio "São José" oriundo da Comarca de Monte Alegre desde 1961, onde é acusado de crime de homicídio. Para instruir seu pedido juntou uma certidão do Presídio que atesta a entrada do paciente naquele estabelecimento no ano de 1961. Solicitadas as informações em 12 de outubro, até a presente data não foi prestada informação, pelo que a impetrante reiterou o pedido a fim de ser julgado sem aquela formalidade. Submetido à discussão e votação, foi ventilado de que recentemente foi impetrada uma ordem em favor do mesmo paciente o que o Egrégio Tribunal negou a ordem, mandando entretanque o referido paciente fôsse transferido imediatamente ao distrito da culpa, o que até a presente data não foi efetuado. Dos debates resultou o seguinte: Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, negar a ordem com a recomendação da imediata remessa do paciente para distrito da culpa, contra o voto de S. Excia. o Desembargador Agnano Lopes que concedia a ordem. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 10 de novembro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de dezembro de 1965. — **Amazonina Silva,** oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 19 — Dia 25-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 660

**Habeas-corpus da Capital**

Impetrante: — Estela Naur Rodrigues a favor de Carlos Raimundo Gomes da Silva.

Relator: — Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de "habeas-corpus" liberatório em que é impetrante Estela Naur Rodrigues a favor de Carlos Raimundo Gomes da Silva.

Estela Naur Rodrigues impetrou uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Carlos Raimundo Gomes da Silva, alegando que o mesmo está prêso à ordem do General Secretário de Segurança Pública, sem forma legal que justifique a sua prisão. Solicitadas as informações, o General Secretário de Segurança informou que o mesmo esteve prêso para averiguações sôbre furto, tendo sido pôsto em liberdade logo depois. Submetido a julgamento, obteve o seguinte resultado: Acórdam os juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por unânimidade de votos, julgar prejudicado o pedido. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 10 de novembro de 1965.

(a) **Aluizio da Silva Leal,** presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de dezembro de 1965. — **Amazonina Silva,** oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 20 — Dia 25-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 661

**Pedido de Férias da Capital**

Requerente: — A Bacharela Heralda Dalcinda de Souza Blanco, Pretora de Benevides, Têrmo Judiciário da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Relator: — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de férias em que é requerente a Bacharela Heralda Dalcinda de Souza Blanco, Pretora de Benevides.

A Bacharela Heralda Dalcinda de Souza Blanco, Pretora de Benevides, Têrmo da Comarca de Santa Izabel do Pará, requereu suas férias relativas ao ano de 1964, não gozadas até a presente data em virtude de ter

estado no exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, pois até então servia como Pretora do Têrmo único daquela comarca. Ouvida a Secretaria, esta informou que a requerente não gozou ainda suas férias relativas ao período requerido. Submetido à discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por unânimidade de votos, conceder 60 dias de férias à Bacharela Heralda Dalcinda de Souza Blanco, Pretora do Têrmo Judiciário de Benevides Comarca de Santa Izabel do Pará, a contar de 15 de dezembro próximo. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 17 de novembro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de dezembro de 1965. — **Amazonina Silva**, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 21 — Dia 25-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 662

**Pedidos de Férias da Capital**

Requerente: — O Bacharel Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da 6a. Vara da Capital.

Relator: — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de férias em que é requerente o Dr. Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da 6a. Vara da Capital.

O Dr. Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital, requereu suas férias referentes ao período 1964|1965, a contar de 16 de novembro corrente, apresentou certidão dos cartórios, comprovando que não tem feitos sugeitos a julgamento que impeçam deixar a atividade. Ouvida a Secretaria, esta informou que o referido magistrado ainda não gozou as férias referentes ao período solicitado. Submetido à discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça, por unânimidade de votos, conceder as férias do Dr. Manoel Cacela Alves, a contar de 16 de novembro próximo, e referente ao período de 1964 a 1965. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 10 de novembro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de dezembro de 1965. — **Amazonina Silva**, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 22 — Dia 25-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 663

**Pedido de Férias de Jacundá**

Requerente: — O Bacharel Antonio de Souza Rosa Neto, Pretor do Município de Jacundá.

Relator: — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de férias, em que é requerente o Bacharel Antonio de Souza Rosa Neto, Pretor do Têrmo Judiciário de Jacundá.

O Bacharel Antonio de Souza Rosa Neto, Pretor do Têrmo Judiciário de Jacundá, requereu suas férias referentes ao período 1964|1965, alegando que deixa de apresentar as certidões de que não tem feitos conclusos para julgamento, em virtude de estar em gôzo de licença para tratamento de saúde, e pede que as mesmas férias sejam a contar de 1 de novembro. Ouvida a Secretaria, esta informou que o requerente ainda não gozou as referidas férias. Submetido a julgamento, houve discussão onde se exigia a comprovação negativa dos feitos conclusos por ser um dispositivo legal do Código Judiciário, muito embora fôssem as férias requeridas pelo interessado para completo restabelecimento de sua saúde. Submetido a julgamento, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conceder as férias requeridas, a contar de 1 de novembro, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Hamilton Ferreira de Souza, Agnano Lopes e Mendes Patriarcha. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 10 de novembro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de dezembro de 1965. — **Amazonina Silva**, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 23 — Dia 25-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 664

**Pedido de Férias da Capital**

Requerente: — Nanette Guimarães Vieira.

Relator: — O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de férias, em que é requerente Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal da Comarca da Capital.

A Bacharela Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal da Comarca da Capital, requereu 60 dias de férias correspondentes ao período de 1963|64, a contar do dia 20 do corrente. Juntou uma certidão comprovando não ter feitos conclusos para julgamento. Ouvida a Secretaria, esta informa que a requerente esteve de licença de abril até julho. Submetido à discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por unânimidade de votos, conceder as férias requeridas.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 27 de outubro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de janeiro de 1966. — **Luís Faria**, secretário.

(G. — Reg. n. 108 — Dia 25-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 665

**Pedido de Férias de Capanema**

Requerente: — A Bacharela Maria Lúcia Gomes Ferreira.

Relator: — O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de pedido de férias, em que é requerente a Bacharela Maria Lucia Gomes Ferreira, Juíza de Direito da Comarca de Capanema, 1a. Vara.

A Bacharela Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juíza de Direito da Comarca de Capanema, titular da 1a. Vara e agora acumulando a 2a. Vara, requereu suas férias regulamentares dos períodos de 1963|1964.

Anexado a êsse pedido, está a certidão do Escrivão Vitalício de que a pleiteante não tem processo pendente de julgamento, bem assim como a Escrivã do 2o. Ofício.

Ouvida a Secretaria, esta informou ainda não ter a requerente gozado as férias que requereu.

Colocado em discussão, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por unânimidade de votos, conceder, à Juíza, seus dois períodos de férias, na forma do pedido.

P.I.R.

Belém, 27 de outubro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do

Pará-Belém, 3 de janeiro de 1966. — **Luís Faria**, secretário.

(G. — Reg. n. 109 — Dia 25-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 666

**Pedido de Férias São Francisco do Pará — ex-Anhanga**

Requerente: — A Bacharela Maria Stella de Castro Peixoto.

Relator: — O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de Pedido de Férias, em que é requerente a Bacharela Maria Stella de Castro Peixoto, Pretora do Têrmo Judiciário de São Francisco do Pará, ex-Anhanga, Comarca de Castanhal.

A Pretora Maria Stella de Castro Peixoto, solicitou ao Tribunal de Justiça, suas férias regulamentares, referentes ao período de 1964.

Ouvida a Secretaria, esta informou que a pleiteante ainda não gozou as férias que requereu.

Colocado em discussão, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por unânimidade de votos, deferir o pedido da Pretora de São Francisco do Pará e conceder-lhe as férias na forma do pedido: a partir de 1 de dezembro de 1965 a 31 de janeiro de 1966.

P.I.R.

Belém, 24 de dezembro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de janeiro de 1966. — **Luís Faria**, secretário.

(G. — Reg. n. 110 — Dia 25-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 667

**Pedido de Férias — 1a. Vara de Bragança**

Requerente: — O Bacharel Ary da Mota Silveira.

Relator: — O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de Pedido de Férias em que é requerente o Bacharel Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da 1a. Vara de Bragança.

O Bacharel Ary da Mota Silveira, solicitou ao Tribunal de Justiça do Estado, suas férias regulamentares, referentes ao ano de 1961.

Juntou três certidões dos Cartórios do 1o., 2o. e 3o. Ofícios, que comprovam não ter nenhum processo pendente de julgamento.

Ouvida a Secretaria, esta informou que o pleiteante ainda não gozou as férias que requer.

Pôsto em discussão e julgamento, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos conceder ao bacharel, na forma do pedido, as suas suas férias de 1961, a partir de 1 de janeiro de 1966, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Souza Moitta e Ferreira de Souza.

P.I.R.

Belém, 24 de novembro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de janeiro de 1966. — **Luís Faria**, secretário.

(G. — Reg. n. 111 — Dia 26-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 668

**Pedido de Licença — Capital — em prorrogação**

Requerente: — Maria do Socorro Maya Costa.

Relator: — O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de licença para tratamento de saúde em que é requerente Maria do Socorro Maya Costa.

Maria do Socorro Maya Costa, Arquivista da Secretaria do Tribunal, requereu 60 dias de licença para tratamento de sua saúde. Juntou o competente atestado médico. A Secretaria informa que a requerente esteve de licença até o dia 20 do corrente. Submetido à discussão e julgamento, resolveram o seguinte: Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, mandar que a requerente seja submetida à inspeção de saúde por uma junta médica, vencidos os Exmos. Srs. Des. Cordovil Pinto, Alvaro Pantoja e Mendes Pamplona.

Belém, 27 de outubro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de janeiro de 1966. — **Luís Faria**, secretário.

(G. — Reg. n. 112 — Dia 26-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 669

**Pedido de Licença, em prorrogação**

Requerente: — Raimunda de Liege Azevedo Pantoja.

Relator: — O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, em que é requerente Raimunda de Liege Azevedo Pantoja.

Raimunda de Liege Azevedo Pantoja, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça, requereu sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde. Juntou atestado médico para comprovar a necessidade do pedido. Ouvida a Secretaria, esta informou que a requerente está em gôzo de licença por 30 dias como consta do livro competente. Submetido a julgamento, foi discutido o direito de poder a funcionária requerer prorrogação por 60 dias sem parecer de Junta de Saúde, resultando o seguinte:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, conceder a licença requerida, contra o voto de S. Excia. Des. Pojucan Tavares. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 10 de novembro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de janeiro de 1966. — **Luís Faria**, secretário.

(G. — Reg. n. 113 — Dia 26-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 670

**Pedido de Licença**

Requerente: — Des. José Amazonas Pantoja.

Relator: — O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de licença para tratamento de sua própria saúde, em que é requerente o Des. José Amazonas Pantoja, membro dêste Egrégio Tribunal.

O Des. José Amazonas Pantoja, membro dêste Egrégio Tribunal, requereu trinta (30) dias de licença para tratamento de sua própria saúde, em prorrogação, juntando o necessário atestado médico. Ouvida a Secretaria, esta informou que o requerente está em gôzo de licença para tratamento de saúde desde 16 de julho do corrente ano.

Submetida à discussão e votação, obteve o presente resultado:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por unânimidade de votos, conceder a licença requerida, deixando de votar por ser impedido, o próprio requerente presente à sessão. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 20 de outubro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal

de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de janeiro de 1966. — **Luís Faria**, secretário.

(G. — Reg. n. 142 — Dia 26-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 671

**Pedido de Licença**

Requerente: — O Exmo. Sr. Des. José Amazonas Pantoja.

Relator: — O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de licença para tratamento de saúde, em que é requerente o Des. José Amazonas Pantoja.

O Exmo. Sr. Des. José Amazonas Pantoja, membro dêste Egrégio Tribunal de Justiça e Corregedor Geral da Justiça, requereu sessenta (60) dias de licença para tratamento de sua própria saúde, em prorrogação, juntando para isso um atestado firmado pelo seu médico particular. A Secretaria informou que o requerente encontrava-se em licença para tratamento de sua saúde, tendo expirado essa licença no dia 19 fluente. Colocado em discussão o assunto resultou no seguinte:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, conceder a licença pedida, contra o voto de S. Excia. Des. Ferreira de Souza que mandava o requerente à Junta de Saúde. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 24 de novembro de 1965.

(a) **Aluizio da Silva Leal**, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justica do Estado do Pará-Belém, 5 de janeiro de 1966. — **Luís Faria**, secretário.

(G. — Reg. n. 143 — Dia 26-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 672

**Pedido de Licença**

Requerente: — Francisco Casemiro da Silva.

Relator: — O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente Francisco Casemiro da Silva, servente do Tribunal de Justiça.

Francisco Casemiro da Silva, servente, lotado no Tribunal de Justiça, requereu 30 dias de licença para tratamento de saúde. Juntou um atestado médico comprovando o pedido, e a Secretaria informou que o requerente está em pleno exercício de suas funções até a presente data. Submetido à discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por unânimidade de votos, conceder trinta (30) dias de licença ao servente Francisco Casemiro da Silva, para tratamento de sua própria saúde. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 17 denovembro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de janeiro de 1966 — **Luís Faria**, secretário.

(G. — Reg. n. 144 — Dia 26-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 673

**Pedido de Licença**

Requerente: — Maria da Conceição Noronha Ferreira.

Relator: — O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de licença para tratamento de saúde em que é requerente Maria da Conceição Noronha Ferreira.

Maria da Conceição Noronha Ferreira, protocolista da Secretaria dêste Egrégio Tribunal requer 30 dias de licença para tratamento de sua própria saúde. Juntou atestado médico que comprova a necessidade. Ouvida a Secretaria, esta informa que a requerente está em gôzo de licença desde 16 de julho. Submetido à discussão, obteve o seguin resultado:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por unânimidade de votos, conceder a licença requerida, deixando de votar por ser impedido, S. Excia. Des. Oswaldo Pojucan Tavares. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 20 de outubro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de janeiro de 1966. — **Luís Faria**, secretário.

G. — Reg. n. 145 — Dia 26-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 674

**Pedido de Licença**

Requerente: — Yvone Santiago Marinho.

Relator: — O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de Pedido de Licença para tratamento de saúde, em que é requerente a Bacharela Yvone Santiago Marinho, Juiza de Direito da Comarca de Vizeu.

A Bacharela Yvone Santiago Marinho, requereu 60 dias de licença para tratamento de sua própria saúde, juntando o competente atestado médico.

Ouvida a Secretaria, esta informou que a pleiteante está em pleno exercício de suas funções.

Colocado em discussão, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justica do Estado, por unânimidade de votos, conceder à Bacharela a licença requerida, na forma do pedido.

Publique-se, informe-se e registre-se.

Belém, 24 de novembro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de janeiro de 1966. — **Luís Faria**, secretário.

(G. — Reg. n. 146 — Dia 26-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 675

**Pedido de Licença**

Requerente: — Maria do Socorro Maya Costa.

Relator: — O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Visos, examinados e discutidos êstes autos de pedido de licença para tratamento de saúde em que que é requerente Maria do Socorro Maya Costa, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justica do Estado.

Maria do Socorro Maya Costa, requereu 30 dias de licença para tratamento de saúde, juntando o competente atestado médico, devidamente reconhecido.

Ouvida a Secretaria, esta informou que a pleiteante esteve em férias até o dia 20 do mês de novembro.

Colocado em discussão, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por unânimidade de votos, conceder à funcionária, a licença, na forma do pedido, a partir de 16 de novembro até 16 de dezembro.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 24 de novembro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justica do Estado do Pará-Belém, 5 de janeiro de 1966. — **Luís Faria**, secretário.

(G. — Reg. n. 147 — Dia 26-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 676

**Pedido de Licença**

Requerente: — José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Relator: — O Presidente do Tribunal de Justica do Estado.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz de Direito da Comarca de Marabá.

José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz de Direito da Comarca de Marabá, requereu 60 dias de licença para tratamento de saúde, juntando o competente atestado médico, devidamente reconhecido.

Ouvida a Secretaria, esta informou que o bacharel ainda não gozou licença durante o ano em curso.

Colocado em discussão, obteve o seguinte resultado:

Acórdam, os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por unânimidade de votos, conceder a licença na forma do pedido.

Publique-se, informe-se e registre-se.

Belém, 24 de novembro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de janeiro de 1966. — **Luís Faria**, secretário.

(Reg. n. 193 — Dia Dia 26-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 677

**Pedido de Licença — Igarapé-Açu**

Requerente: — Isabel Vidal de Negreiro.

Relator: — O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de Pedido de Licença para tratamento de saúde em que é requerente Isabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito de Igarapé-Açu.

A Bacharela Isabel Vidal de Negreiros requereu 30 dias de licença para tratamento de sua própria saúde, juntando o competente atestado médico.

Ouvida a Secretaria, esta informou que a referida Juíza ainda não gozou licença durante o ano em curso.

Submetido à discussão e julgamento, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por unânimidade de votos, conceder à Juíza, a licença requerida.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 29 de novembro de 1965.

(a) Aluízio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de janeiro de 1966. — **Luís Faria**, secretário.

(G. — Reg. n. 194 — Dia 25-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 678

**Pedido de Licença da Capital**

Requerente: — Maria do Céu Lobo Salame.

Relator: — O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de Pedido de Licença para tratamento de saúde em pessoa da família, em que é requerente Maria do Céu Lobo Salame, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

A funcionária Maria do Céu Lobo Salame solicitou ao Tribunal sessenta dias de licença para tratamento de saúde de seu filho, anexando o competente atestado médico.

A Secretaria informa que a pleiteante encontra-se em gôzo de licença desde outubro de 1964.

Colocada em discussão, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por unânimidade de votos, conceder à funcionária, a licença que requer.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 20 de outubro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de janeiro de 1966. — Luís Faria, secretário.

(G. — Reg. n. 195 — Dia 25-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 679

**Reclamação da Capital**

Reclamante: — Otavio Augusto Pereira de Macedo.

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Relator: — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de reclamação em que é reclamante Otávio Augusto Pereira de Macedo e reclamado o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara da Capital.

Otávio Augusto Pereira de Macedo por intermédio de seu adv. reclamou contra o ato do Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara, consubstanciado no indeferimento de uma reintegração liminar solicitada pelo reclamante contra Maria Souto Rodrigues. Alega o reclamante que é inquilino da referida senhora e foi violentamente desalojado da casa onde estava instalado, sita à Travessa Praiguara n. 20, na vila do Mosqueiro, neste município. Solicitadas as informações ao Dr. Juiz reclamado, êste as prestou, informando sôbre o processo em que se prende a referida liminar e informando que a indeferiu porque foi ouvida apenas uma testemunha e esta não esclareceu o suficiente para caracterizar os os elementos necessários à concessão da medida liminar. Que o despacho foi datado de 4 de outubro e o reclamante por intermédio de seu adv. tomou ciência no dia 14 do mesmo mês. Submetido à discussão e votação, resultou no seguinte:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, pelo voto de desempate do Des. Presidente, não conhecer da reclamação, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Alvaro Pantoja, Pojucan Tavares, Brito Farias e Agnano Lopes que conheciam da mesma reclamação para indeferí-la.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 17 de novembro de 1965.

(a) **Aluizio da Silva Leal**, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de janeiro de 1966. — **Luís Faria**, secretário.

(G. — Reg. n. 196 — Dia 25-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 1

**Pedido de Desaforamento da Capital**

Requerente: — O advogado Odilson Ferreira Novo.

Requerido: — José Anacleto França.

Relator: — O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de desaforamento em que é requerente o advogado Odilson Ferreira Novo e requerido José Anacleto França.

O Advogado Odilson Ferreira Novo requereu o desaforamento do julgamento de José Anacleto França, alegando que o mesmo foi julgado pelo Tribunal do Júri de Acará quando foi condenado à pena de 30 anos de reclusão, tendo seu advogado protestado por novo júri. Com fundamento no art. 424 do Código de Processo Penal, requer que o julgamento seja desaforado para a Comarca mais próxima, sob o fundamento de estar o acusado inimizado com uma grande parte da população local, em virtude

de ter sido "pajé" e feiticeiro, em cuja prática adquiriu inúmeras inimizades, decorrendo daí a parcialidade do Júri. Solicitadas as informações ao Dr. Juiz de Direito, êste as prestou, secundando as informações do seu Escrivão, em virtude de estar recentemente na Comarca. Concluiu que existe verdadeira animosidade contra o réu, tendo em vista os crimes que cometeu e o último, friamente. Submetido a julgamento, resultou da discussão o seguinte:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado por maioria de votos, negar o desaforamento requerido, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto.

Belém, 11 de agôsto de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de janeiro de 1966. — **Luís Faria**, secretário.

(G. — Reg. n. 475 — Dia 25-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 2

**Embargos Cíveis da Capital**

Embargantes: — Zaidan Salim Haber e sua mulher.

Embargados: — Tarcila Pereira e outros.

Relator: — Brito Farias.

EMENTA: — Embargos de nulidade e infringentes do julgado. Sua improcedência, por absolutamente faltos de base jurídica legal dado o total desapoio que encontra nas provas dos autos. Inaplicabilidade do dispositivo do art. 276 do Código de Processo Civil ao caso concreto em apreciação.

Decidiu com acêrto o Venerando Acórdão embargado, ao haver, com o reparo antes feito à conclusão a que chegara a sentença apelada, que devia julgar os autores carecedores da ação, negado provimento à apelação interposta, para confirmar dita sentença, de vez que a impropriedade da ação de que usaram os então apelantes e ora embargantes, contra os apelados e agora embargados, não dizia respeito sòmente à sua denominação, ao aspecto formal, mas ao próprio fundamento do pedido, à própria relação de direito, por isso que dos fatos expostos resultava para os apelantes um direito diverso daquele que invocaram.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Embargos Cíveis da Capital, em que são partes, como Embargante, Zaidan Salim Haber e sua mulher, e como Embargados, Tarcila Pereira e outros:

Adotado como parte integrante dêste Acórdão, o relatório constante de fls. 137 v. a 138, cumpre desde logo entrar-se na apreciação das provas produzidas e das razões expendidas pelas partes contendoras, para poder ter então lugar o final pronunciamento julgador do recurso de embargos de nulidade e infringentes do julgado interposto.

Nos têrmos do disposto do art. 833 do Código de Processo Civil, além dos casos em que os permitem os arts. 783, § 3o., e 839, admitir-se-ão embargos de nulidade e infringentes do julgado, quando não fôr unânime a decisão proferida em gráu de apelação, em ação rescisória e mandado de segurança. No caso sub-judice trata-se de embargos opostos à decisão proferida em gráu de apelação, qual seja a concretizada através do Venerando Acórdão n. 212, de ..... 8-5-1961, da Egrégia 1a. Câmara Cível dêste Colendo Tribunal, que negou provimento à apelação de que usaram os ora embargantes Zaidan Salim Haber e sua mulher Adla Salim Haber, contra a sentença julgadora da improcedência da Ação de Imissão de Posse movida pelos mesmos embargantes contra os ora embargados, Tarcila Pereira, Raimundo Tavares de Souza e Antonio Monteiro, para confirmá-la, sentença essa que teria sido prolatada pelo então Juiz de Direito da 1a. Vara e hoje eminente Membro desta Egrégia Côrte, Desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva, sendo voto vencido no venerando Acórdão embargado, o eminente Desembargador Maurício Cordovil Pinto, por sinal o relator originário da Apelação, tanto que foi designado o eminente Desembargador Ignácio de Souza Moitta, como autor do voto vencedor, para lavrar o Acórdão que é o ora embargado.

Sucede que o eminente Desembargador Cordovil Pinto não aditou ao venerando Acórdão embargado a justificação por escrito de seu voto vencido, motivo por que é de se compreender ser êste totalmente contrário à decisão embargada.

De forma que em tais condições há apenas a considerar-se os fundamentos jurídicos e legais do Acórdão embargado, em cotejo com as provas que se enfeixam no bôjo dos presentes autos, para poder-se tirar afinal a conclusão decisória sôbre o acêrto ou não do pronunciamento julgador vencedor expressivo de tal Acórdão, para, em consequência, manter-se ou reformá-lo.

Mas, para encontrar-se essa conclusão, necessário não se faz buscar outros argumentos, senão os que integram os próprios fundamentos jurídicos do venerando Acórdão embargado, que apreciou com precisão, clareza, proficiência e profundeza de análise à matéria jurídica objeto de seu pronunciamento, de modo a convencer plenamente do acêrto da decisão que êste exprime.

Na verdade, conforme explica, com base nas provas dos autos, o venerando Acórdão embargado de fls. 119 verso a 122, os então apelados e ora embargados, réus da ação, não são simples detentores, em nome do alienante, dos bens em questão, mas possuidores por direito próprio, como atestam os documentos de fls. 14 a 20, 29 a 51 e 61 a 70.

Assim sendo, argumenta a seguir dito Acórdão:

"Ora, assente como está, desde há muito, na doutrina e jurisprudência pátrias que o entendimento que se há de dar à expressão **terceiros, contida** no item I do art. 381 do Código de Processo Civil, deve ser restrito, compreendendo apenas aquêles que detém a cousa alienada, em nome ou por consentimento do alienante ou que com êste mantém alguma relação jurídica não abrangendo portanto os que possuem a cousa por direito próprio ou que têm a seu pról a posse **ad-interdicta**".

E após citar em apoio de seu pronunciamento decisório, opiniões de Plácido e Silva (Comentário ao Código de Processo Civil vol. I, pág. 241) e Delfim de Amorim Lima (Código de Processo Civil Comentado, II vol. pág. 284), que transcreve, conclui pela afirmação de que no caso dos autos, "não sendo os réus, então apelados e agora embargados, meros detentores, mas pussuidores por direito próprio, da cousa alienada, imprópria foi a ação de imissão na posse contra êles intentada peregra firmada pelo art. los ora apelantes, como adquirentes da cousa alienada"; para afinal, depois de haver entrado em

apreciação em tôrno da 276 do Código de Processo Civil, segundo a qual não é de se anular o processo face à impropriedade da ação proposta, desde que através dos atos praticados, se torne possível dirimir a controvérsia, sem dano à parte e à justiça, bem assim considerado, por outro lado, que não sòmente é de levar em conta o sentido da impropriedade da forma, de que cogita o já citado art. 276 do Código de Processo Civil, pois que a impropriedade da ação que não invalida o processo é apenas a formal e não a inseca ou substancial que envolve o próprio fundo, a própria relação de direito e os motivos do pedido; volta outra vez a considerar o caso concreto dos autos, para ressaltar desde logo, que as barracas adquiridas em leilão judicial pelos então apelantes e ora embargantes e numa ação executiva intentada contra Segismundo Brito, não pertenciam a êste, mas aos então apelados e agora embargados, por direito próprio, como atestam os documentos de fls. 14 a 20, 29 a 51 e 61 a 70.

De forma que, prossegue na sua mui acertada argumentação mencionado Acórdão, nestes têrmos:

"O fato de ter sido atribuído a Segismundo Brito a propriedade dessas barracas, para sôbre elas recair a penhora na ação executiva a que respondia em juízo, não altera a situação dos réus, ora apelados, pois não lhes criou uma relação jurídica de terceiros detentores dos bens em nome ou por consentimento do alienante. Ao revés disso, são terceiros, mas dispondo da posse **ad-interdicta**. E nessas condições, contra êles não cabia a imissão na posse intentada pelos ora apelantes".

E após tecer ainda algumas considerações sôbre a conclusão a que chegara a sentença apelada, por haver esta sob os pressupostos de outra ação que não a ajuizada, face ao alegado e provado, julgado então improcedente a pretensão dos autores, por não provados os extremos da ação que seria a própria, termina, afinal, por frisar que "em rigor os então apelantes e agora embargantes eram carecedores de ação, pois a impropriedade desta não desrespeita a sua denominação, ao seu aspecto formal, mas, ao próprio fundamento do pedido, à própria relação de direito, eis que dos fatos expostos resultam um direito diverso daquele que invocaram; razão por que com êsse ligeiro reparo feito a conclusão da sentença, decidiu pois referido Acórdão, por maioria de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmar a sentença apelada, contra o voto, como já foi dito, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Cordovil Pinto que o não fundamentou.

Como se vê, decidiu com acêrto o venerando Acórdão embargado, merecendo por isso ser confirmado, como conseqüência da rejeição dos embargos contra êle opostos.

À vista do exposto:

Acórdam os Srs. Juízes componentes do Egrégio Tribunal de Justica do Estado, em sessão do Tribunal Pleno e por unânimidade de votos, rejeitar os embargos opostos, por absolutamente improcedentes e sem qualquer base jurídica e legal, dado o desapoio total que encontram nas provas dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 29 de novembro de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Oswaldo de Brito Farias, relator e Ofir José Novaes Coutinho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de fevereiro de 1966. — **Amazonina Silva**, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 1282 — Dia 25-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 3

**Pedido de Férias da Capital**

Requerente: — Manoel Lemos, Juiz de Direito da Comarca de Alenquer.

Relator: — Des. Presidente.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Pedido de Férias, em que é requerente o Juiz de Direito da Comarca de Alenquer.

O Dr. Manoel Lemos, Juiz de Direito da Comarca de Alenquer, requereu a êste Egrégio Tribunal de Justiça sessenta (60) dias de férias, relativas ao ano de 1964, a contar de 10 de janeiro de 1966.

A Secretaria informa que o pleiteante ainda não gozou as férias a que se refere.

Colocado em discussão, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justica do Estado, por unânimidade de votos, conceder ao Dr. Juiz, a licença que requer.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 13 de janeiro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justica do Estado do Pará-Belém, 17 de fevereiro de 1966. — **Amazonina Silva**, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 1283 — Dia 25-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 4

**Pedido de Licença Prêmio**

Requerente: — Des. Mauricio Cordovil Pinto.

Relator: — Des. Presidente.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de Pedido de Licença Prêmio em que é requerente o Des. Mauricio Cordovil Pinto, dêsse Colendo Tribunal de Justiça do Estado.

Mauricio Cordovil Pinto, Desembargador, requereu 30 dias de sua licença prêmio ainda não gozados, a partir do dia 1 de fevereiro de 1966.

Ouvida a Secretaria, esta informa que o magistrado resta gozar o período de trinta (30) dias a que se refere.

Colocado em discussão, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, conceder unânimemente ao Des. a licença que requer.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 27 de janeiro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de fevereiro de 1966. — **Amazonina Silva**, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 1284 — Dia 26-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 5

**Pedido de Férias**

Requerente: — José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Relator: — Des. Presidente.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de pedido de férias em que é requerente José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Marabá.

José Anselmo de Figueiredo Santiago, requereu suas férias a que tem direito, a contar de 25 do corrente mês.

Ouvida a Secretaria, esta informa que o magistrado requerente encontrava-se em gôzo de licença, para tratamento de saúde, de 17 de novembro de 1965 a 17 de janeiro corrente.

Colocado em discussão, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por unânimidade

de votos, conceder ao magistrado a licença na forma do pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.

..Belém, 27 de janeiro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de fevereiro de 1966. — **Amazonina Silva,** oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 1285 — Dia 26-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 6

**Pedido de Licença — interêsse particular**

Requerente: — Licio de Almeida Castro.

Relator: — Des. Presidente.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de licença para interêsse particular, em que é requerente Licio de Almeida Castro, taquífrafo dêste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

O taquígrafo Licio de Almeida Castro, solicitou ao Tribunal 24 meses de licença, para interêsse particular.

A Secretaria informa que o pleiteante encontra-se em pleno exercício.

Colocado em discussão, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justica do Estado, por unânimidade de votos, conceder ao funcionário, a licença que requer.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 2 de fevereiro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de fevereiro de 1966. — **Amazonina Silva,** oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 1286 — Dia 26-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 7

**Pedido de Licença, para tratamento de saúde**

Requerente: — Pérola Pacifico da Costa.

Relator: — Des. Presidente.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente Pérola Pacífico da Costa, funcionária dêste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

A funcionária Pérola Pacifico da Costa, solicitou ao Tribunal, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde.

A Secretaria informa que a pleiteante encontra-se em licença para repouso. Colocado em julgamento, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder à funcionária, a licença que requer.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 13 de jaeniro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de fevereiro de 1966. — **Amazonina Silva,** oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 1287 — Dia 26-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 8

**Licença Prêmio**

Requerente: — Manoel Oliveira de Farias.

Relator: — Des. Presidente.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Licença Prêmio, em que é requerente Manoel Oliveira de Farias, motorista do Tribunal de Justiça do Estado.

O motorista Manoel Oliveira de Farias, solicitou ao Tribunal seis (6) meses de Licença Prêmio, referente ao período de 1950-1960, conforme comprova a certidão anexa.

A Secretaria informa que o pleiteante encontra-se em pleno exercício.

Colocado em discussão, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por unânimidade de votos, conceder ao funcionário, a licença que requer.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 13 de janeiro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de fevereiro de 1966. — **Amazonina Silva,** oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 1288 — Dia 26-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 9

**Pedido de licença para tratamento de Saúde**

Requerente — Raymundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Santarém.

Relator — Des. Presidente.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de pedido de licença em que é requerente o bacharel Raymundo Olavo da Silva Araújo.

Raymundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Santarém, requereu sessenta (60) dias de licença.

Vem requerer sua licença para acompanhar sua espôsa sra. Benedita Edy Guimarães Araújo, a qual acha-se doente e internada em estabelecimento hospitalar nesta cidade, acompanhando o atestado médico, devidamente reconhecido.

Colocado em discussão, obteve o seguinte resultado:

ACÓRDAM os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, conceder ao Juiz, a licença que requer. A começar do dia 20 do corrente.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 27 de janeiro de 1966.

(a) **Aluízio da Silva Leal,** Presidente e Relator.

(G. — Reg. n. 1289 — Dia 26-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 10

**Pedido de licença**

Requerente—Dra. Carmencin Marques Cavalcante, Pretora de Paragominas.

Relator — Des. Presidente.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de licença, em que é requerente a Dra. Carmencin Marques Cavalcante, Pretora de Paragominas, Têrmo Judiciário da Comarca de São Miguel do Guamá.

A Dra. Carmencin Marques Cavalcante, solicitou ao Tribunal licença para repouso em virtude de encontrar-se no curso do oitavo mês de gestação conforme comprova o Atestado Médico anexo. A secretaria informa que a pleiteante encontra-se em exercício. Colocado em discussão, obteve o seguinte resultado:

ACÓRDAM os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, deferido unânimemente, conceder ao funcionário, a licença que requer.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 13 de janeiro de 1966.

(a) **Aluízio da Silva Leal,** Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de fevereiro de 1966.

(a) **Amazonina Silva,** Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 1290 — Dia 26-2-66)

---

ACÓRDÃO N. 11

**Pedido de licença para tratamento de saúde**

Requerente — Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri.

Relator — Des. Presidente.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de pedido de licença para tratamento de saúde em que é requerente o Juiz de Direito Armando Bráulio Paul da Silva.

Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-

Miri, requereu 30 dias de licença para tratamento de saúde, juntando o competente atestado médico, devidamente reconhecido.

Ouvida a Secretaria, esta informou que o magistrado requerente está em pleno exercício de suas funções.

Colocado em discussão, obteve o seguinte resultado:

ACÓRDAM os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, conceder unanimemente ao magistrado a licença que requer.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 27 de janeiro de 1966.

(a) **Aluízio da Silva Leal**, Presidente e Relator.

(G. — Reg. n. 1291 — Dia 25-2-66).

---

ACÓRDÃO N. 12

**Pedido de licença para tratamento de saúde**

Requerente: — Marina Ferreira Macêdo, 2.ª Pretora vitalícia na Repartição Criminal.

Relator — Des. Presidente.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de pedido de licença em que é requerente a Pretora Marina Ferreira Macêdo.

Marina Ferreira Macêdo, exercendo o cargo de 2.ª Pretora vitalícia na Repartição Criminal, requereu noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, conforme documento anexo.

Ouvida a Secretaria, esta informa que a Pretora requerente está em exercício de suas funções.

Colocado em discussão, obteve o seguinte resultado:

ACÓRDAM os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder à pretora a licença que requer.

Publique-se, intime-se, e registre-se.

(a) **Aluísio da Silva Leal**, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de Fevereiro de 1966.

(a) **Amazonina Silva**, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. 1292 — Dia 25-2-66).

---

ACÓRDÃO N. 13

**Pedido de licença da Capital, em prorrogação**

Requerente — Francisco Casemiro da Silva.

Relator — Des. Presidente.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de pedido de licença em prorrogação para tratamento de saúde em que é requerente, o servente Francisco Casemiro da Silva, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Francisco Casemiro da Silva, servente, requereu 30 dias de licença para tratamento de saúde, conforme faz prova o atestado médico.

Ouvida a Secretaria, esta informa que o pleiteante encontra-se de licença, terminando em 18 de janeiro do corrente.

Colocado em discussão, obteve o seguinte resultado:

ACÓRDAM os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder ao funcionário a licença na forma do pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 27 de janeiro de 1966.

(a) **Aluízio da Silva Leal**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de fevereiro de 1966.

(a) **Amazonina Silva**, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 1293 — Dia 25-2-66).

---

ACÓRDÃO N. 14

**Pedido de licença, em Prorrogação**

Requerente: — Maurilena Pinto de Lima.

Relator — Des. Presidente.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de pedido de licença para interesse particular em que é requerente Maurilena Pinto de Lima, taquígrafa, lotada na Secretaria dêsse Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Maurilena Pinto de Lima, requereu 6 meses de licença em prorrogação a que foi concedido anteriormente.

A Secretaria informa que a licença a que se refere a funcionária requerente expira a 2 de fevereiro próximo.

Colocado em discussão, obteve o seguinte resultado:

ACÓRDAM os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, conceder unanimemente, a licença que requer a funcionária.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 27 de janeiro de 1966.

(a) **Aluízio da Silva Leal**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de fevereiro de 1966.

(a) **Amazonina Silva**, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 1994 — Dia 25-2-66).

## EDITAIS JUDICIAIS

Justiça do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Notifico a quem interessar possa que o Egrégio Tribunal determinou o processamento da extensão proferida nos autos do processo TRT-229/65, Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Pará, contra o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Belém e outros da espécie, marcando o prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, para que os interessados se pronunciem sôbre a referida extensão.

São êstes os têrmos da citada decisão:

"I — Servirão de base para os reajustamentos resultantes do presente acôrdo; os salários percebidos pelos empregados no dia primeiro (1º) de julho de mil novecentos e sessenta e quatro .... (1964).

**Parágrafo único:** — Para os empregados admitidos após 1º (primeiro) de julho de mil novecentos e sessenta e quatro e até 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano, o salário base para o cálculo dos presentes reajustamentos será o da admissão na emprêsa.

II — Serão compensados os aumentos de salários ocorridos após o dia primeiro (1º) de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), quer em virtude de concessão espontânea dos empregadores, quer em cumprimento de determinação de autoridade administrativa.

III — Os reajustamentos obedecerão às seguintes percentagens:

a) Os salários até quarenta mil cruzeiros ..... (Cr$ 40.000)) serão aumentados de oitenta por cento (80%) do seu valor.

b) Os salários superiores a quarenta mil cruzeiros (Cr$ 40.000) até sessenta mil cruzeiros ... (Cr$ 60.000) terão, na parte que exceder a quarenta mil cruzeiros .... (Cr$ 40.000), um aumento de cinquenta por cento (50%) sôbre o excesso, além de acréscimo previsto na alínea "a".

c) Os salários superiores a sessenta mil cruzeiros (Cr$ 60.000) e até oitenta mil cruzeiros .... (Cr$ 80.000) terão, na parte que exceder a sessenta mil cruzeiros ..... (Cr$ 60.000), um aumento de quarenta por cento (40%) sôbre o excesso, além do aumento constante da alínea "b".

d) Os salários superiores a oitenta mil cruzeiros (Cr$ 80.000) terão, na parte que exceder a oitenta mil cruzeiros ... (Cr$ 80.000), um aumento de trinta por cento (30%) sôbre o excesso, além do aumento constante da alínea "c".

IV — Não terão direito aos reajustamentos ora estabelecidos:

a) os empregados admitidos nas emprêsas após trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

b) os empregados de emprêsas ou estabelecimentos não sujeitos a tempo integral de serviço.

c) os trabalhadores e agentes autônomos do comércio e

d) os empregados que percebem sòmente à base de comissão ou percentagem.

V — Para os empregados. cuja remuneração é constituida de uma parte fixa e outra à base de comissão ou percentagem, o reajustamento atingirá sòmente a parte fixa.

VI — Os empregados menores, aprendizes, perceberão o reajustamento à base de cinquenta por cento (50%) dos acréscimos estabelecidos neste acôrdo.

VII — As compensações, permitidas no ítem segundo (II) deste acôrdo, não autorizam a redução dos salários atuais, se os aumentos referidos no mencionado ítem segundo (II) excederem os limites do reajustamento fixados nas quatro alíneas do ítem terceiro (III).

VIII — Os reajustamentos, ora fixados, terão vigência por um ano, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis (1º.1.66).

IX — O adicional por tempo de serviço, estabelecido em caráter definitivo e premanente pelo acôrdo celebrado a dezesseis (16) de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) entre o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Pará e a Federação do Comércio do Estado do Pará, devidamente homologado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, continua a reger-se pelas normas estabelecidas no dito acôrdo".

Isto pôsto:

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional nada opôs;

Considerando que o acôrdo atende ao interêsse das partes e não ofende a lei;

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unânimidade, homologar o acôrdo de fls. e determinar seja processada a respectiva extensão, na forma da lei.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 26 de novembro de 1965.

(aa) Raymundo de Souza Moura, Presidente;

Aloysio da Costa Chaves, Juiz.

José Marques Soares da Silva, Juiz.

Antonio Vieira dos Santos, Juiz:

Cláudio Mota de Borborema, Procurador Regional".

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 17 de fevereiro de 1966.

**Rider Nogueira de Brito.**
Diretor de Secretaria
Substituto

(G. Reg. n. 1236 — Dia

---

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Notifico a quem interessar possa que o Egrégio Tribunal determinou o processamento da extensão da decisão proferida nos autos do Processo TRT.316|65, Dissidio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Belém contra a Santa Casa de Misericórdia do Pará e outros da espécie, marcando o prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, para que os interessados se pronunciem sôbre a referida extensão.

São êstes os têrmos da decisão referida:

"I — Aumento de 25% sôbre os salários vigentes a 1º de março de 1965, para todos os empregados integrantes do sindicato demandante, e mais 5% de aumento para os que à data da instauração do presente dissídio contavam 10 anos de serviço, compreendendo-se 5% por decênio;

II — Compensação dos aumentos espontaneamente concedidos depois da vigência do atual salário mínimo;

III — Pagamento do presente aumento a partir do dia 1º de janeiro de 1966;

IV — Duração do acôrdo por um ano (1 ano) a contar da data de primeiro de janeiro corrente.

Isto Pôsto:

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional nada opõe;

Considerando que os acôrdos transcritos no relatório da presente decisão consultam ao interesse das partes e não ofendem a lei;

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, homologar os acôrdos de fls. e determinar a extensão do primeiro a tôda a categoria profissional interessada no presente dissídio".

Secretaria do TRT da 8a. Região, Belém, 17 de fevereiro de 1966.

**Rider Nogueira de Brito**
Diretor da Secretaria
Subst.

(G. Reg. n. 1237 — Dia 26.2.66).

---

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Notifico a quem interessar possa que o Egrégio Tribunal determinou o processamento da extensão da decisão proferida nos autos do processo TRT-289|65, Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Belém do Pará contra o Sindicato da Indústria de Calçados de Belém, marcando o prazo de trinta (30) dias a contar da presente publicação, para que os interessados se pronunciem sôbre a referida extensão.

São êstes os têrmos da citada decisão:

I — É concedido um aumento de trinta por cento (30%) tendo por base o salário-mínimo vigente;

II — Serão descontados os aumentos espontaneamente concedidos pelos empregadores, depois da vigência do atual salário mínimo;

III — O aumento de que trata o presente acôrdo entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966 e não abrangerá os que contarem menos de um (1) ano de serviço a cinco (5) de novembro de 1965, data de instauração deste dissídio;

IV — O presente acôrdo terá a duração de um (1) ano.

Isto Pôsto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opõe;

Considerando que o acôrdo consulta ao interêsse das partes e não ofende a lei;

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, homologar o acôrdo de fls. para todos os efeitos, e determinar seja processada a respectiva extensão".

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 17 de fevereiro de 1966.

**Rider Nogueira de Brito**
Diretor da Secretaria
Subst.

(Reg. n. 1238 — Dia — 26.2.66).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX — BELÉM — SÁBADO, 26 DE FEVEREIRO DE 1966 — NUM. 2.446

ACÓRDÃO N. 8.707

**Proc. 1776|65**

Prestação de contas ..... (Cr$ 10.000) — Responsável: Plínio Alves da Silva, Porteiro PJ.8 dêste T.R.E..

O Sr. Plínio Alves da Silva, Porteiro PJ.8, do Quadro da Secretaria dêste T. R. E., no dia 14 de outubro de 1965, recebeu na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional o adiantamento de ..... Cr$ 10.000 (dez mil cruzeiros), para empregá-lo no prazo legal, no pagamento de despesas dêste Tribunal, subordinadas à seguinte classificação orçamentária: 3.0.0.0 — Despesas Correntes; .... 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.4.0 — Encargos Diversos; 01.00 — Despesas Miudas de Pronto Pagamento; 04 — Justiça Eleitoral; 02 — Tribunais Regionais Eleitorais, nos têrmos da requisição objeto de ofício n. 728|65, de 22 de setembro de 1965, do Exmo. Sr. Desembargador Presidente dêste Tribunal Regional à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará (fls. 4).

O mencionado responsável organizou a competente prestação de contas que, devidamente instruída, foi encaminhada pelo Diretor da Secretaria com o ofício n. 968|65, de 30 de novembro de 1965, à consideração do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, que a submeteu ao julgamento dêste Tribunal.

Isto pôsto:

Considerando que a despesa efetuada foi imputada ao título orçamentário devido;

Considerando que a aplicação e comprovação do adiantamento se processaram dentro do prazo fixado pela Lei n. 830, de 23 de setembro de .. 1949;

Considerando que o representante do Ministério Público nada opôs à aprovação da referida prestação de contas, em seu parecer de fls. 8 verso.

Acórdam os Juízes dêste Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, julgar boa e legal a aplicação dada, pelo Sr. Plínio Alves da Silva, Porteiro PJ.8 dêste T.R.E., ao adiantamento de ..... Cr$ 10.000 (dez mil cruzeiros), recebida a 14 de outubro de 1965 na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, e autorizar, consequente-a baixa na responsabilidade do aludido funcionário.

Registre-se, publique-se e comunique-se à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de janeiro de 1966.

(aa.) **Oswaldo de Brito Farias**, P. — **Lydia Dias Fernandes**, Relator.

(G. — Reg. n. 781 — Dia 19|2|66).

---

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO N. 669

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17 do Regimento Interno, e tendo em vista o respectivo laudo da Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região,

RESOLVE:

Conceder a Germano Gomes da Silva, Auxiliar Judiciário PJ.8, do Quadro da Secretaria dêste Tribunal Regional Eleitoral, 90 (noventa) dias de licença, de 16 de dezembro de 1965 a 15 de março de 1966, nos têrmos dos arts. 88, item I e 97, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 4 de janeiro de 1966.

**Oswaldo de Brito Farias**
Presidente

(G. — Reg. n. 782 — Dia 19|2|66).

---

ATO N. 670

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17 do Regimento Interno, e tendo em vista o respectivo laudo da Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região,

RESOLVE:

Conceder a José Maria de Barros Moura, Oficial Judiciário PJ.7, do Quadro da Secretaria dêste Tribunal Regional Eleitoral, mais 90 (noventa) dias de licença, em prorrogação, de 27 de janeiro a 26 de abril de 1966, nos têrmos do art. 92, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

**Oswaldo de Brito Farias**
Presidente

(G. — Reg. n. 783 — Dia 19|2|66).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV — BELÉM — SÁBADO, 26 DE FEVEREIRO DE 1966 — NUM. 1.326

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da quinquagésima quarta Sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e dois de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os snrs. deputados Altino Costa, Acindino Costa, Álvaro Kzan, Dionísio Carvalho, Hélio Gueiros, Ney Brasil, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, José Maria Chaves, Victor Paz, Filadelfo Cunha, Dulcídio Costa, João Reis José Macêdo, Romeu Santos, Eládio Lobato, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha e Ney Peixoto o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos e como nada fosse tratado no expediente e nem na primeira parte da ordem do dia, anunciou a Segunda Parte da Ordem do Dia, colocando em discussão a lei orçamentária para mil novecentos e sessenta e seis e o respectivo Parecer, oportunidade em que se manifestaram os deputados Hélio Gueiros, e João Reis, o primeiro orador muito embora manifestasse o seu pensamento favorável a proposta do Govêrno não deixou de dar razões as críticas formuladas pelo deputado José Maria Chaves, enquanto que o segundo, continuou defendendo o seu Parecer. Ninguém mais discutiu a matéria; sendo a presente sessão encerrada às dezesseis horas e trinta e cinco minutos e marcada outra para logo após. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será asinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e dois de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente SANDOVAL BORDALO, secretários ALFREDO GANTUSS e ANTONINO ROCHA.

(G. Reg. n. 13765 — Dia 25.2.66).

---

Ata da quinquagésima sexta sessão extraordinaria da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e dois novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e quarenta minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Álvaro Kzan, Dionísio Carvalho, Hélio Gueiros, Ney Brasil, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, José Maria Chaves, Victor Paz, Filadelfo Cunha, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Romeu Santos, Eládio Lobato, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, e como nada fosse tratado no expediente e nem na primeira parte da ordem do dia, anunciou a Segunda Parte da Ordem do Dia, continuando em discussão a lei orçamentária para mil novecentos e sessenta e seis e o respectivo Parecer, tendo se manifestado o deputado Ney Peixoto, para dar todo o apoio ao Parecer do Relator, deputado João Reis, tecendo elogios ao trabalho do mesmo nesta Assembléia. Como ninguém mais se manifestasse, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e cincoenta minutos sendo marcada outra para logo após. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e dois de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente SANDOVAL BORDALO, secretários ALFREDO GANTUSS e ANTONINO ROCHA.

(G. Reg. n. 13766 — Dia 25.2.66).

Ata da quadragésima nona sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em três de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados: Acindino Campos, Álvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Ney Brasil, Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Massud Ruffeil, Rubens Azevedo, Antonio Bernardo, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, José Maria Chaves, Filadelfo Cunha, Fernando Magalhães, Jorge Arbage, Dulcídio Costa, João Reis, Osvaldo Brabo, Gerson Peres, Mário Cardoso, Avelino Martins, Milton Dantas, Dário Dias, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto. Deixaram de comparecer os deputados Cé-

lio Lobato, Hélio Gueiros Henrique Corrêa, Laércio Barbalho, Rodolpho Chermont Junior, Ubaldo Corrêa, Amintor Cavalcante José Macêdo, Romeu Santos e José Gurjão Sampaio, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos. O expediente constou de duas Mensagens Governamentais, acompanhado dos respectivos projetos de lei, solicitando autorização para o Estado, contrair um empréstimo do Govêrno Federal, no valor de Um Bilhão de Cruzeiros e o outro projeto, reorganiza o Departamento de Estrada de Rodagem do Pará. O primeiro e único orador do expediente, foi o deputado Gerson Peres, que apresentou requerimento do Departamento de Aeronáutica Civil, e Ministro da Aeronáutica, formulando-lhes apêlo no sentido de ser liberada a linha aérea Belém-Tomé-Açu-Cametá-Tucuruí-Marabá, para a "Paraense Transporte Aéreos Sociedade Anônima. O deputado Avelino Martins, apresentou requerimento, no sentido de que sejam encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, todos os processos que não sejam do Poder Executivo, criando encargos e autorizando auxílios, em tramitação nesta Casa, para o devido estudo de acôrdo com o Ato Institucional Número Dois, artigos terceiro e quarto de vinte e sete de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco. O senhor Presidente, constatando haver número suficiente, mandou que fosse feita a leitura da ata da Sessão anterior, sendo a mesma aprovada sem emendas. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os requerimentos: cento e noventa e seis cento e noventa e um, cento e noventa e dois e cento e noventa, dos deputados Avelino Martins, Flávio Cesar Franco e Mário Cardoso. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados em redação final os processos: cincoenta e um, cincoenta e seis, cento e oitenta, cento e oitenta e dois, cento e oitenta e três, cento e oitenta e quatro, cento e oitenta e cinco, cento e oitenta e seis, cento e oitenta e sete, cento e oitenta e oito, cento e noventa e um, duzentos e um, duzentos e vinte e sete, duzentos e vinte e nove, duzentos e trinta, duzentos, e trinta e sete, duzentos e cincoenta, duzentos e oitenta e oito, e trezentos e dezesseis, todos oriundos do Poder Executivo, solicitando abertura de créditos especiais. Em terceira discussão foram aprovados os processos: trezentos e sessenta e cinco, trezentos e sessenta e oito, trezentos e sessenta e nove, trezentos e setenta, trezentos e setenta e um, trezentos e setenta e dois, trezentos e setenta e três trezentos e setenta e quatro, trezentos e setenta e cinco, trezentos e quarenta e um, e trezentos e setenta e sete, todos oriundos do Poder Executivo, solicitando abertura de créditos especiais e o trezentos e dois, barra sessenta e cinco, do deputado Jorge Wilson Arbage, concedendo auxílio, em favor da Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus. Em segunda discussão foram aprovados os processos trezentos e oitenta, trezentos e oitenta e um, trezentos e oitenta e dois, trezentos e oitenta e três, trezentos e oitenta e cinco, trezentos e oitenta e seis, trezentos e oitenta e sete, trezentos e oitenta e oito, trezentos e oitenta e nove, trezentos e noventa, trezentos e noventa e um, trezentos e quatorze, trezentos e quinze, trezentos e setenta e um, trezentos e quatorze, trezentos e quinze, trezentos e setenta e seis trezentos e setenta e oito, trezentos e setenta e nove, trezentos e sessenta e sete e trezentos e sessenta e seis, barra sessenta e cinco, todos oriundos do Poder Executivo que solicitam abertura de créditos especiais, e setenta e sete barra sessenta e cinco, do deputado José Macêdo, abrindo crédito especial de Cincoenta Milhões de Cruzeiros, para atender as despesas com a construção de um prédio para o Forum e Cadeia Pública de Santarém; trezentos e quarenta e sete, e trezentos e cincoenta e dois barra sessenta e cinco, do deputado Mário Cardoso, considerando de utilidade pública, o Instituto Brasileiro de Serviços Sociais "IBRAS", e a Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Institutos e Caixas de Previdência Social. Em primeira discussão foram aprovados os processos: trezentos e noventa e dois, trezentos e noventa e três. trezentos e noventa e quatro, quatrocentos e quatro, quatrocentos e três, quatrocentos e dois, quatrocentos e um, barra sessenta e cinco, todos criundos do Poder Executivo, solicitando créditos especiais. E o processo cento e sessenta e nove, barra sessenta e cinco, do deputado Lourenço Lemos, considerando de utilidade pública o Grupo Espírita Renascença D' alma, sediado a Travessa da Angustura número três mil duzentos e dois, nesta Capital. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão pontualmente às dezesseis horas e dez minutos, convocada uma outra para o dia seguinte a hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em três de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente SANDOVAL BORDALO. secretários ALFREDO GANTUSS e ANTONINO ROCHA.

(G. Reg. n. 13955 —

Ata da quinquagésima Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em quatro de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Ney Brasil, Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Rubens Azevedo, Santino Corrêa, Américo Brasil, José Maria Chaves, Geraldo Palmeira, Filadelfo Cunha, Fernando Magalhães, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Osvaldo Brabo, Romeu Santos, Gerson Peres, Lourenço Alves de Lemos, Mário Cardoso, Avelino Martins, Antonino Rocha, Flávio Cesar Franco e Ney Peixoto, deixaram de comparecer os deputados Laércio Barbalho, Rodolpho Chermont Junior, Massud Ruffeil, Amintor Cavalcante, Dário Dias e José Gurjão Sampaio. O senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Antonino Rocha e Santino Corrêa, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos. Do expediente constou os ofícios: duzentos e sessenta e três, barra sessenta e cinco, do Chefe do Serviço de Anais e Documentação da Assembléia Legislativa de Pernambuco, enviando volumes de anais, referentes ao ano de mil novecentos e sessenta e três; trezentos e quarenta e sete, barra sessenta e cinco, do Chefe de Gabinete do Ministério de Educação e Cultura, em resposta a solicitação desta Casa, no sentido de ser propiciado horário compatível aos funcionários-estudantes

da Petrobrás, neste Estado, remetendo ainda cópia do ofício, enviada ao Presidente da referida Emprêsa, assim como do aviso número trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e dois, recebido em resposta; quinhentos e sessenta e três, barra sessenta e cinco, do Presidente do Banco de Crédito da Amazônia Sociedade Anônima, em resposta ao ofício deste Poder, objeto do requerimento do deputado Célio Lobato, solicitando a instalação da Cooperativa Agrícola no Município d Primavera e informando que aquela Diretoria, resolveu tomar em consideração o referido pedido; do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, comunicando a eleição e posse do Vice-Prefeito daquele município. Como primeiro e único orador da hora do expediente, falou o deputado Fernando Magalhães, apresentando suas despedidas nesta Casa, pois como suplente seu tempo de permanência em plenário, havia se esgotado. Em seguida o senhor Presidente, mandou que fosse feita a leitura da ata da sessão anterior, sendo a mesma aprovada sen emendas. Na Primeira Parte da Ordem do Dia foi aprovado o requerimento cento e noventa e três, barra sessenta e cinco, do deputado Avelino Martins, formulando apêlo ao Departamento de Águas e Esgotos; no sentido de que seja procedida a extensão da rêde de águas da travessa Paulo Cícero, no Guamá, até a travessa quatorze de abril. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados em redação final os processos: oitenta e um, cento e oitenta e um, cento e noventa e dois, duzentos e quarenta, duzentos e quarenta e um, duzentos e quarenta e dois, duzentos e cinqüenta e quatro, trezentos e oitenta e nove, barra sessenta e cinco, todos oriundos do Poder Executivo, solicitando abertura de créditos especiais, para diversos pagamentos. Em terceira discussão foram aprovados os processos: trezentos e oitenta trezentos e oitenta e um, trezentos e oitenta e três, trezentos e oitenta e cinco, trezentos e oitenta e seis, trezentos e oitenta e sete, trezentos e oitenta e oito, trezentos e oitenta e nove, trezentos e noventa, trezentos e noventa e um, trezentos e quatorze, trezentos e quinze, trezentos e setenta e seis, trezentos e setenta e oito, trezentos e setenta e nove, trezentos e sessenta e sete, e trezentos e sessenta e seis, barra sessenta e cinco, todos oriundos do Poder Executivo, solicitando abertura de créditos especiais, para pagamentos diversos; e o processo trezentos e quarenta e sete, do deputado Mário Cardoso, que considera de utilidade pública, o Instituto Brasileiro de Serviços Sociais "IBRAS". Em segunda discussão foram aprovados os processos trezentos e noventa e dois, trezentos e noventa e três, trezentos e noventa e quatro, quatrocentos e quatro, quatrocentos e três quatrocentos e dois, e quatrocentos e um, barra sessenta e cinco, todos do Poder Executivo, solicitando abertura de créditos especiais para pagamentos diversos. Em primeira discussão foram aprovados os processos: quarenta e um, quatrocentos e quinze, quatrocentos e dezoito, quatrocentos e dezenove e quatrocentos e vinte, barra sessenta e cinco todos oriundos do Poder Executivo, solicitando abertura de créditos especiais, para diversos pagamentos, do Presidente da Câmara Municipal de Belém, comunicando que o senhor Jaime Faracho, reassumiu o cargo de Prefeito; do Presidente da Câmara Municipal de Acará, apelando a esta Casa, para que, na reforma do Código Judiciário seja conservada a Comarca do Acará, quatrocentos e dezesseis, do Inspetor Regional de Estatística, acusando o recebimento do requerimento número cento e oitenta e dois, barra sessenta e cinco, e comunicando que o assunto já foi encaminhado para as providências necessárias; oitocentos e vinte e um, dos Diretores da Força e Luz do Pará Sociedade Anônima, acusando recebimento do ofício enviado por esta Casa, informando as providências tomadas; seiscentos e sessenta e oito, do Vice-Prefeito de Belém, comunicando, que foi aprovado pela Câmara, o requerimento de autoria do Vereador José de Ribamar Alvim Soares, solicitando novo Estatuto de Terra do Estado. Como primeiro orador da hora do expediente, falou o deputado João Reis, após fazer um retrospecto de sua vida política, como Vereador, Presidente da Câmara e Prefeito de Abaetetuba, renunciou as funções de membro da Comissão especial, designada pela Presidência, para estudar a adoação do Ato Institucional número Dois, a Constituição do Estado à Assembléia Legislativa. Justificando sua atitude, disse não poder continuar fazendo parte daquela Comissão, face as divergências de opiniões que nunca levam as exposições a uma conciliação e também por necessitar de maior tempo para estudos do Orçamento. A Presidência deferiu, o pedido do deputado João Reis, designando para substituí-lo o deputado Geraldo Palmeira. Em seguida fez uso da palavra o deputado Gerson Peres, que abor-

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatro de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente SANDOVAL BORDALO secretários, ANTONINO ROCHA e SANTINO CORRÊA.

(G. Reg. n. 13956 —

---

Ata da quinquagésima primeira sessão ordinária da Assembléia Legislativa realizada em cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Altino Costa, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Ney Brasil, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Massud Ruffeil, Rubens Azevedo, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Osvaldo Brabo, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Avelino Martins, Dário Dias, Antonino Rocha, Flávio Cesar Franco e Ney Peixoto, deixaram de comparecer os deputados Henrique Corrêa, Laércio Barbalho, Alfredo Gantuss, Filadelfo Cunha, Fernando Magalhães, Amintor Cavalcante, José Gurjão Sampaio, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Antonino Rocha e Santino Corrêa, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos do expediente constou os ofícios: vinte e sete, do Presidente da União dos Escoteiros do Brasil, comunicando a posse do Comissário Regional e dos Comissários Distritais; cento e vinte

dou o plano de eletrificação do Govêrno, e os convênios que a CELPA, está realizando com os Prefeitos do interior. O senhor Presidente, constatando haver número, mandou que fôsse feita a leitura da ata da sessão anterior, sendo a mesma aprovada sem emendas. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, foi aprovado o requerimento cento e noventa e sete, barra sessenta e cinco, de autoria do deputado Gerson Peres. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados em terceira discussão os processos: trezentos e noventa e dois, trezentos e noventa e três, trezentos e noventa e quatro, quatrocentos e quatro, quatrocentos e três, quatrocentos e dois, e quatrocentos e um, barra sessenta e cinco, todos oriundos do Poder Executivo, solicitando abertura de créditos especiais, para pagamentos diversos. Em segunda discussão foram aprovados: quarenta e um, quatrocentos e quinze, quatrocentos e dezoito, quatrocentos e dezenove e quatrocentos e vinte, barra sessenta e cinco, todos oriundos do Executivo, solicitando abertura de créditos especiais para diversos pagamentos. Em primeira discussão foram aprovados os processos: trezentos e sessenta, trezentos e sessenta e um, trezentos e sessenta e dois, quatrocentos e dezesseis, quatrocentos e dezessete e trezentos e quarenta e quatro, barra sessenta e cinco, todos oriundos do Poder Executivo, solicitando créditos especiais, para pagamento diversos. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente, deu por encerrado os trabalhos, pontualmente as dezesseis horas e dez minutos, convocando uma outra sessão para o próximo dia oito, a hora regimental. Foi a presente ata lavrada, que depois de lida e aprovada será assinada pelo membros da Mesa.

---

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente SANDOVAL BORDALO, secretários ANTONINO ROCHA e SANTINO CORRÊA.

(G. Reg. n. 13957 — Dia 25.2.66).

---

Ata da quinquagésima sétima sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e dois de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e cincoenta e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados, Altino Costa, Acindino Campos, Álvaro Kzan, Dionísio Carvalho, Hélio Gueiros, Ney Brasil, Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Rodolpho Chermont Junior, Santino Corrêa Alfredo Gantuss, José Maria Chaves, Victor Paz Filadelfo Cunha, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Romeu Santos, Elá.dio Lobato, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente Sandoval Bordalo secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos como nada fosse tratado no expediente e nem na primeira parte da ordem do dia, foi anunciada a Segunda Parte da Ordem do Dia, oportunidade em que foi aprovado em primeira discussão, o processo cento e setenta, barra sessenta e cinco, do Executivo, estimando a receita e limitando a despesa do Estado do Pará para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e seis. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas, sendo marcada a sessão ordinária para o dia seguinte, à hora regimental, e quatro sessões extraordinárias, tudo para apreciação em segunda discussão da lei orçamentária para mil novecentos e sessenta e seis. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em vinte e dois de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente SANDOVAL BORDALO, secretários ALFREDO GANTUSS e ANTONINO ROCHA.

(G. Reg. n. 13958 — Dia 25.2.66).

---

Ata da quinquagésima nona sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e três de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e trinta e três minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Álvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Filadelfo Cunha, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente, Sandoval Bordalo, secretaria.do pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos e nada sendo tratado no expediente e nem na primeira parte da ordem do dia, anunciou a Segunda Parte da Ordem do Dia, colocando em discussão o Orçamento para mil novecentos e sessenta e seis, tendo usado da palavra o deputado Brabo de Carvalho, que defendeu a elaboração do orçamento em que, em nome do Govêrno, apresentou agradecimentos ao deputado João Reis, pelo trabalho eficiente, digno e honrado que como Relator, procedeu à matéria, ora em segunda discussão. Ninguém mais fez uso da palavra, sendo a sessão encerrada às dezessete horas e quarenta e cinco minutos e marcada outra para logo após. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e três de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente SANDOVAL BORDALO, secretários ALFREDO GANTUSS e ANTONINO ROCHA.

(G. Reg. n. 13959 — Dia 26|2|66)

---

Ata da quinquagésima segunda Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em oito de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados, Altino Costa, Acindino Campos, Álvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionisio Carvalho, Ney Brasil, Raimundo Noleto, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Santino Cor.

rêa, Massud Ruffeil Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Osvaldo Brabo, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso Avelino Martins, Dário Dias, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Antonino Rocha e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente que constou do seguinte: ofício do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, agradecendo o louvor votado por esta Assembléia, àquela Côrte de Justiça, O primeiro orador da hora do expediente, foi o deputado José Maria Chaves, que apresentou um requerimento para que seja consignado em ata um voto de profundo pesar, pelo falecimento do professôr João Batista Ferreira de Souza, dando-se conhecimento à família enlutada, através da viúva do pranteado morto. O deputado Mário Cardoso, apresentou requerimento de congratulações pela instalação em Soure, da Feira Pecuária do Marajó. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior sem emendas. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os requerimentos apresentados pelos deputados José Maria Chaves, e Mário Cardoso, na hora do expediente da presente sessão. Na Segunda Parte da Ordem do Dia foram-aprovados os seguintes processos em terceira discussão: trezentos e quarenta e um quatrocentos e quinze, quatrocentos e dezoito quatrocentos e dezenove, quatrocentos e vinte, todos de mil novecentos e sessenta e cinco e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor da Prefeitura de Tomé-Açú, Edmundo Santos, Luiza Silva, Maria de Lourdes Santos e Maria Rodrigues, respectivamente. Em segunda discussão trezentos e sessenta e um, trezentos e sessenta e dois, quatrocentos e dezesseis, quatrocentos e dezessete, todos de mil novecentos e sessenta e cinco e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Carlos Teixeira Clodomir Boget, Maria Oliveira, Wilma Negrão, respectivamente; trezentos e sessenta e trezentos e quarenta e quatro, ambos de mil novecentos e sessenta e cinco, e oriundos do Executivo, abrindo créditos para reforço de dotações orçamentárias. Em primeira discussão duzentos e oitenta e três e duzentos e oitenta e cinco, ambos de mil novecentos e sessenta e cinco e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor da Fôrça e Luz do Pará e Central Hotel, respectivamente; trezentos e quarenta e cinco, barra sessenta e cinco, do Executivo, alterando a redação e dispositivos da lei dois mil oitocentos e dois de sete de maio de mil novecentos e sessenta e três, e trezentos e cincoenta e sete barra sessenta e cinco do Executivo, criando adicional de 10% sôbre a renda do impôsto de vendas e consignações, para atendimento do serviço de desenvolvimento econômico do Estado. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às quinze horas e cinco-enta minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em oito de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

(aa) Presidente SANDOVAL BORDALO; secretários, ANTONINO ROCHA e DARIO DIAS.

(G. Reg. n. 13973 — Dia 26-2-66).

---

Ata sexagésima Sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e três de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e quarenta e sete minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Hélio Gueiros, Laercio Barbalho, Ney Brasil, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Filadelfo Cunha, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Osvaldo Brabo, Romeu Santos, Eládio Lobato, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal deu por abertos os trabalhos, e nada havendo no expediente e nem na Primeira parte da Ordem do Dia, anunciou a Segunda Parte da Ordem do Dia, continuando em segunda discussão o Orçamento para mil novecentos e sessenta e seis e como ninguém se manifestasse à respeito do mesmo, a sessão foi encerrada às dezessete horas e cincoenta minutos, sendo marcada outra para logo após. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala da Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e três de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente SANDOVAL BORDALO, secretários ALFREDO GANTUSS e ANTONINO ROCHA.

(G. Reg. n. 13979 — Dia 26-2-66).

---

Ata da quinquagésima quarta sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em 10 de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Álvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Ney Brasil, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, José Maria Chaves, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao deputado Gerson Peres, que demorou-se em considerações aos efeitos da Companhia de Abastecimento do Pará, o que proporcionou inúmeras vantagens ao funcionalismo estadual, desfazendo as críticas apressadas que se fizeram a seu respeito. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem emendas. Nada foi tratado na primeira parte da ordem do dia. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados, os seguintes processos: Em redação final, quarenta e três, barra sessenta e cinco, do deputado Gerson

Peres, concedendo auxílio à escola Nossa Senhora das Graças; setenta e cinco, barra sessenta e cinco, do deputado Mário Cardoso, abrindo crédito especial em favor da CELPA; cento e quinze, barra sessenta e cinco, do deputado Américo Brasil, instituindo pensão a dona Anésia Furtado; cento e dezessete, barra sessenta e cinco, do deputado Américo Brasil, abrindo crédito para a readaptação da Delegacia de Polícia de Breves; cento e vinte, barra sessenta e cinco, do deputado Américo Brasil, concedendo auxílio ao Internato Evangelico Amazônia; duzentos e cincoenta e sete, barra sessenta e cinco, do deputado Raimundo Noleto, aumentando a pensão da dona Guiomar Tavares da Silva; trezentos e um, barra sessenta e cinco, do deputado José Maria Chaves, aumentando o valor do prêmio Dom Macêdo Costa; trezentos e cincoenta e dois, barra sessenta e cinco, do deputado Mário Cardoso, considerando de utilidade pública a Associação Beneficente dos Aposentados dos Institutos e Caixas de Previdência Social, oitenta e cinco, cento e oitenta e nove, duzentos e trinta e um, duzentos e quarenta e três, duzentos e quarenta e cinco, duzentos e cincoenta e seis, trezentos e dezessete, um, duzentos e cincoenta e três, duzentos e cincoenta e três, duzentos e dezoito, trezentos e quarenta, todos do Executivo, abrindo créditos especiais, em favor de Cardoso Irmãos e Companhia, Heres Santos, Belém-Diesel Sociedade Anônima, Victor C. Portela, José Amazonas Pantoja, Raimunda Friza, Raimunda Macêdo, Emanuel do Amaral, Instituto das Missionárias de Jesus Crucificado, Maria Guerreiro, Demétrio Barros e Anísia Melo, respectivamente. Em terceira discussão duzentos e oitenta e três e duzentos e oitenta e cinco, ambos de mil novecentos e sessenta e cinco, e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor da Fôrça e Luz do Pará e Central Hotel, respectivamente; trezentos e quarenta e cinco, barra sessenta e cinco do Executivo, alterando a redação e dispositivos da lei dois mil citocentos e dois, de sete de maio de mil novecentos e sessenta e três, e trezentos e cincoenta e sete, barra sesenta e cinco, do Executivo, dando novos critérios no adicional de dez por cento sôbre a renda do impôsto de vendas e consignações. Nada mais havendo a tratar. a presente sessão foi encerrada às quinze horas e cincoenta minutos, sendo então marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dez de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente SANDOVAL BORDALO, secretários ALFREDO GANTUSS e ANTONINO ROCHA.

(G. Reg. n. 14039 — Dia 26.2.66).

---

Ata da quinquagésima quinta Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em onze de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados, Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros Laércio Barbalho, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Júnior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantus, Américo Brasil, José Maria Chaves, Dulcidio Costa, João Reis, José Macêdo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha Flávio Franco e Ney Peixoto, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao deputado Dário Dias, que a usou para abordar o assunto relacionado ao convênio assinado para a criação do Ginásio e Escola Normal de Ourém, e as vantagens que advirão com a sua concretização. Concluiu, manifestando satisfação pela construção da estrada que ligará Ourém à Colonia de Garrafão. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem emendas. Nada foi tratado na primeira parte da ordem do dia. NA SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados, os seguintes processos: Em redação final cento e sessenta e nove, barra sessenta e cinco, do deputado Lourenço Lemos, considerando de utilidade pública o Grupo Espírita Renascença D'Alma, desta Capital; duzentos e trinta e oito, trezentos e dez, trezentos e vinte, trezentos e vinte e dois, trezentos e quarenta e um, trezentos e sessenta e cinco, trezentos e sessenta e oito, trezentos e sessenta e nove, trezentos e setenta, trezentos e setenta e um, trezentos e setenta e dois, trezentos e sessenta e três, trezentos e setenta e quatro, trezentos e setenta e cinco trezentos e oitenta e três, trezentos e oitenta e seis, trezentos e oitenta e oito, todos de mil novecentos e sessenta e cinco e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Tâgide Representações Sociedade Anônima, VASP, Mercedes Matos, Maria Teixeira, Viação Aérea Riograndense, Albertina Fortilho, Miguel Santos, Alcides Araújo, João Cunha, Mario, Mendonça, Waldomiro Santos, Maria Nascimento, João Almeida, Artur Pereira e Alba Bentes, respectivamente Em terceira discussão duzentos e trinta e três, barra sessenta e cinco, do Executivo, estabelecendo padrões alfabéticos para os cargos da carreira do funcionalismo estadual. Em primeira discussão noventa e dois e trezentos, ambos de mil novecentos e sessenta e cinco, e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Odilon Pinheiro e oficiais de justiça do interior, respectivamente; trezentos e quarenta e dois, do Executivo, elevando o salário aula dos professôres de turnos suplementares; trezentos e sessenta e um, barra sessenta e cinco, do Executivo, estabelecendo gratificação por periculosidade, para funcionários da Secretaria de Saúde; trezentos e oitenta e quatro, barra sessenta e cinco, do Executivo, autorizando a concessão de avais a convênios da CIPAB, e quatrocentos e cincoenta, barra sessenta e cinco do Executivo, autorizando o Poder Executivo a contrair empréstimo com o Govêrno Federal até o montante de um milhão de cruzeiros. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às quinze horas e quarenta minutos, sendo marcada outra extraordinária para logo após. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em onze de novembro de mil novecento se sessenta e cinco. (aa). Presidente, **Sandoval Bordalo,** secretários **Alfredo Gantuss** e **Antonino Rocha.**

(G. Reg. n. 14.078 — **Dia 25.2.66**).

ATA da quinquagésima sexta Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em doze de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Américo Brasil, José Maria Chaves, Filadelfo Cunha, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Péres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Flávio Franco e Ney Peixoto, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Flávio Gantuss e Romeu Santos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao deputado Brabo de Carvalho, que, depois de abordar o trabalho desenvolvido no setor de saúde pública pelo atual Secretário, procedeu a leitura de um ofício em que o Capitão de Corveta, médico, dr. Hilmo de Farias Moreira, enaltece essa situação. Concluiu, protestando contra o noticiário da Folha do Norte que, em manchete, pretendeu dar outra afeição ao crédito votado por esta Assembléia, no total de hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros, para o Govêrno contrair empréstimo com o Govêrno Federal. O deputado João Reis, usou da palavra para alertar a Casa à respeito do Ato Institucional Número Dois, no que diz respeito aos vencimentos de Vereadores, uma vez que não está afastada a possibilidade de os edis do interior, a virem perceber até a metade do que percebe um deputado estadual. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem emendas. Nada foi tratado na primeira parte da ordem do dia. NA SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados, os seguintes processos: Em redação final, trezentos e oitenta e quatro, barra sessenta e cinco, do Executivo, autorizando a concessão de avais a convênios da CIPAB; quatrocentos e cincoenta, barra sessenta e cinco, do Executivo, autorizando o Govêrno do Estado, a contrair empréstimo com o Govêrno Federal, num montante de um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros; trezentos e quatorze, trezentos e oitenta e cinco, trezentos e oitenta e sete, trezentos e setenta e sete, trezentos e oitenta, trezentos e oitenta e um, trezentos e oitenta e dois, trezentos e oitenta e nove, trezentos e noventa, e um, trezentos e noventa e dois, trezentos e noventa e três, trezentos e noventa e quatro, todos de mil novecentos e sessenta e cinco, e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Petronila Santos, Raimundo Oliveira, Angela Mendonça, Eloy Albuquerque, Edith Moura, Maria Azevedo, Estelita Farias, Antonio Moraes, Iracema Campos, Nilo Pinheiro, Elza Rebelo, Maria Amaral e Honorata Silva, respectivamente. Em primeira discussão, trezentos e cincoenta e nove, barra sessenta e cinco, do Executivo, dispondo sôbre salários de servidores da Guarda Civil, Delegacia de Trânsito e Polícia Marítima; quatrocentos e trinta e três, barra sessenta e cinco, do Executivo, criando cargos no quadro único d ofuncionalismo civil do Estado; noventa, quatrocentos e trinta e um, quatrocentos e quarenta e sete, todos de mil novecentos e sessenta e cinco, e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Romeu Pereira, José Macedo e Iran Brasil, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas, sendo marcada outra para o dia dezessete, à hor aregimental. Foi lavrada a seguinte ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em doze de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente Sandoval Bordalo, secretários Flávio Franco e Romeu Santos.

(G. Reg. n. 14.079 — Dia 25.2.66).

---

ATA da sexagésima primeira Sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e três de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezenove horas e cincoenta e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados, Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Célio Lobato, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Filadelfo Cunha, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, e como nada fosse tratado no expediente e nem na Primeira Parte da Ordem do Dia, anunciou a SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, oportunidade em que foi aprovado, em segunda discussão o processo cento e setenta, barra sessenta e cinco, do Executivo, com tôdas as emendas apresentadas rejeitadas, estimando a receita e limitando a despesa do Estado do Pará, para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e seis. Na oportunidade em que foi apreciada a emenda do deputado José Maria Chaves, êste solicitou da palavra e voltou a discordar da maneira como o mesmo foi rejeitado pelo Relator do orçamento, criticando êsse procedimento, que jamais atingiria a sua honorabilidade de deputado. Continuaria trabalhando, mesmo que sendo vencido. O deputado João Reis, defendeu a posição assumida, uma vez que partira de quem poderia fazê-lo, o levantamento procedido pelo tesoureiro desta Assembléia e que alcançou a mesma finalidade do desejado pelo ilustre deputado José Maria Chaves. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezoito horas e cinco minutos, sendo marcada a sessão ordinária para o dia seguinte, à hora regimental e mais quatro sessões extraordinárias, para apreciação exclusiva, em terceira discussão, da lei orçamentária, para mil novecentos e sessenta e seis. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e três de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente Sandoval Bordalo, secretários Alfredo Gantuss e Antonino Rocha.

(G. Reg. n. 14.080 — Dia 26|2|66).

ATA da quinquagésima oitava sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e três de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Álvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Victor Paz Filadelfo Cunha, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha e Ney Peixoto o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pleos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal deu por abertos os trabalhos e como nada fosse tratado nem no expediente e nem na primeira parte da ordemdo - dia, anunciou a SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, continuando a discussão do orçamento para mil novecentos e sessenta e seis, oportunidade em que o deputado João Reis, Relator da matéria, justificou os motivos por que foi rejeitada a emenda apresentada pelo deputado Arnaldo Moraes, tendo êste defendido a sua propositura, cujo assunto ofereceu vários debates. Não houve mais oradores, sendo a presente sessão encerrada às dezessete horas e trinta minutos, sendo marcada outra para logo após. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e três de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente Sandoval Bordalo, secretários Alfredo Gantuss e Antonino Rocha.

(G. Reg. n. 14.057 — Dia 26|2|66)

---

ATA da quinquagésima sétima Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em dezesseis de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Álvaro Kzan, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Laércio Barbalho, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Péres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Antonino Rocha e Mário Cardoso, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: ofícios do Presidente do Banco Nacional de Habitação, enviando boletim informativo daquele Banco, e do Secretário Geral da Cruzada Pró Dia Universal de Ação de Graças, solicitando apoio para que seja instituido o Dia de Ação de Graças. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Mário Cardoso, que usou da palavra para desmentir a noticia dada sôbre o falecimento do Prefeito de Soure, lastimando que a mesma tenha sido levada ao ar pela P.R.C.5., emissora que se tem revelado dentro às suas congêneres, pelo critério de suas programações. O deputado João Reis, que foi o orador seguinte, entrou em detalhes sôbre a extinção do impôsto sôbre vendas e consignações, salientando os prejuizos que sofrerão os municípios pequenos, uma vez que será retirado o impôsto base da sua sobrevivência. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem emendas. NA PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovado o requerimento duzentos e quatro, barra sessenta e cinco, do deputado Dulcídio Costa, que trata de apêlo ao Governador do Estado, no sentido de autorizar a construção de uma escola no lugar quilômetro quarenta e seis, da Rodovia Belém.Brasília, município de Irituia. NA SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA foram aprovados os seguintes processos: Em redação final trezentos e cincoenta e sete, barra sessenta e cinco, do Executivo, dando novo critério ao adicional de 10% sôbre a renda do impôsto de vendas e consignações; trezentos e quarenta e dois. barra sessenta e cinco, do Executivo ,elevando o salário aula das professoras do turmas suplementares; trezentos e sessenta e três, barra sessenta e cinco, do Executivo, estabelecendo gratificação por periculosidade para funcionários da Secretaria de Saúde; noventa e dois, trezentos, quatrocentos e um, quatrocentos e dois, e quatrocentos e quinze, todos de mil novecentos e sessenta e cinco e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Odilon Pinheiro. oficiais de Justiça do interior do Estado Maria Celeste Ribeiro, Darci Tenório e Edmundo Santos, respectivamente. Em segunda discussão trezentos e cinqoenta e nove, barra sessenta e cinco, do Executivo, dispondo sôbre salários de servidores da Guarda Civil, Delegacia de Trânsito e Polícia Marítima e Aérea; quatrocentos e trinta e três, barra sessenta e cinco, do Executivo, contra o voto do deputado José Maria Chaves, criando cargos no Quadro Único do Funcionalismo do Estado; noventa, quatrocentos e trinta e um, e quatrocentos e quarenta e sete, todos de mil novecentos e sessenta e cinco, e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Romeu Pereira, José Mariano Cavaleiro de Macêdo e Iran Brasil, respectivamente. Em primeira discussão quatrocentos e trinta e quatro, barra sessenta e cinco, do Executivo, contra o voto do deputado José Maria Chaves, autorizando a desapropriação para utilidade pública, terrenos localizados na área urbana nesta Capital. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezesseis de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente Sandoval Bordalo, secretários Antonino Rocha e Mário Cardoso.

(G. Reg. n. 14.098 — Dia 26|2|66)

---

ATA da quinquagésima oitava Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em dezessete de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às

quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Dionísio Carvalho, Hélio Gueiros, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Osvaldo Brabo, Eládio Lobato, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: telegrama do Presidente da Câmara Federal, acusando recebimento da manifestação desta Assembléia, consoante requerimento do deputado José Maria Chaves, e ofício do Presidente da Câmara Federal, prestando as informações solicitadas pelo deputado Geraldo Palmeira, a respeito dos vencimentos dos senhores deputados. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Mário Cardoso, que requereu congratulações pela passagem de mais um aniversário de fundação do vespertino "O Liberal". O deputado Brabo de Carvalho, depois de requerer seja feito convite à Presidente do Plano Habitacional de nosso Estado, a fim de dissertar sôbre o assunto, nesta Assembléia, justificou os motivos pelos quais a Câmara Municipal de Muaná, conferir o título de Cidadão Muanense ao Governador Jarbas Passarinho. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem emendas. Na PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados os requerimentos do deputado Mário Cardoso, e Brabo de Carvalho, apresentados na Hora do Expediente da presente sessão. O deputado Mário Cardoso, apresentou projeto de resolução, prorrogando a partir de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco, o têrço que vem percebendo o funcionalismo desta Assembléia. O deputado Dulcídio Costa, apresentou projetos de lei elevando à categoria de Vila os povoados de Ipixuna e Mãe do Rio, pertencentes aos municípios de Irituia e Capim, respectivamente. NA SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados os seguintes processos: Em redação final trezentos e quarenta e quatro, barra sessenta e cinco, do Executivo, abrindo crédito suplementar para reforço de dotações no orçamento vigente; trezentos e quarenta e cinco, barra sessenta e cinco, do Executivo, alterando a redação e dispositivos da lei dois mil oitocentos e dois de maio de mil novecentos e sessenta e três; trezentos e sessenta, barra sessenta e cinco, do Executivo, abrindo crédito suplementar para reforço de dotações no orçamento vigente; quarenta e um, duzentos e oitenta e três, trezentos e sessenta e um, quatrocentos e dezoito, e quatrocentos e vinte, todos de mil novecento se sessenta e cinco, oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor da Prefeitura de Tomé-Açu, Fôrça e Luz do Pará, Sociedade Anônima, Carlos Teixeira, Luiza Silva, e Marina Rodrigues, respectivamente. Em terceira discussão, noventa, quatrocentos e trinta e um, e quatrocentos e quarenta e sete, todos de mil novecentos e sessenta e cinco, e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Romeu Pereira, José Cavalero de Macêdo, e Iran Brasil, respectivamente; trezentos e cinco-enta e nove, barra sessenta e cinco, do Executivo, dispondo sôbre salário de servidores da Guarda Civil, Delegacia de Trânsito e Polícia Marítima e Aérea, e quatrocentos e trinta e três, barra sessenta e cinco, do Executivo, contra o voto do deputado José Maria Chaves, criando cargos no quadro único do funcionálismo civil do Estado. Em segunda discussão quatrocentos e trinta e quatro, barra sessenta e cinco, do executivo, contra o voto do deputado José Maria Chaves, autorizando desapropriação de terrenos localizados na área urbana desta Capital. Em primeira discussão noventa e sete, barra sessenta e cinco, do Executivo, abrindo crédito especial em favor de Elias Marques Costa. Nada masi havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezessete de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente Sandoval Bordalo, Alfredo Gantuss e Antonino Rocha.

(G. Reg. n. 14.117 — Dia 25.2.66).

---

ATA da quinquagésima nona Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em dezoito de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Álvaro Kzan, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Nev Brasil, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Brabo de Carvalho, Eládio Lobato, Mário Cardoso, Dário Dias, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Santino Corrêa, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos mandando proceder a leitura do expediente, que constou de diversas mensagens do Governador do Estado, para apreciação desta Assembléia, conforme leitura procedida pelo primeiro Secretário da Casa. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Dário Dias que, depois de tecer comentários a respeito do encontro das Associações Rurais que será realizado nesta Capital, formulou convite para que esta Assembléia, se fizesse presente na mesma. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem emendas. Nada houve na primeira parte da ordem do dia. NA SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados os seguintes processos: Em redação final, duzentos e oitenta e cinco, trezentos e sessenta e dois, quatrocentos e três, quatrocentos e quatro, quatrocentos e dezesseis, quatrocentos e dezessete e quatrocentos e dezenove, todos de mil novecentos e sessenta e cinco, e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor do Central Hotel, Clodomir Boget, Maria Costa, Osvaldo Moraes, Maria Oliveira, Vilma Negrão e Lourdes Santos, respectivamente. Em terceira discussão quatrocentos e trinta e quatro, barra sessenta e cinco, do Executivo, autorizando desapropriação para utilidade pública de terrenos localizados na área urbana desta Capital. Em segunda discussão noventa e sete, barra sessenta e cinco, do Executivo, abrind crédito especial em favor de Elias Marques Costa. Nada mais havendo a tratar a presente sessão foi encerrada às quinze horas e quarenta e cinco minu-

tos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezoito de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente Sandoval Bordalo, secretários Alfredo Gantuss e Santino Corrêa.

(G. Reg. n. 14.132 — Dia 25.2.66).

---

ATA da sexagésima Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em dezenove de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Álvaro Kzan, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Hélio Gueiros, Ney Brasil, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Filadelfo Cunha, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Osvaldo Brabo, Romeu Santos, Dário Dias, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao deputado Mário Cardoso, que apresentou requerimento, de congratulações às Fôrças Armadas, pela passagem do Dia da Bandeira. NA PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados os seguintes requerimentos: do deputado Mário Cardoso, apresentado na hora do expediente da presente sessão, e duzentos e cinco, barra sessenta e cinco, do deputado Dulcídio Costa, de apêlo para que seja concedida pensão mensal à viúva de José Francisco dos Santos, ex-delegado de polícia de Mojú. NA SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados, os seguintes processos: Em redação final, trezentos e cincoenta e nove, barra sessenta e cinco, do Executivo, dispondo sôbre salários de servidores da Guarda Civil, Delegacia de Trânsito e Polícia Marítima e Aérea; quatrocentos e trinta e três, barra sessenta e cinco, do Executivo, criando cargos no Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado; noventa, quatrocentos e trinta e um, quatrocentos e quarenta e sete, todos de mil novecentos e sessenta e cinco e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Romeu Pereira, José Cavaleiro de Macêdo, e Iran Brasil, respectivamente. Em terceira discussão noventa e sete, barra sessenta e cinco, do Executivo abrindo créditos especial em favor de Elias Costa. Em primeira discussão quatrocentos e cincoenta e quatro, quatrocentos e cincoenta e cinco, quatrocentos e cincoenta e seis, quatrocentos e cincoenta e sete, quatrocentos e cincoenta e oito, quatrocentos e cincoenta e nove, quatrocentos e sessenta, quatrocentos e sessenta e um, quatrocentos e sessenta e dois, quatrocentos e sessenta e três e quatrocentos e sessenta e cinco, todos de mil novecentos e sessenta e cinco, e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Rolderico Ribeiro, Ladislau Andrade, Sinval Chagas, Panair do Brasil, Sociedade Anônima, Raimundo Magalhães, Maria Azevedo Moura, Sandoval Santos, Maria Mamoré, Prefeitura de Capitão Poço, conclusão do Ginásio Alvaro Adolfo, de Santarém e Simpósio sôbre a Biota Amazônica, respectivamente. O processo vinte e cinco, barra sessenta e cinco, do Executivo, dispondo sôbre a legislação de terra sdo Estado. Continua em segunda discussão, já tendo discutido a matéria e os dois substitutivos apresentados, o deputado José Maria Chaves, estando inscrito para discuti-lo, o deputado Célio Lobato. Nada mais foi tratado e a presente sessão que sofreu um adiamento de meia hora, teve o seu encerramento às dezessete horas, sendo marcada sessões para apreciação exclusiva, na segunda parte da ordem do dia, do orçamento do Estado, para o exercício de mil novecentos e sessenta e seis. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezenove de novembro de mil novecento se sessenta e cinco. (aa) Presidente Sandoval Bordalo, secretários Alfredo Gantuss e Antonino Rocha.

(G. Reg. n. 14.156 — Dia 26.2.66).

---

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.723
(Processo n. 11.658)

Requerente — Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, remeteu a registro dêste Tribunal, em ofício n. 467, de 17 de novembro de 1965, o contrato de fornecimento que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, Autarquia do Estado do Pará, e a Companhia Brasileira de Instrumentos Científicos Nansen, para fornecimento de dois mil quatrocentos e sessenta (2.460) hidrômetros domiciliares, tipo velocidade, de 20 mm (3/4") de 3m3/h de vazão característica, destinados ao serviço de abastecimento de água de Belém, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado, sujeita, porém, à validade do contrato, independente do registro concedido, à lavratura do mesmo em Livro próprio do Departamento de Águas e Esgotos, com a mesma data, de 9 de novembro do corrente ano (1965) e prevalecendo as atuais vias como cópias autênticas dessa lavratura, tudo de conformidade com o disposto no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, alínea G, do art. 767 e art. 783.

Belém, 17 de dezembro de 1965.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATÓRIO: "Enviado a esta Côrte de Contas, com pedido de registro, o contrato de fornecimento que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos (DAE) autarquia do Estado do Pará e a Companhia Brasileira de Hidrômetros Científicos Nansen. A firma em aprêço, conforme a cláusula primeira do contrato, obriga-se a fornecer dois mil quatrocentos e sessenta hidrômetros domiciliares, destinado ao Serviço de Abastecimento de Água de Belém, conforme consta do Edital de Concorrência, especificações e proposta vencedora da interessada. Tudo ajustado pela importância total de Cr$..... 58.343.328,00, inclusive o im-

posto de consumo, calculado na base de 8% sôbre o valor dos hidrômetros. O pagamento será efetuado em parcelas correspondentes ao número de hidrômetros entregues em Belém, porém nunca inferior a oitocentos e vinte unidades, à exceção da última, que corresponderá ao saldo do contrato. É de noventa dias consecutivos o prazo para o fornecimento. Para garantia do cumprimento das obrigações, caução no valor de um milhão de cruzeiros, importância já depositada no Banco do Estado do Pará. Entre as demais cláusulas essenciais, a de que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o Departamento por indenização alguma, se o Tribunal denegar dito registro.

Instrumento devidamente assinado pelas partes e testemunhas e publicado no DIÁRIO OFICIAL. A firma contratada é representada pelo seu bastante procurador dr. F. de Castro Henriques, engenheiro, residente em Belém, conforme certidão nos autos. A Secção de Receita deste Tribunal informa haver cobertura orçamentária própria para o encargo assumido. Não consta o contrato haver sido lavrado em livro próprio do DAE, como, no caso, manda o Código de Contabilidade da União.

Com parecer da ilustrada Procuradoria, êste é o relatório".

VOTO: — "Concedo o registro, condicionando, porém, a sua lavratura imediata em livro próprio do Departamento de Águas e Esgotos".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. Ministro Relator, defiro o registro, nas condições por êle determinadas".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acôrdo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo com o sr. Ministro Relator".

*Mário Nepomuceno de Sousa*
Ministro Presidente
*Lindolfo Marques de Mesquita*
Relator
*Elmiro Gonçalves Nogueira*
*José Maria de Vasconcelos Machado*
*Eva Andersen Pinheiro*
Fui presente:
*José Octávio Dias Mescouto*
Procurador
(G. — Reg. n. 14433 — Dia 25.2.66).

---

ACÓRDÃO N. 5.724
(Processo n. 11.708)

EMENTA: — Abertura de crédito, mediante autorização legislativa — Lei sancionada pelo Chefe do Poder Executivo — Decreto complementar — Publicação de ambos os atos no DIÁRIO OFICIAL — Remessa do expediente a esta Egrégia Côrte — Prazos legais — Processamento — Sujeitos a prazo único a instrução, o parecer e a decisão do Plenário — Relator do feito — Exame da matéria — Conclusão.

Requerente — O Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho, enviou a esta Egrégia Côrte, para julgamento e registro, nos têrmos da Carta Magna Paraense; da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o expediente relativo a uma abertura de crédito especial, mediante autorização legislativa, pois se trata de lei votada pela Assembléia Legislativa, no corrente exercício (1965), e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, que baixou o competente Decreto complementar, tudo de acôrdo com a Carta Magna Paraense, art. 33, segundo a redação que lhe imprimiu a Emenda Constitucional n. 6, de 14 de julho de 1952, e a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, arts. 42 e 45, estando a matéria, em síntese, assim definida: Lei n. 3.375, de 30 de setembro do corrente ano (1965), publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.653, de 8 de outubro — autoriza a abertura do crédito especial no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr$ 25.000), em favor da sra. Odete Marvão dos Santos, Diretora da Escola Reunida "Amazonas de Figueiredo", como pagamento da diferença de seu adicional por tempo de serviço, referente ao período de março a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade; Decreto Executivo n. 4942, de 30 de novembro último (1965), publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.687, de 3 de dezembro em curso (1965) — concretizou a abertura do aludido crédito especial; houve referência à remessa do expediente ao Tribunal, dentro do prazo indicado na lei, com economia de tempo; ao processamento nesta Egrégia Côrte; aos prazos legais; ao fato de estarem sujeitos ao prazo único de vinte (20) dias a instrução, o parecer e o julgamento; ao Relator do Feito; ao preenchimento de tudo isso em menos de doze (12) dias e ao exame da matéria, que revelou o seguinte: a Lei n. 3.375 foi estatuída pela Assembléia Legislativa, após o pronunciamento das Comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do respectivo projeto; sancionada pelo Governador do Estado; referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no órgão dos atos oficiais: o Decreto n. 4.942 foi expedido pelo Governador do Estado, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no órgão dos atos oficiais; atendendo a que nenhum encargo se criará ao Estado sem atribuição de recurso financeiro para lhe custear a despesa, consoante o § 3.º, art. 31, da Constituição Política d oEstado, os referidos atos contêm expresso, no art. 2.º de cada um, que a despesa correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado; não fixou a autorização legislativa a duração do crédito especial, motivo por que êle prevalece por dois exercícios, conforme o mencionado Decreto-lei n. 9.371, art. 1.º, álínea a); tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.174/65, de 6 de dezembro em curso (1965), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 31 do Livro n. 3, sob o número de ordem 605:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que expôs, com minúcias, o Ministro Relator, cujo voto e os dos outros julgadores fazem parte dêste aresto, conceder o registro solicitado, através da Lei n. 3.375, de 30 de setembro, e do Decreto Executivo n. 4.942, de 30 de novembro, ambos do corrente ano (1965).

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 17 de dezembro de 1965.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

— Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — RELATÓRIO: — O objeto do processo em julgamento é uma abertura de crédito especial, mediante autorização legislativa.

Trata-se da lei votada pela Assembléia Legislativa, no corrente exercício, e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, que baixou o competente Decreto complementar, ambos com publicação no DIÁRIO OFICIAL.

Em síntese, a matéria assim se define:

Lei n. 3.375, de 30 de setembro do corrente ano (1965), publicada no DIÁRIO

OFICIAL n. 20.653, de 8 de outubro — Autoriza a abertura do crédito especial no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr$ 25.000), em favor da sra. Odete Marvão Santos, diretora da Escola Reunida "Amazonas de Figueiredo", como pagamento da diferença de seu adicional por tempo de serviço, referente ao período de março a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Decreto Executivo n. 4.942, de 30 de novembro último (1965), publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.687, de 3 de dezembro em curso — concretizou a abertura do aludido crédito especial.

Atendendo a que nenhum encargo se criará ao Estado sem atribuição de recurso financeiro para lhe custear a despesa, segundo o § 3.º, art. 31, da Constituição Política do Estado, os referidos atos contêm expresso, no art. 2.º de cada um, que a despesa correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Foi êsse o expediente que o Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, sr. José Nogueira Sobrinho, enviou a esta Egrégia Côrte, para julgamento e registro, nos têrmos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno. Serviu de veículo o ofício n. 1.174/65, de 6 de dezembro do corrente no (1965), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 31 do Livro n. 3, sob o número de ordem 605.

O Decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, no art. 2.º, alínea b), estabelece o prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação do ato de abertura do crédito especial, para a remessa do expediente a esta Côrte. Tendo sido feita a publicação a 3 de dezembro e a remessa a 6, com entrega na mesma data, houve exato cumprimento do dever, com larga economia de tempo.

No Tribunal, o processamento, que abrange instrução, parecer e julgamento, está subordinado ao prazo único de vinte (20) dias, consoante o § 2.º, art. 2.º, do citado Decreto-lei.

Estendeu-se o processamento de 6, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, a 14 de dezembro em curso (1965), data em que os autos retornaram do Ministério Público. Foram consumidos nove (9) dias, sendo 2 na Secretaria do Tribunal, para efeito de instrução, embora sem observar o disposto no art. 37 do Regimento Interno, relativamente aos créditos especiais, e 7 naquele Ministério, para lavratura de parecer. Houve celeridade, pois ficaram restando para o julgamento onze (11) dias.

Concluído o processamento, fui designado, como Juiz, no mesmo dia 14, para, dentro do prazo legal restante, suscitar o julgamento do feito em Plenário, mediante Relatório e Voto, concretizando-se a distribuição nesse mesmo dia, com entrega dos autos às dezoito (18) horas e seis (6) minutos, tudo perfeitamente de acôrdo com o que dispõem os arts. 27 e 50 do Regimento Interno. Promovo hoje, 17, o julgamento do feito. O processo conservou-se em meu poder apenas dois (2) dias, quatorze (14) horas e cinquenta e quatro (54) minutos. O prazo legal de vinte (20) dias sòmente se extinguria no próximo dia 26. Sendo hoje 17, houve satisfatória economia de tempo : 8 dias, 9 horas e 6 minutos.

Verifica-se, no exame final da matéria, a regularidade de ambos os atos.

A Lei n. 3.375, de 30 de setembro dêste ano (1965), foi estatuída pela Assembléia Legislativa, após o pronunciamento das Comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do respectivo projeto; sancionada pelo Governador do Estado; referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no órgão dos atos oficiais; o Decreto n. 4.942, de 30 de novembro também dêste ano (1965), foi expedido pelo Governador do Estado, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no órgão dos atos oficiais.

Não fixou a autorização legislativa a duração do crédito especial, motivo por que êle prevalece por dois exercícios, conforme o mencionado Decreto-lei n. 9.371, art. 1.º, alínea a).

Serviram de alicerce tanto à Lei como ao Decreto Executivo a Carta Magna Paraense, art. 33, com a redação que lhe imprimiu a Emenda Constitucional n. 6, de 14 de julho de 1952, e a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, arts. 42 e 45.

Elaborei o Relatório, agora concluído, com as peças essenciais dos autos e com esclaercimentos que asseguram firmeza à decisão do Plenário.

O nobre Doutor Procurador, cumprindo o preceito contido no § 3.º, art. 22, do Regimento Interno, vai dizer aos dignos Ministros, antes da minha declaração de voto, como redigiu o parecer que proferiu no processo.

VOTO : — Encerrando a seqüência iniciada no Relatório, que passa a constituir com êste voto um só todo, para efeito único, razão por que jamais poderão ser referidos de per si, e fundamentando a conclusão do meu julgamento na perfeita regularidade de ambos os atos, assim me pronuncio : Defiro o registro solicitado, através da Lei n. 3.375, de 30 de setembro, e do Decreto Executivo n. 4.942, de 30 de novembro, ambos do corrente ano (1965).

É o meu voto.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado : — "Concedo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro : — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente : — "Defiro".

*Mário Nepomuceno de Sousa*
Ministro Presidente
*Elmiro Gonçalves Nogueira*
Relator
*Lindolfo Marques de Mesquita*
*José Maria de Vasconcelos Machado*
*Eva Andersen Pinheiro*
Fui presente :
*José Octávio Dias Mescouto*
Procurador

(G. — Reg. n. 14434 — Dia 25.2.66).

ACÓRDÃO N. 5.725
(Processo n. 11.026)

Requerente — Sra. Letícia de Sousa Bergh, Diretora da Escola de Enfermagem "Magalhães Barata".

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a sra. Maria Letícia de Sousa Bergh, Diretora da Escola de Enfermagem "Magalhães Barata", remeteu a exame e julgamento dêste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr$ ..... 18.503.933,40 (dezoito milhões quinhentos e três mil novecentos e trinta e três cruzeiros e quarenta centavos), e mais o saldo recolhido de Cr$ 162.057,80 (cento e sessenta e dois mil e cinquenta e sete cruzeiros e oitenta centavos), recebidos do Govêrno do Estado, conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Escola de Enfermagem "Magalhães Barata", tabela 108, subconsignações : Material de Consumo e Despesas Diversas; tabela n. 116 — Encargos Diversos, assim como créditos suplementares registrados neste Tribunal pelos Acórdãos ns. 5138, de 21.8.64, e 5.032, de 21.2.64, referente ao exercício financeiro de 1964, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação, à Escola de Enfermagem "Magalhães Barata", na pessoa de sua Diretora Maria Letícia de Sousa Bergh, na importância de Cr$ ..... 18.665.991,20 (dezoito milhões seiscentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e um cruzeiros e vinte centavos).

Belém, 21 de dezembro de 1965.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — José Ma-

ria de Vasconcelos Machado.

Fui presente : — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relatora : — "Refere-se êste processo à prestação de contas da Escola de Enfermagem "Magalhães Barata", exercício de 1964, relativamente aos valores orçados na tabela 108, do orçamento daquêle ano, e créditos suplementares na seguinte forma :

| | | Cr$ |
|---|---|---|
| MATERIAL DE CONSUMO .... | 200.000 | |
| + Crédito Suplementar aberto pelo Decreto 4.441, de 31.7.64 registrado nesta côrte pelo Acórdão 5.188 ..... | 100.000 | 300.000 |
| VESTUÁRIO E CALÇADO .... | 5.000.000- | |
| + Crédito Suplementar aberto pelo referido Decreto 4.441.. | 500.000 | 5.500.000 |
| GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | 10.000.000 | |
| + Crédito Suplementar aberto pelo Decreto 4.441 ..... | 3.000.000 | 13.000.000 |
| COMBUSTÍVEL E LUBRIFICAÇÃO .. ..... | 2.000.000 | |
| + Crédito Suplementar aberto pelo Decreto 4.441 ..... | 500.000 | 2.500.000 |
| MATERIAL DE REFEITÓRIO E COZINHA .. ..... | 2.000.000 | |
| + Crédito Suplementar, conforme Decreto 4.441 ..... | 1.000.000 | 3.000.000 |
| CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENE .. ..... | 520.000 | |
| + Crédito Suplementar aberto pelo Decreto 4.441 ..... | 500.000 | 1.020.000 |
| Despesas Diversas de pronto pagamento .. ..... | | 240.000 |

Além dêsses valores, estão relacionados nesta prestação de contas recebimentos feitos à conta de Despesas Diversas, Tabela n. 116, verba Encargos Gerais do Estado.

Nos autos patenteia-se o seguinte movimento :

Tabela 108 :

| | Recebido Cr$ | Comprovado Cr$ | Saldo Cr$ |
|---|---|---|---|
| Mat. Consumo.. | 18.417.991,20 | 18.283.453,40 | 134.537,80 |
| Desp. Diversas . | 148.000,00 | 120.480,00 | 27.520,00 |
| Encargos Gerais do Estado — Tabela 116 .. | 100.000,00 | 100.000,00 | — |

O saldo de Cr$ 162.057,80 foi recolhido conforme atestam as guias de recolhimento às fls. 159 e 239.

Os comprovantes dos autos estão corretos e revestem-se das formalidades legais.

Nada foi arguído quanto à legitimidade e legalidade desta prestação de contas não só pelos órgãos técnicos em seus pareceres como pela douta Procuradoria e ilustrada Auditoria.

Nestas condições, estando exatas as contas e revestindo-se o seu processamento das exigências legais, aprovo-as, para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lidolfo Marques de Mesquita : — "Aprovo as contas".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira : — "Tendo a exma. sra. Ministra Relatora, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ela indicada".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado : — "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente : — "Aprovo as contas".

*Mário Nepomuceno de Sousa*
Ministro Presidente
*Eva Andersen Pinheiro*
Relatora
*Lindolfo Marques de Mesquita*
*Elmiro Gonçalves Nogueira*
*José Maria de Vasconcelos Machado*
Fui presente :
*José Octávio Dias Mescouto*
Procurador
(G. — Reg. n. 14478 — Dia 25.2.66).

---

ACÓRDÃO N. 5.726
(Processo n. 11.585)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através do ofício n. 967/65, de 11 de outubro último, quando foi recebido e protocolado sob o n. 427, a fls. 13, do livro n. 3, remeteu a êste Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos têrmos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, o contrato de financiamento, no valor de Cr$ 2.060.000,00 (dois bilhões e sessenta milhões de cruzeiros), que entre si fazem a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRÁS, sociedade anônima de economia mista com sede no Distrito Federal e escritório central na cidade do Rio de Janeiro, e a Fôrça e Luz do Pará S. A. — FORLUZ, sociedade anônima, sediada na Capital dêste Estado com a interveniência do Govêrno do Estado do Pará, devidamente autorizado pela respectiva Assembléia Legislativa, na forma da Lei n. 3.343, de 15 de setembro do corrente ano, contrato êsse firmado na cidade do Rio de Janeiro a 22 de setembro referido e publicado a 6 de outubro, na edição n. 20.651, do DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, tudo como dos autos consta :

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, condicionando-o, entretanto, à juntada aos autos do original ou cópia autêntica do instrumento do contrato e ao respectivo registro em livro próprio do Govêrno do Estado, consoante dispõe o Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Belém, 21 de dezembro de 1965.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente : — Dr. José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — RELATÓRIO : — "Para julgamento e consequente registro, nos têrmos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a êste Tribunal o contrato de financiamento, no valor de Cr$ 2.060.000.000 (dois bilhões e sessenta milhões de cruzeiros), que entre si fazem a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRÁS, sociedade anônima de economia mista, com sede no Distrito Federal e escritório central na cidade do Rio de Janeiro, e a Fôrça e Luz do Pará S. A. — FORLUZ, sociedade anônima, sediada nesta Capital, com a interveniência do Govêrno do Estado do Pará, devidamente autorizado pela respectiva Assembléia Legislativa, na forma da Lei n. 3.343, de 15 de setembro, mês em que foi publicada a 21 e, por ter saído com incorreções, republicada a 23, nas edições ns. 20.641 e 20.643, respectivamente, do DIARIO OFICIAL.

Tal contrato foi celebrado a 22 de setembro referido, no Rio de Janeiro, e publicado a 6 de outubro, na edição n.

20.651, do DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nêstes têrmos:

"CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. — ELETROBRÁS E A FÔRÇA E LUZ DO PARÁ S. A. COM A INTERVENIÊNCIA DO CONVÊNIO DO ESTADO DO PARÁ. A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. — ELETROBRÁS, doravante denominada ELETROBRÁS, sociedade anônima de economia mista constituída na forma da Lei número 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede no Distrito Federal e Escritório Central nesta cidade, na Avenida Presidente Vargas, número 642, 10.º andar, devidamente autorizada, de acôrdo com o artigo 22, inciso III, dos seus Estatutos Sociais, pelo Conselho de Administração, em reunião realizada aos 11 dias do mês de março de 1965, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, de conformidade com o artigo 28, inciso VI dos mesmos Estatutos. A FÔRÇA E LUZ DO PARÁ S. A., doravante denominada FORLUZ, sociedade anônima, com sede em Belém, do Estado do Pará, na Avenida Independência n. 73, neste ato representada pelo Senhor Jaime Barcessat, devidamente autorizado por procuração de 11 de setembro de 1965, outorgada pelos Sede 1965, outorgada pelos Srs. Newton Burlamaqui Barreira, Edmundo Moura e Luiz Carlos Nogueira de Freitas, Diretor Presidente, Diretor Comercial e Diretor Industrial, respectivamente, transcrito no 3.º ofício de Registro de Títulos e Documentos desta cidade, procuração esta, constituída no Processo número 1.418/63. Com a interveniência do Govêrno do Estado do Pará, nêste ato representado pelo General Antônio Linhares de Paiva, residente na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, número 208, apartamento 601, brasileiro, casado, militar reformado, conforme instrumento de procuração lavrada às notas do Tabelião Edgar Chermont, na cidade de Belém, às fôlhas 58 do Livro 230. Têm justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes: — CLÁUSULA PRIMEIRA — Natureza, Valor e Finalidade do Crédito — A ELETROBRÁS abre à FÔRÇA E LUZ DO PARÁ S. A., um crédito no valor de Cr$ 2.060.000.000 (dois bilhões e sessenta milhões de cruzeiros) destinado a financiar a execução do projeto de construção das obras de geração da Usina Termelétrica de Belém, compreendendo engenharia e supervisão, montagem, construção civil, fretes e seguros, subestações unitárias, equipamento de fabricação nacional e encargos financeiros, obrigando-se a FORLUZ a aplicar os recursos fornecidos pela ELETROBRÁS, única e exclusivamente na execução do projeto financiado, de acôrdo com as descrições, especificações técnicas e orçamentos, aprovados pela ELETROBRÁS e constantes do Processo número 1.418/63 e que passam a constituir parte integrante dêste contrato. PARÁGRAFO ÚNICO — Qualquer modificação substancial do projeto, em suas especificações e orçamentos, dependerá da prévia aprovação da ELETROBRÁS. CLÁUSULA SEGUNDA — Disponibilidade do Crédito — O crédito referido na cláusula anterior será pôsto à disposição da FORLUZ, em parcelas, nas seguintes épocas e importâncias:

I — na assinatura dêste contrato Cr$ 900.000.000 (novecentos milhões de cruzeiros);

II — 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura dêste contrato Cr$ 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros);

III — 60 (sessenta) dias após a data da assinatura dêste contrato Cr$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros);

IV — 90 (noventa) dias após a data de assinatura dêste contrato Cr$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros);

V — 150 (cento e cinquenta) dias após a data da assinatura dêste contrato Cr$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros);

VI — 180 (cento e oitenta) dias após a data da assinatura dêste contrato Cr$ ..... 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA — Utilização do Crédito — O crédito utilizado na cidade do Rio de Janeiro, de acôrdo com o plano de disposição previsto na cláusula anterior e à medida das necessidades da FORLUZ para a execução do projeto financiado (por meio de notas promissórias, cheques nominais, recibos, ordens de pagamentos), depois de: I — averbada uma via dêste instrumento, pela FORLUZ, na Divisão de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, de acôrdo com o artigo 36 do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957; II — transcrito o presente instrumento no Registro de Títulos e Documentos, desta cidade; III — paga a comissão de que trata a cláusula oitava; IV — apresentado pela FORLUZ e aprovado pela ELETROBRÁS o projeto, bem como: a) — programação geral da execução de todo o projeto, acompanhada do orçamento do custo provável dos serviços e aquisições de materiais e equipamentos, assim como do plano e cronograma de aplicação; b) — cronograma de desenvolvimento técnico provável do empreendimento, com medidas físicas de cada ítem do projeto e em correspondência com o plano de aplicação e cronograma previstos na letra "a" anterior a esta; c) — programa detalhado dos serviços, materiais e equipamentos correspondentes à parte do projeto a ser custeada mediante utilização por conta da primeira (1a.) parcela do crédito; d) — orçamento das despesas que deverão ser efetuadas mediante utilização por conta da primeira (1a.) parcela do crédito; V — comprovado pela FORLUZ o cumprimento de suas obrigações, com relação ao recolhimento do Impôsto Único sôbre Energia Elétrica e do Empréstimo Compulsório instituído pelo artigo 4.º da Lei número 4.156, de 28 de novembro de 1962. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para utilizar qualquer importância por conta de cada uma das parcelas do crédito seguinte à primeira a FORLUZ deverá apresentar à ELETROBRÁS, até 30 (trinta) dias antes da data em que a parcela do crédito deva ser colocada à sua disposição, os documentos referidos nas letras "c" e "d", inciso IV, desta cláusula relativos à parcela a ser utilizada. PARÁGRAFO SEGUNDO — A FORLUZ comprovará à ELETROBRÁS dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, de cada utilização que fizer por conta do crédito, a respectiva aplicação. PARÁGRAFO TERCEIRO — A ELETROBRÁS poderá recusar ou suspender a utilização do crédito da suspensão da entrega de qualquer parcela do financiamento, quando a FORLUZ: I — não cumprir qualquer das obrigações previstas neste contrato; II — aplicar irregular, inadequada ou indevidamente qualquer importância do financiamento concedido; III — ultrapassar os prazos dos cronogramas de execução técnica, sem justificativa aceita pela ELETROBRÁS; IV — alterar os critérios aprovados pela ELETROBRÁS de modo que as obras, equipamentos e materiais não correspondam às especificações técnicas ou preços prèviamente aprovados. PARÁGRAFO QUARTO — O total do crédito será utilizado dentro do prazo previsto na cláusula segunda, sem prejuízo de, antes ou depois do término dêsse prazo, poder a ELETROBRÁS, sob as mesmas condições estabelecidas neste contrato, entender a utilização dos fundos remanescentes, mediante simples autorização epistolar. CLÁUSULA QUARTA — Fiscalização da Execução do Projeto e da Aplicação do Crédito — A execução do projeto e a aplicação dos fundos fornecidos pela ELETROBRÁS estarão sujeitos à fiscalização desta, comprometendo-se a FORLUZ para utilizar o crédito, e até final execução do projeto, a: II — permitir e facilitar à ELETROBRÁS o exame das concorrências ou coletas de preço para a execução dos serviços, por empreitada, tarefa ou administração ou para aquisição de materiais ou equipamentos necessários à

realização do projeto; II — não alterar, sem prévio consentimento da ELETROBRÁS por escrito, os planos de execução, especificações, normas, orçamentos, contratos ou encomendas que hajam sido autorizados pela mesma; III — permitir e facilitar a fiscalização, por funcionários da ELETROBRÁS, ou peritos por esta contratados da execução do projeto financiado, com êles cooperando no sentido de possibilitar a plena realização do projeto, dentro dos padrões técnicos aprovados, e facultando a esses funcionários ou peritos, o livre acesso às obras e instalações; IV — permitir e facilitar à ELETROBRÁS por seus funcionários ou peritos contratados, a fiscalização da execução das obras e serviços, bem oomo da instalação de materiais e equipamentos encomendados a fábricas nacionais e estrangeiras, de seus testes de qualidade e quantidade no ato da entrega; V — fornecer trimestralmente à ELETROBRÁS, um relatório pormenorizado das condições técnicas, econômicas e financeiras da execução do projeto; VI — outorgar, como outorgado tem nêste ato, autorização irrevogável à ELETROBRÁS, para por seus empregados ou por peritos por ela contratados, fiscalizar a contabilidade da FORLUZ, franqueando e facilitando todos os elementos contábeis, tais oomo livros, registros necessários a qualquer cabal exame, inclusive conferência com os documentos fundamentadores dos lançamentos. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Sempre que possível, os contratos com fornecedores de materiais ou equipamentos e com construtores ou locadores de serviços, para a execução do projeto, preverão os pagamentos por material entregue ou obra feita. PARÁGRAFO SEGUNDO — A fiscalização da ELETROBRÁS, regulada nêste instrumento, tem por finalidade a verificação da boa aplicação do crédito, não criando responsabilidade para a ELETROBRÁS, nem eximindo a FORLUZ de suas obrigações de fiscalização e diligência na administração do empreendimento. PARÁGRAFO TERCEIRO — As obras e aquisições por ventura realizadas sem a prévia aprovação pela ELETROBRÁS dos respectivos planos, contratos, condições ou preços, ficarão sujeitos à fiscalização "a posteriori", e a ELETROBRÁS as aprovará ou não, tendo em vista as condições técnicas e econômicamente correntes, e aquelas aprovadas para outras emprêsas de energia elétrica. PARÁGRAFO QUARTO — A ELETROBRÁS, no interêsse da fiscalização, poderá adotar modêlos de relatórios acêrca do andamento técnico e econômico-financeiro do empreendimento, comprometendo-se a FORLUZ a preencher os formulários e remetê-los à ELETROBRÁS, nas épocas indicadas no inciso V desta cláusula. PARÁGRAFO QUINTO — A ELETROBRÁS poderá exigir que a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais sejam contratados com firmas ou entidades especializadas e idôneas, técnica e administrativamente habilitadas a total ou parcial realização do projeto, nos prazos previstos, em condições, técnicas e econômicamente vantajosas. PARÁGRAFO SEXTO — Nenhum reajustamento poderá ser feito nos contratos assinados pela FORLUZ, para as obras a que se refere êste instrumento em inobservância das fórmulas que a mesma emprêsa deverá submeter prèviamente à ELETROBRÁS. respeitados, entretanto, os contratos já assinados em data anterior à do presente instrumento e nos limites contratualmente estipulados. CLÁUSULA QUINTA — Contabilização do Crédito — O crédito terá sua utilização contabilizada nos livros da FORLUZ e nos da ELETROBRÁS, em conta especial destinada a sua movimentação, obrigando-se a lançar em sua escrita em ordem cronológica, as retiradas que fizer por conta do crédito, bem como a contabilizar a aplicação das mesmas, distribuídas em títulos correspondentes aos ítens do projeto referido na cláusula primeira. Obriga-se a FORLUZ, outrossim, a arquivar em ordem todos os comprovantes da aplicação do crédito. CLAUSULA SEXTA — Certeza e Liquidez da Dívida — A FORLUZ reconhecerá, como prova de seu débito, as promissórias, cheques, saques, requisições, recibos e ordens de pagamentos que emitir ou assinar, bem como qualquer lançamento da ELETROBRÁS sob aviso; e a ELETROBRÁS, por sua vez, os recibos e comunicações que assinar ou expedir pelos recebimentos em dinheiro a crédito da FORLUZ. Dêsse modo, fica expressa e plenamente assegurada, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida da FORLUZ, compreendendo os cálculos de juros e comissões que, com o principal formarão o débito; não podendo a FORLUZ, por qualquer forma, ou sob qualquer pretexto, retardar o pagamento ou a cobrança do saldo devedor demonstrado pela ELETROBRÁS, ficando-lhe, entretanto, ressalvado o uso posterior da ação de repetição, em caso de êrro. CLÁUSULA SÉTIMA — Obrigações Diversas — A FORLUZ, a fim de poder utilizar o crédito, e até final liquidação de tôda a dívida decorrente dêste contrato, assume as seguintes obrigações além de outras estipuladas nêste contrato: I — responder, por escrito e prontamente, a qualquer pedido de informação da ELETROBRÁS; II — fornecer à ELETROBRÁS, anualmente, cópia do balanço e da conta de Lucros e Perdas, e mensalmente, cópia de seus balancetes; III — mencionar, sempre que fizer publicidade do projeto financiado, a cooperação da ELETROBRÁS como entidade financiadora; IV — manifestar-se, dentro de 30 (trinta) dias da data da expedição, sôbre os extratos da sua conta enviados pela ELETROBRÁS; V — atender, a qualquer tempo, tendo em vista a necessidade de garantir um padrão de operação rentável e eficiente às recomendações da ELETROBRÁS para a realização de estudos e análises técnicas do custo de operação e produtividade da emprêsa tudo de acôrdo com a legislação específica sôbre energia elétrica; VI — entregar à ELETROBRÁS, os seguintes documentos: a) Estatutos Sociais; b) Fôlha do DIÁRIO OFICIAL, ou cópias fotostáticas dessas que contenham a publicação do Decreto do Govêrno Federal autorizando a concessão da exploração do serviço da energia elétrica na região ou área do projeto nêste contrato; c) lista dos acionistas; VII — comunicar à ELETROBRÁS a publicação de editais de convocação de assembléias gerais dos acionistas, inclusive remetendo à ordem do dia respectivo, através do meio de comunicação adequado a que tome a ELETROBRÁS ciência do objeto da deliberação no mesmo dia da publicação da convocação no órgão oficial do Estado do Pará; VIII — não alterar os Estatutos Sociais no que possa prejudicar a execução do presente contrato, assim como não substituir os membros da Diretoria se ocorrer a hipótese de inadimplência de sua parte em relação às obrigações nêste instrumento assumidas salvo no caso de expressa e prévia concordância da ELETROBRÁS; IX — não assumir, sem prévia anuência da ELETROBRÁS, novos compromissos financeiros que importem em gravar a renda ou bens da sociedade, em percentagem superior a 20% dos seus valores; X — não estabelecer, sem expressa autorização da ELETROBRÁS, ônus reais sôbre bens imóveis desvinculados da concessão, nem privilégios ou vinculações de recursos que importem em comprometimento, para outros fins, dos bens, recursos estaduais e federais destinados à execução das obras financiadas pelos fundos previstos neste contrato; XI — escriturar como crédito da ELETROBRÁS os recursos federais referidos no artigo 20 da Lei 4.156, de 28 de novembro de 1962, modificada pela Lei número 4.364, de 22 de julho de 1964, e recebidos anteriormente a 21 de junho de 1965, transformando-os em ações preferenciais de propriedade da ELETROBRÁS, mediante aumento de capital realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente contrato e remetendo, no mesmo prazo, contado da realização da assinatura do presente contrato e remetendo, no mesmo prazo, contado da

realização da assembléia, as respectivas ações; XII — escriturar como aplicação de recursos específicos do Fundo Estadual de Eletrificação, resgataveis sob a forma de funcionamento de ELETROBRÁS, os recursos federais referidos no art. 20 da lei n. 4.156, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 8.º da Lei número 4.676, de 16 de junho de 1965, recebidos a partir de 21 de junho de 1965 ou a receber futuramente, emitindo as respectivas notas de crédito à ELETROBRÁS até 30 (trinta) dias depois de recebida cada parcela e observadas as condições e prazos legais alusivos à amortização, juros, prazos de carência e resgate dos financiamentos; XIII — admitir a inclusão de um representante da ELETROBRÁS como membro de tôdas as comissões de avaliação de bens, quer para aquisição ou aliienação, quer para reestima; XIV — promover a reforma dos estatutos sociais de modo a que fique às ações preferenciais o dividido de 10% (dez por cento), bem como a preferência no reembôlso a partir do momento em que a participação da ELETROBRÁS no capital da FORLUZ atinja a percentagem de 10% (dez por cento); XV — promover, tão logo seja para isto notificada extra-judicialmente pela ELETROBRÁS, a reforma dos estatutos sociais, incluindo nos mesmos, o seguinte dispositivo: "Art. ... — O capital dos acionistas, enquanto aplicado em obras em andamento, vencerá, na forma da Lei, juros de 10% ao ano que serão debitados ao investimento, como componente de custo da construção, creditados na conta própria de receita estranha à exploração. No encerramento de cada exercício, os referidos juros serão acumulados em conta especial de reserva para posterior transformação em capital. Parágrafo 1.º — No exercício seguinte à entrada em operação do empreendimento custeado com capital dos acionistas, a sociedade procederá ao andamento do seu capital social, em quantia suficiente para transformação em ações dos juros debitados ao investimento, nos têrmos deste artigo. Parágrafo 2.º — As ações emitidas em decorrência do acima disposto serão do mesmo tipo das ações cujos juros tenham dado origem ao aumento do capital da companhia". XVI — adotar as medidas necessárias para que seja assegurada a representação administrativa da ELETROBRÁS nos têrmos da Resolução CAE 20/6/63; CLÁUSULA OITAVA — Comissões, Juros e Promissórias — Pela abertura do presente crédito, a FORLUZ pagará à ELETROBRÁS, neste ato, uma comissão de 2% (dois por cento) sôbre o valor do financiamento mencionado na cláusula primeira. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para utilizar, total ou parcialmente cada parcela do presente crédito, a FORLUZ entregará notas promissórias de sua omissão, a favor da ELETROBRÁS, com vencimentos ajustados ao esquema do pagamento previsto na cláusula décima, e correspondente ao valor do principal a ser utilizado. PARÁGRAFO SEGUNDO — As notas promissórias acima referidas renderão juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados e pagos trimestralmente, a 30 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 30 de dezembro, de cada ano de execução do presente contrato, salvo o dispôsto no parágrafo seguinte. PARÁGRAFO TERCEIRO — Os juros produzidos no período de carência de 30 meses, referido na cláusula décima, serão acumulados e pagos em 15 parcelas trimestrais e sucessivas de valor igual, vencendo-se a primeira na mesma data do início da amortização de principal. PARÁGRAFO QUARTO — A taxa será elevada de 1% (um por cento) ao ano, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, e sem prejuízo de exigibilidade imediata da dívida e demais cominações de direito e dêste contrato, no caso de inadimplência da FORLUZ, a qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento, sendo contados os juros com elevação da taxa, sôbre todo o saldo devedor, desde a data em que se tornar exigível a obrigação não cumprida, até a data da regularização do contrato, se a ELEEROBRÁS concordar com a purgação da mora e não preferir exigir imediatamente tôda a dívida, na forma da cláusula décima segunda. PARÁGRAFO QUINTO — Se, em virtude de alguma transitória dificuldade de caixa da FORLUZ a ELETROBRÁS concordar em lhe proporcionar créditos, a curto e médio prazo, para atender parcialmente a qualquer das obrigações financeiras do presente contrato, às promissórias emitidas em decorrência de tais operações as mesmas garantias e condições de tôdas as cláusulas dêste instrumento como se partes integrantes dêle fôssem, até final liquidação. CLÁUSULA NONA — Taxa de fiscalização e Outras Despesas — Para atender às despesas de fiscalização da execução do projeto a ser custeado pelos fundos previstos neste contrato, bem como das obrigações no mesmo assumidas, a FORLUZ pagará semestralmente à ELETROBRÁS, em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano uma taxa de fiscalização equivalente a 1% (um por cento) ao semestre, durante o prazo de utilização do crédito de 0,5 (meio por cento) ao semestre no período restante de execução do contrato, calculado sôbre o saldo apurado nessas datas. PARÁGRAFO PRIMEIRO — A ELETROBRÁS cobrará, também, à FORLUZ tôda e qualquer despesa que fizer para segurança e regularização dos seus direitos creditórios. PARÁGRAFO SEGUNDO — A taxa e as despesas aqui referidas serão pagas pela FORLUZ dentro do prazo de 30 (trinta) dias da emissão do aviso do débito pela ELETROBRÁS. CLÁUSULA DÉCIMA — Pagamento do Principal — O principal crédito previsto nêste contrato será pago pela FORLUZ em 47 prestações trimestrais sucessivas vencíveis a 30 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 30 de dezembro de cada ano, do período de amortização — vencendo-se a primeira 30 meses após a assinatura dêste contrato e as demais respectivamente nos noventa dias subsequentes e nos seguintes valores:

| *Ano* | *Prestações* |
|---|---|
| 1.º | 4 de 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) |
| 2.º | 4 de 23.000.000 (vinte e três milhões de cruzeiros) |
| 3.º | 4 de 26.000.000 (vinte e seis milhões de cruzeiros) |
| 4.º | 4 de 28.000.000 (vinte e oito milhões de cruzeiros) |
| 5.º | 4 de 33.500.000 (trinta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros) |
| 6.º | 4 de 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) |
| 7.º | 4 de 47.000.000 (quarenta e sete milhões de cruzeiros) |
| 8.º | 4 de 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) |
| 9.º | 4 de 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros) |
| 10.º | 4 de 75.000.000 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) |
| 11.º | 4 de 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros) |
| 12.º | 3 de 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros). |

PARÁGRAFO ÚNICO. — A FORLUZ reserva-se o direito de, antecipadamente, liquidar parcial ou totalmente a dívida prevista neste contrato. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Lugar de Pagamento — A FORLUZ liquidará as obrigações assumidas neste contrato na cidade do Rio de Janeiro, ou lugar que vier a ser indicado, por escrito, pela ELETROBRÁS. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Vencimentos Extraordinário e Exigibilidade Imediata da Dívida — A ELETROBRÁS poderá considerar vencido o presente contrato e exigir o total da dívida dêle resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou in- a FORFUZ desumUpe a FORLUZ descumprir qualquer das obrigações previstas neste contrato; b) — ocorrer paralização da execução do projeto referido na Cláusula Primeira; c) — ocorrer algum dos casos de antecipação legal do pagamento. — CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Não Exercício de Direitos — O não exercício

de qualquer direito ou faculdade que assista à ELETROBRÁS no caso de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela FORLUZ no presente contrato, não será interpretado como renúncia ao direito ou faculdade, podendo a ELETROBRÁS, a todo tempo, promover o seu exercício. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Pena Convencional — Se a ELETROBRÁS tiver que recorrer a meios judiciais, para haver o pagamento de qualquer importância do seu crédito, terá direito à pena convencional de 10% (dez por cento), calculada sôbre o débito existente, tanto que despachada a petição inicial. PARÁGRAFO ÚNICO. — Além da pena estipulada nesta Cláusula e sem prejuizo das demais cominações neste contrato, o inadimplemento de qualquer obrigação contratual de sua responsabilidade inibirá a FORLUZ para efeito de posteriores pedidos de financiamento à ELETROBRÁS. — CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Correção Monetária — Fica expressamente assegurada à ELETROBRÁS a faculdade de promover a atualização do valor monetário da dívida assumida pela FORLUZ neste contrato, em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional, desde que juridicamente admitida a correção e notificada a FORLUZ sendo a correção monetária procedida sôbre os saldos devedores a partir da data da notificação. — PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para os efeitos da correção do que trata esta Cláusula, a FORLUZ ao receber a notificação da ELETROBRÁS, providenciará as necessárias alterações tarifárias para atender os encargos da correção. — PARÁGRAFO SEGUNDO. — A correção monetária prevista nesta Cláusula será procedida com base nas tabelas de coeficientes de atualização monetária fixada pelo Conselho Nacional de Economia, para cobrança de débitos fiscais e vigentes nas datas da efetiva liquidação dos débitos, desde que não prevalcça outro critério especificamente aplicáveis as emprêsas da energia elétrica. — CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Garantias — O Govêrno do Estado do Pará, devidamente autorizado pela respectiva Assembléia Legislativa, na forma da Lei n. 3.343, de 15 de setembro de 1965 assina o presente contrato, na qualidade de fiador e principal pagador das obrigações neste instrumento assumidas pela FORLUZ, com desistência dos favores do art. 1.491, do Código Civil, bem como se obriga a apor o seu aval nos títulos assinados pela FORLUZ e previstos neste contrato. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para liquidação das eventuais obrigações que lhe forem imputadas em decorrência dêste contrato, o Govêrno do Estado do Pará outorga, através da procuração, constante do anexo número 1 (hum) do presente instrumento, poderes à ELETROBRÁS para sacar ou receber e dar quitação, no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, à conta das quotas que couberem a êste Estado na distribuição do Impôsto Único sôbre Energia Elétrica, as quantias correspondentes às obrigações da FORLUZ, vencidas e não cumpridas nos prazos indicados. PARÁGRAFO SEGUNDO. — Sem prejuizo do disposto no parágrafo anterior, a ELETROBRÁS fica autorizada para efeito do cumprimento das obrigações eventualmente imputáveis ao mesmo Estado em decorrência do presente contrato de até 20% do valor das quotas trimestrais do Impôsto Único sôbre Energia Elétrica, que couberem ao mesmo. PARÁGRAFO TERCEIRO. — Para o efeito do recebimento, pela ELETROBRÁS, das quantias referidas nos parágrafos anteriores, o Govêrno do Estado do Pará, compromete-se a atender a quaisquer possíveis exigências do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, relacionadas às formalidades indispensáveis aos aludidos recebimentos, e bloqueio no prazo de 15 (quinze) dias da efetivação da notificação judicial ou extrajudicial que lhe fizer a ELETROBRÁS. PARÁGRAFO QUARTO. — Fica entendido que se a procuração referida no parágrafo primeiro fôr revogada por ato ou fato do Govêrno do Estado do Pará, ou se por qualquer outra razão que, ainda que indiretamente, lhe seja imputável, se impossibilitar o recebimento das parcelas do Impôsto Único, pela ELETROBRÁS, durante o prazo de vigência do presente contrato, êste se considerará automàticamente vencido e exigível, com tôdas as suas consequências, salvo a hipótese da ELETROBRÁS concordar com a substituição da garantia por outra de sua livre escolha. — PARÁGRAFO QUINTO — O Govêrno do Estado do Pará compromete-se a não vincular, até o total cumprimento das abrigações assumidas pela FORLUZ neste contrato, de cada parcela das quotas que couberem ao mesmo Estado, na distribuição do Impôsto Único sôbre Energia Elétrica, importâncias até o limite do valor das obrigações vincendas num prazo de 6 meses, salvo no caso de expressa e prévia autorização da ELETROBRÁS. — CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA. — Condição Especial Para Liberação de Recursos e Outras Disposições — A liberação de cada parcela do crédito previsto neste contrato, cujos fundos se destinam exclusivamente à construção das obras de geração e transformação, discriminadas na Cláusula Primeira da Usina Termelétrica de Belém ficará condicionada ao ingresso simultâneo e proporcional dos recursos dos demais financiadores e acionistas, dentro do cronograma aprovado pela ELETROBRÁS. PARÁGRAFO PRIMEIRO — A ELETROBRÁS reserva-se o direito de sustar a liberação de qualquer parcela do financiamento ora concedido, se ocorrer a paralização da entrega de fundos de qualquer das entidades financiadoras do empreendimento ou acionistas. — PARÁGRAFO SEGUNDO. — A entrega dos referidos recursos será correlata a um andamento corrente das obras de geração e transformação, discriminadas na Cláusula Primeira. — CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — Vinculação de Recursos — Os recursos destinados à FORLUZ e previstos neste contrato, consideram-se vinculados ao sistema de aplicação de fundos provenientes de empréstimos instituido pelo art. 4o., da Lei n. 4.156, de 28 de novembro de 1962, e nos têrmos do Parágrafo 5o., inciso 5o., incisos I e II do referido artigo mandado observar pela Lei n. 4.364, de 22 de julho de 1964, prorrogando-se, ano a ano, os saldos que ultrapassarem a percentagem anual de aplicação, prevista nos citados dispositivos. — PARÁGRAFO ÚNICO. — Poder Executivo do Estado do Pará, declara haver optado pela forma de aplicação prevista neste contrato, CLÁUSULA DÉCIMA NONA — Aprovação do Contrato — A Diretoria da FORLUZ se declara autorizada pela Assembléia Geral dos Acionistas a efetuar a operação prevista neste contrato conforme Ata, cuja publicação, será anexada a êste instrumento como parte integrante do mesmo. A FORLUZ através do pronunciamento da Assembléia Geral dos Acionistas, aprovará, êste contrato no prazo de 30 dias de sua assinatura. — PARÁGRAFO ÚNICO. — Êste contrato só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. — CLÁUSULA VIGÉSIMA. — Fôro — O Fôro dêste contrato é o da sede da ELETROBRÁS, podendo esta optar pelo da cidade do Rio de Janeiro. E, por estarem assim justos e contratados, assinam, o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo em seis (6) vias de igual teor e para um só efeito. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1965. — Pela ELETROBRÁS — Octávio Marcondes Ferraz. — Manoel Pinto de Aguiar. — Pela FORLUZ: Jayme Barcessat. — Pelo Govêrno do Estado do Pará: Gen. Antonio Linhares de Paiva. — Testemunhas: 2 (duas) Assinaturas ilegíveis. — Tabelião José de Queiroz Lima. — Reconheço as firmas de Octávio Marcondes Ferraz, Manoel Pinto de Aguiar, Jayme Barcessat, Ge-

neral Antonio Linhares de Paiva. — Rio 22 de 1965. — Em testemunho J. Q. L. da verdade. — (a.) José de Queiroz Lima — Tabelião".

Recebido e protocolado com o ofício n.º 967, de 11 de outubro, que o acompanhou a esta Côrte de Contas, dito contrato constituiu o objeto do processo n. 11.585, ora em julgamento, a cujas fls. 3, há o exemplar do DIARIOO FICIAL que republicou a Lei n. 3.343, assim espressa:

LEI N. 3.313 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1965 — Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimos e dar garantias para a execução de serviços de energia elétrica e dá outras providências. — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei: — Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a executar ou a fazer executar através da emprêsa "Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA", os investimentos necessários para a construção da hidroelétrica de Curuá-Una e respectiva linha de transmissão até a cidade de Santarém, construção da linha de transmissão Belém-Bragança, redes de distribuição e respectivas sub-estações das cidades da região Bragantina, bem como, através da "Fôrça e Luz do Pará S.A.", as obras de ampliação dos sistemas de produção de energia, elétrica, transmissão e distribuição na cidade de Belém. Parágrafo Unico — A autorização referida no artigo compreende: a) — Permissão para contrair empréstimos ou contratar financiamentos com agências de crédito do País ou exterior, até o limite de Cr$ ..... 12.000.000.000 (doze bilhões de cruzeiros), ou o equivalente em moeda estrangeira, para o fim específico da hidrelétrica de Curuá-Una, na região Santarena; b) — Permissão para contrair empréstimos "Centrais Elétricas Brasileira S.A." — ELETROBRÁS até o valor de ..... Cr$ 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros), destinados a execução através da CELPA, em primeira prioridade no sistema Belém-Bragança, compreendendo a linha de transmissão Belém-Castanhal, as sub-estações, as redes de distribuição e demais instalações julgadas necessárias de acôrdo com os projetos técnicos, c) — Permissão para contratar financiamento com agências de crédito do País ou do exterior até o limite de Cr$ ..... 10.000.000.000 (dez bilhões de cruzeiros) ou equivalente em moeda estrangeira para o fim específico de eletrificação da região Bragantina, a cargo da "Centrais Elétricas do Pará S.A."; d) — Permissão para contrair empréstimos ou contratar financiamento com agências de créditos do País ou exterior, até o limite de Cr$ ..... 5.000.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), ou o equivalente em moeda estrangeira, para as obras de ampliação dos sistemas de produção de energia elétrica e de transmissão e distribuição em Belém; e) — Permissão para caucionar as ações de propriedade do Govêrno do Estado nas Emprêsas "Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA" e "Fôrça e Luz do Pará S.A. — FORLUZ", para garantia do pagamento de qualquer financiamento que venha a ser efetuado pela ELETROBRÁS ou por outra agência de crédito nacional ou estrangeira diretamente ao Govêrno do Estado ou às Emprêsas citadas e suas subsidiárias, para o fim de ocorrer, no todo ou em parte, aos investimentos previstos no artigo primeiro; f) — Permissão para vincular, como meio e pagamento dos financiamento obtido diretamente ou pelas Emprêsas referidas nesta Lei, as cotas de Impôsto Único sôbre energia que couberem ao Estado do Pará, durante até cinco exercícios, a partir de 1966; g) — Permissão para caucionar, como meio de garantia dos financiamentos concedidos às Emprêsas "Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA" e "Fôrça e Luz do Pará S.A. — FORLUZ" — as cotas do Impôsto Único sôbre energia que couberem ao Estado do Pará; h) — Permissão para prestar qualquer outra garantia subsidiária que venha a ser nenanciamentos efetuados pelas Emprêsas "Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA" e "Fôrça e Luz do Pará — FORLUZ" ou suas subsidiárias, com agência de crédito do País ou do exterior para execução de projetos de eletrificação. Art. 2o. — O Estado recebendo financiamentos diretos para a execução das obras de energia referidas nesta lei os transferirá as Emprêsas "Centrais Elétricas do Pará S.A." ou "Fôrça e Luz do Pará S.A.", conforme a área de concessão dos serviços de energia a serem efetuados. § 1o. — O valor do financiamento transferido às Emprêsas concessionárias de energia reverterá ao Estado sob forma de ações ordinárias. § 2o. — Para o fim referido no parágrafo 1o. fica o Poder Executivo autorizado a aumentar sua participação nas Emprêsas "Centrais Elétricas do Pará S.A." e "Fôrça e Luz do Pará S.A." no valor dos financiamentos que efetivamente transferir às mesmas. Art. 3o. — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar tôdas as operações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta lei, inclusive assinar contratos e aceitar condições. Art. 4o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de setembro de 1965. — (aa) Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado — José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

Em seu parecer de fls. 11 a 13, a zelosa Procuradoria fêz êste pronunciamento:

"Processo n. 11.585.

PELA PROCURADORIA — Trata o presente processo do registro de um contrato de financiamento que entre si fazem a ELETROBRÁS e a "Fôrça e Luz do Pará S.A.", com a interveniência do Govêrno do Estado. Inicialmente, deixemos claro nosso ponto de vista: O Govêrno do Estado é parte integrante do presente contrato, "ex-vi" do disposto em sua Cláusula 16a., eis que, como fiador e principal pagador junto à ELETROBRÁS, fica vinculado como co-obrigado, embora seja a FORLUZ S.A., a parte diretamente interessada. — Verifica-se por outro lado, que a interveniência do Govêrno do Estado, foi autorizada por lei, de n. 3.343, de 15.9.65, publicada no D. O. de 23 do mesmo mês e ano, lei essa que lhe dá plenos poderes não só para contrair o empréstimo realizado, bem como para vincular o pagamento parcelado do empréstimo recebido às cotas que lhe couberem do impôsto único sôbre energia, transferindo assim à ELETROBRÁS o direito de receber referidas cotas até a liquidação do empréstimo. A lei citada dá ainda outras providências, que, assim, torna perfeitamente legal a posição que o Govêrno nos ocupa como fiador e principal pagador do empréstimo ora recebido. O presente contrato de financiamento é assinado entre a ELETROBRÁS e a FORLUZ S.A. como já dissemos, com a interveniência do Govêrno do Pará, na qualidade de fiador e principal pagador. Do exame de suas Cláusulas, constata-se o seguinte: foram observadas as formalidades legais, constante do Código Civil Brasileiro, bem como do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Contendo 20 Cláusulas, subdivididas em parágrafos e ítens diversos, o presente contrato é ao mesmo tempo complexo, e, por isso, bem detalhado, que deixa meridianamente claro, as obrigações e responsabilidades das partes contratantes. Reputamos como a mais importante a Cláusula 16a., exatamente porque é a que vincula o Govêrno do Estado ao presente contrato. A entretanto dois pontos que merecem nossa maior atenção — O primeiro prende-se ao disposto da Cláusula 19a. onde se lê: "A Diretoria da FORLUZ se declara autorizada pela Assembléia Geral dos acionistas a efetuar cooperação prevista neste contrato conforme Ata, cuja publicação será anexada a êste instrumento como parte integrante do mesmo". Ora, a FORLUZ S.A., a que o Go-

vêrno do Estado presta fiança no presente contrato de empréstimo, desde que não prove haver de fato sido autorizada por sua Assembléia Geral e fazendo anexar ao presente processo a Ata da sessão em que foi concretizada tal autorização, pode-se dizer, é agente incapaz pois aquela é condição "sine qua non" para poder efetuar tal empréstimo. Parece-nos assim necessária à juntada dos documentos citados. O segundo aspecto que merece melhor observação prende-se ao disposto na letra f) do artigo 1o. da Lei n. 3.343, de 15|9|1965, que autorizou o Poder Executivo a dar a garantia que o presente contrato encerra. Pela leitura do disposto da citada letra f), verifica-se que a permissão dada por lei ao Estado é para vincular as cotas do Impôsto Unico sôbre energia que lhe couberem, durante até cinco exercícios a partir de 1966. — Portanto o limite máximo seria de 5 exercícios. Pela leitura todavia da Cláusula 16a. e em especial, do seu parágrafo 1o., verifica-se que o Estado outorga procuração à ELETROBRÁS, para que esta possa receber junto ao BNDE, as quantias relativas as cotas impôsto único sôbre energia, no caso do não pagamento pela FORLUZ S. A. nos prazos indicados na cláusula 10a., das obrigações assumidas. Ora, o Estado só tem autorização para vincular referidas quotas, até cinco exercícios, a partir de 1966, "ex-vi" do disposto na citada letra f), artigo 1o., da Lei n. 3.343, de 15|9|65. Parece-nos assim haver um entrechoque entre êsse diploma legal e o disposto no parágrafo 1o., da cláusula 16a. do contrato sub-judice. É óbvio contudo, que a lei prevalece. Assim sendo, válida é a fiança prestada pelo Govêrno do Estado até cinco exercício, e não durante todo o prazo estipulado para o empréstimo contraindo. Pergunta-se então: Tal fato invalida o contrato em tela? No nosso entender, não porque o que nos compete julgar e apreciar é a atuação do Govêrno naquêle contrato. Se houver ou não autorização para prestar aquela fiança, se existe ou não verba que assegure o cumprimento da garantia oferecida. Assim se existe algo ilegal é, tão sòmente o disposto no parágrafo 1o. da Cláusula 16a. citada, naquilo que vai de encontro ao estabelecido, na Lei n. 3.343, e não contrato em si. A fiança do Govêrno será apenas de 5 anos, a partir de 1966 (lei citada), e não durante todo o prazo estipulado pela Cláusula 10a. para pagamento do empréstimo, ou seja, 14 anos e 6 meses, a partir da assinatura do mesmo. Naturalmente que o Govêrno do Estado, poderá posteriormente, renovar a garantia ora oferecida, desde que esta se extinga, uma vez também, que a ELETROBRÁS concorde. Verifica-se, por outro lado, que a irregularidade apontada, atinge pràticamente todos os parágrafos da Cláusula 16a. do contrato sub-judice, uma vez que todos êles giram em tôrno da fiança prestada pelo Govêrno do Estado, que não poderá exceder de 5 anos, a partir de 1966. Concluimos, pois, nosso parecer: inicialmente somos pela diligência a fim de que seja anexada ao processo, a Ata da sessão em que a Diretoria da FORLUZ S.A., foi autorizada a contrair o presente empréstimo, por sua Assembléia Geral dos Acionistas. No que tange a interveniência do Govêrno do Estado como fiador e principal pagador, reputamos válida e legal, somente, a fiança até cinco exercícios, a partir de 1966, eis que, apenas essa, está legalmente autorizada. É o parecer, S. M. J. — Belém, 19 de novembro de ... 1965. — (a.) Dr. José Octávio Dias Mescouto, Procurador do Ministério Público, junto ao T.C.".

Designado relator do feito, constatei a deficiente instrução, pelo que requeri o seguinte:

"Sr. Ministro Presidente. Para a indispensável segurança do julgamento do presente feito, impõe-se a juntada aos respectivos autos das seguintes certidões ou provas que merecem fé: a) — das atas das sessões em que a Assembléia Geral dos Acionistas da FORLUZ autorizou sua Diretoria a efetuar a operação prevista neste contrato e o aprovou; b) — do teor da procuração em que o Govêrno do Estado outorgou poderes ao seu representante na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para intervir no contrato "sub-judice" como fiador e principal pagador das obrigações no mesmo assumidas pela FORLUZ. Requeiro, pois, as necessarias providências de V. Excia., junto ao Departamento do Serviço Público ou quem de direito. — Belém, 26 de novembro de 1965. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator".

Deferida e providenciada, a diligência requerida foi satisfeita pelo Departamento do Serviço Público, retornando-me afinal, ontem os autos, integrados pela documentação exigida para a necessária instrução processual comprobatória de que os signatários do presente ajuste estavam devidamente habilitados para formalizá-lo em tôda a sua plenitude.

Com efeito, foram anexados ao processo: I) — O DIÁRIO OFICIAL n. 20.639, de 17|9|65, contendo a publicação da ata da Assembléia Geral da FORLUZ, que autorizou a celebração do contrato em apreço; II) — O DIÁRIO OFICIAL n. 20.668, de .... 5|11|65, com a publicação da ata da Assembléia Geral da FORLUZ, que ratificou êsse contrato, e III) — A certidão da procuração do Govêrno do Estado do Pará outorgando poderes ao General Antonio Linhares de Paiva, seu representante na cidade do Rio de Janeiro, para intervir no referido contrato, assumindo, em nome do outorgante, na forma da autorização contida na Lei n. 3.343 citada, a qualidade de fiador e principal pagador das obrigações assumidas pela FORLUZ no contrato, com desistência dos favores do art. 1.491, do Código Civil, e avalizar os títulos emitidos pela FORLUZ. previstos no contrato.

Também satisfeita, assim, a formalidade reclamada pela ilustrada Procuradoria, tornou-se-lhe, "ipso-facto", francamente dispensável novo pronunciamento escrito, de que apenas resultaria a procrastinação dêste julgamento, que só poderá ser concluido após a sua imediata manifestação oral, nos têrmos regimentais.

É o Relatório".

VOTO

Como o decerto terá observado o douto Plenário através do circunstanciado relatório apresentado e da leitura do parecer do Ministério Público e do próprio contrato, êste, cujo complexo instrumento padronizado obedece rigorosamente aos ditames do direito substantivo e adjetivo, é evidente objetivo de apreciação e decisão dêste Tribunal, pela interveniência do Govêrno do Estado, co-obrigado, na espécie, como fiador e principal pagador das obrigações assumidas pela FORLUZ.

Neste particular, aliás "data vênia" da digna Procuradoria, discordo de sua assertiva de que a fiança do Estado só é válida no primeiro quinquênio o dos doze anos de vigência do contrato. É que, na realidade, inexiste o alegado entrechoque do disposto na letra f), parágrafo único, art. 1o., da invocada lei n. 3.343, com o estabelecido no parágrafo 1o., da 16a. Cláusula contratual, quanto ao período de duração das obrigações do Estado permitidas e por êle assumidas como obrigado subsidiário ou indireto, sujeito, portanto, ao cumprimento de possíveis obrigações que lhe forem eventualmente imputáveis no caso de inadimplemento das mesmas por parte da FORLUZ, que é o obrigado principal ou direto.

Ora, para tal, a Lei n. ... 3.343, permite ao Govêrno vincular as quotas do impôsto único sôbre energia que couberem ao Estado durante até cinco exercícios a partir de 1966, como fiança concreta, positiva realmente, cujo montante poderá, quiçá, até ultrapassar o valor global dos encargos assumidos pela afiançada nos doze anos do prazo contratual e cuja total, parcial ou mínima imputação ao Estado será eventual, problemática portanto. As quotas dos cinco anos, já por si sós,

garantem as obrigações dos doze anos.

Ademais, as obrigações assumidas pelo Estado o foram expressamente nos têrmos da Lei n. 3.343, obviamente aceitos pela ELETROBRÁS ao firmar o contrato, cujas cláusulas, logicamente, se não poderão jamais sobrepor às disposições legais específicas, acaso em conflito.

Face ao expendido, pois, e o mais que dos autos consta como formal comprovação da regularidade do processo e juridicidade do contrato "sub judice", defiro-lhe o registro solicitado, condicionando-o entretanto, à juntada aos autos do original ou cópia autêntica do contrato é do respectivo registro em livro próprio do Govêrno do Estado, as únicas formalidades processuais que deixaram de ser devidamente cumpridas no feito".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acôrdo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"De acôrdo com o Sr. Ministro Relator".

*Mário Nepomuceno de Sousa*
Ministro Presidente
*José Maria de Vasconcelos Machado*
Relator
*Lindolfo Marques de Mesquita*
*Elmiro Gonçalves Nogueira*
*Eva Andersen Pinheiro*
Fui presente:
*José Octávio Dias Mescouto*
Procurador
(G. — Reg. n. 14479 — Dia 25.2.66).

---

ACÓRDÃO N. 5.727
**(Processo n. 11.97)**

Requerente: — Exmo. dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário do Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro dêste Tribunal, com o ofício n. 321, de 14.12.65, o decreto de n. 4.952, de 14.12.65 que retifica o Decreto n. 4.894, de 8.10.65, reforma "ex-offício", do soldado pertencente ao Batalhão de Infantaria, da Polícia Militar do Estado, Elias Amaral, de acôrdo com a Letra a, do art. 333, combinado com a letra b, § 1.º do mesmo artigo, e mais a letra b, do art. 349, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo nessa situação os proventos de trezentos e setenta e nove mil quatrocentos e quarenta cruzeiros ..... (Cr$ 379.440) de conformidade com o art, 17 e art. 60, letra b, da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do ano em curso, cumprido o Acórdão n. 5.700, de 30.11.65, tudo como dos autos consta.

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta em seu pronunciamento, deferir o registro solicitado.

Belém, 21 de dezembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. Elmiro Gonçalves Nogueira. José Maria de Vasconcelos Machado Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — José Otávio Dias Mescouto — Procurador.

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator:**

"Refere-se o presente processo à reforma "ex-offício" do soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Elias Amaral, ato baixado de acôrdo com os artigos 57, 60 e 65, alínea c, da Lei 3.267, de .. 9.1.65, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 483.600. Em seu primeiro julgamento, foi êste convertido em diligência, contra voto do exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta em seu pronunciamento. Objetivou a diligência a lavratura de nôvo ato, por parte do digno Chefe do Poder Executivo, observando o seguinte: fundamentar a reforma na letra A, do artigo 333, combinado com a letra b, parágrafo 1.º do mesmo artigo, e mais a letra b, do artigo 349, da Lei 207, de 30.12.65; retificar os proventos do reformado, observando assim a sua constituição: A) conforme lei 3.267, de 9.1.65, para um soldado seu soldo é de Cr$ 31.000 mensais e anuais Cr$ 372.000; B) de conformidade com o artigo 17 e artigo 60 (C) da lei citada, o presente reformado tem direito a 30% de seu sôldo, proporcional a 1/30 em dois anos de serviço; C) Total da presente reforma Cr$ 379.440 (Acórdão n. 5.700, de 30 de novembro de 1965).

Integralmente cumprido o Acórdão pelo digno Chefe do Poder Executivo, volta agora o processo com o respectivo decreto, seu definitivo pronunciamento dêste Plenário.

**Voto do exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:**

"Considerando o voto que proferi na Decisão Preliminar, vejo-me, agora, na contingência de negar o registro solicitado.

**Voto do exmo. Sr. Ministro José Maria de Machado:**

"Defiro".

**Voto da exma. Sra. Ministra Eva Pinheiro:**

"Concedo".

**Voto do exmo. sr. Ministro Presidente:**

"Defiro".

**Mário Nepomuceno de Sousa**
Ministro Presidente
**Lindolfo Marques de Mesquita**
Ministro Relator
**Elmiro Gonçalves Nogueira**
**José Maria de Vasconcelos Machado**
**Eva Andersen Pinheiro**
(G. — Reg. n. 14.470 — Dia 26|2|66)

---

ACÓRDÃO N. 5.728
**(Processo n. 11.599)**

Requerente: — O Sr. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator Vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavrar o Acórdão (Letra e, Secção I, art. 15 do R.I.); Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro dêste Tribunal, em ofício n. 323, de 14.12.65, o decreto n. 4.953, de 14.12.65, que retifica o Decreto n. 4.892, de 8 de cutubro do corrente ano (1965), reforma "ex-offício", do soldado pertencente ao Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, José Gomes da Silva, de acôrdo com a letra a, do art. 333, combinado com a letra b, § 1.º do mesmo artigo, e mais a letra b, do art. 349 da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo nessa situação os proventos de quatrocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr$ 457.560) anuais, de conformidade com o art. 17 e art. 60, letra b, da Lei 3.267, de 9 de janeiro do ano em curso, cumprido o Acórdão n. 5.701, de

30.11.65, tudo como dos autos consta.

Acórdão os juízes do Tribunal de Contas do Estado, vencido o exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, deferir o registro solicitado.

Belém, 21 de dezembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator Vencido. Lindolfo Marques de Mesquita — Relator designado. José Maria de Vasconcelos Machado e Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente : José Otávio Dias Mescouto — Procurador.

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório :**

"NA REUNIÃO ORDINÁRIA de 30 de novembro último (1965), êste processo foi julgado, através de uma DECISÃO PRELIMINAR.

Trata-se da reforma, "ex-offício", do soldado pertencente ao Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, José Gomes da Silva.

O Chefe do Foder Executivo, mediante o Decreto n. 4.892, de 8 de outubro dêste ano (1965), consignara a favor do reformado os PROVENTOS ANUAIS de Cr$ 520.800, abrangendo sôldo, gratificação de função militar, categoria A, e gratificação por tempo de serviço, correspondente a dois (2) quinquênios, à base de dez por cento (10%) sôbre o valor do sôldo.

Como Relator do processo, mostrei, tendo em vista o pronunciamento da Junta Militar de Saúde, pois a **reforma** foi decretada POR DEFINITIVA INCAPACIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR, NÃO PODENDO O INTERESSADO PROVER MEIOS PARA A SUA SUBSISTÊNCIA, ser o art. 65, alínea c, da lei n. 3.267, de 9 de janeiro do corrente ano (1965), que condensa o Código de Vencimentos e Direitos da Polícia Militar do Estado, o único fundamento legal do beneficiário, observando-se no mais, inclusive quanto à formação dos PROVENTOS ANUAIS, as estipulações contidas nos arts. 12, alíneas **a** e **b**, 14, 15, 16 e seu parágrafo único, 17, 18, 57, alíneas **a** e **b**, 60, alíneas **a** e **b**, parte inicial, 61, alínea **b**, e 66, em razão do que o valor dos PROVENTOS ANUAIS CONSIGNADO PELO Govêrno no Decreto de Reforma se revestia de exatidão. Lembrei, contudo, que a Jurisprudência do Tribunal, por maioria de votos, da qual eu não participava, embora a reverenciasse, sem prejuizo, até hoje, do meu voto contrário, considera a proporcionalidade da GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO MILITAR, à base de um trinta avos (1/30) por ano de serviço, incidente de qualquer maneira na INATIVIDADE. Daí, a Secção de Despesa, — órgão técnico do Tribunal — ter indicando, paralelamente ao valor de Cr$ 520.800, com apoio naquela jurisprudência, os PROVENTOS ANUAIS de Cr$ 457.560. A proporcionalidade da GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO MILITAR correspondeu a 13 anos, redondos, de serviço.

Participaram do julgamento, comigo Relator, além do ilustrado titular da Procuradoria, os nobres Ministros Mário Nepomuceno de Sousa, Presidente, Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado e Eva Andersen Pinheiro. Não estêve presente o exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, por se encontrar de licença.

O voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques, reafirmando a jurisprudência, no que foi coadjuvado pelos demais, exceto eu, está contido no Venerando Acórdão n. 5.701, de 30 de novembro dêste ano (1965), publicado no DIÁRIO OFICIAL n. ... 20.693, de 14 de dezembro em curso, parte relativa ao "Diário da Assembléia", com esta síntese :

"ACORDAM os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator, na forma exposta em seu pronunciamento, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em nôvo ato, observe o seguinte :

1.º — FUNDAMENTE o Decreto de reforma na letra a, do art. 333, combinado com a letra b, § 1.º, do mesmo artigo, e mais a letra b, art. 349, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949.

2.º — RETIFIQUE os proventos do reformado, observado na sua constituição :

| | Cr$ |
|---|---|
| a) — Conforme lei n. 3.267, de 9de janeiro de 1965, para um soldado, seu sôldo é de Cr$ 31.000 mensais e anuais ..... | 372.000 |
| b) — De conformidade com o art. 17 e art. 60 (b) da lei acima citada, o presente reformado tem direito a 30% de seu sôldo proporcional a 1/30 avos em 13 anos de serviço ..... | 48.360 |
| c) — De acôrdo com o art. 14, § 1.º, da mesma lei, o presente reformado tem direito a 10% do seu sôldo, no valor de ..... | 37.200 |
| d) — TOTAL da presente reforma ..... | Cr$ 457.560 |

Lavrou êsse aresto o autor do voto vitorioso, exmo sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita. A minha posição ficou perfeitamente definida : como Juiz, conservei-me isolado na opinião defendida; como Relator do feito, fui totalmente vencido.

Comunicada a DECISÃO PRELIMINAR, por maioria de votos, à SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, na pessoa de seu titular, o exmo. sr. dr. Francisco de Lamartine Nogueira, consoante o ofício n. 652/65, de 3 de dezembro corrente (1965), o retôrno do expediente a esta Egrégia Côrte efetivou-se com o ofício n. 323, de 14 de dezembro, sòmente entregue a 16, quando foi protocolado às fls. 35 do Livro n. 3, sob o número de ordem 649.

A diligência saneadora foi executada com presteza. O tempo consumido totalizou apenas treze (13) dias.

Eis o resultado obtido : exato cumprimento da decisão.

O nôvo ato Executivo, **sem prova de publicação, como o anterior, no DIÁRIO OFICIAL**, assim está redigido (fls. 37) :

"DECRETO N. 4.953 — de 14 de dezembro de 1965.

**Retifica o Decreto n. 4.892, de 8 de outubro do corrente ano, que reformou, "ex-offício", o soldado pertencente ao Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, José Gomes da Silva.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, ítem I, da Constituição Po-

lítica Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. .... 01300/65/OF/SEIJA,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica retificado, nos têrmos do Acórdão n. 5.701, de 30 de novembro último, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 4.892, de 8 de outubro do corrente ano, que reformou, "ex-offício", o soldado pertencente ao Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, José Gomes da Silva, de acôrdo com a letra a, do art. 333, combinado com a letra b, § 1.º, do mesmo artigo e mais a letra b, do art. 349 da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, o qual em conseqüência desta retificação, passará a perceber os proventos de quatrocentos e cinco-enta e sete mil quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr$ 457.560) anuais, de conformidade com o art. 17 e art. 60, letra b, da lei n. 3.267, de 9 de janeiro do ano em curso, a partir de 8 de outubro dêste ano.

Art. 2.º — Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1965. (aa) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Governador do Estado, e FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA, Secretário de Estado do Interior e Justiça",

O Regimento Interno do Tribunal, no art. 15, Secção Primeira, inciso I, parágrafo único da alínea e, assim determina :

"O Ministro designado para lavrar o Acórdão, eventualmente não substitui, nos julgamentos seguintes o Relator, isto é, o Ministro designado Relator do feito a quem cabe prosseguir na orientação do Plenário, até definitivo julgamento".

Por essa razão legal, voltei eu a retormar os autos, o que ocorreu no dia 17, às dezessete (17) horas e quarenta e cinco (45) minutos. O prazo é o mesmo de quinze (15) dias, a contar da data do retôrno. Sendo hoje 21, claro está que do prazo legal utilizei sòmente três (3) dias, quinze (15) horas e quinze (15) minutos.

Tendo o digno titular da Procuradoria se pronunciado da DECISÃO PRELIMINAR e estando concluído o RELATÓRIO, cabe-me, agora, expressar o meu VOTO neste JULGAMENTO DEFINITIVO.

Firmado nos positivos argumentos com que na DECISÃO PRELIMINAR deferi o registro solicitado, vejo-me, neste instante, para sustentar a firmeza da minha convicção, mesmo no isolamento em que me encontro, sem desconsiderar o respeitável pronunciamento da maioria, na contingência de adotar uma conclusão verdadeiramente oposta à do primeiro julgamento:

NEGO o registro solicitado.

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita :**

"Cumprido o Acórdão pelo registro".

**Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado :**

"Defiro".

**Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro :**

"Concedo agora o registro solicitado".

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente :**

"Defiro o registro solicitado".

**Mário Nepomuceno de Sousa**
Ministro Presidente
**Elmiro Gonçalves Nogueira**
Ministro Relator Vencido
**Lindolfo Marques de Mesquita**
Relator designado para lavrar o Acórdão
(Letra E, Secção I, Art. 15, do Reg. Interno)
**José Maria de Vasconcelos Machado**
**Eva Andersen Pinheiro**
(G. — Reg. n. 14481
Dia 26|2|66)

---

ACÓRDÃO N. 5.729
**(Processo n. 11.694)**

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator—Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro dêste Tribunal, com o ofício n. 1.166, de ... 1.12.65, os seguintes créditos especiais:

"I — de **Cr$**. 200.000 (Duzentos Mil Cruzeiros) Destinado a ocorrer o aumento do prêmio "Dom Macedo Costa", criado pela Lei n. 1.099-A de 1.2.65, concedido ao Historiador Ernesto Cruz, aberto pela Lei n. 3.513, de ... 22.11.65 (D.O. de ... 26.11.65);

II — de Cr$ 50.000.000 (Cincoenta milhões de cruzeiros), destinados ao Fundo Rotativo para atender pelo sistema de empréstimo, através das Centrais Elétricas do Pará (CELPA) pequenos serviços de reparos dos sistemas elétricos das Prefeituras do Interior do Estado, aberto pela Lei n. 5.318, de ..... 22|11|65, D.O. de ... 26.11.65 tudo como dos autos consta;

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votôs dos exmos. srs. ministros Elmiro Gonçalves Nogueira e Eva Andersen Pinheiro, na forma exposta em seus pronunciamentos, conceder o registro dos dois (2) créditos especiais descritos no relatório.

Belém, 23 de dezembro de 1965.

aa) **Mário Nepomuceno de Sousa**
Ministro Presidente.
**Lindolfo Marques de Mesquita**
Ministro Relator
**Elmiro Gonçalves Nogueira**
**José Maria de Vasconcelos Machado**
**Eva Andersen Pinheiro**
Fui presente: —
**José Otávio Dias Mescouto**
Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Relatório:

"Dois créditos especiais, para os quais se pede registro, agazalha o presente processo. Um no valor de Cr$ 200.000, a favor de Ernesto Cruz, Lei n. 3.513 de 20 de novembro do corrente ano, e outro na importância de **Cr$** ..... 50.000.000, destinado ao Fundo Rotativo, lei 3.518, do mesmo ano. A lei 3.513 aumenta o valor do prêmio "Dom Macedo Costa", criado pela Lei número 1.099-A, de 1.2.55, concedido ao historiador Ernesto Cruz, e desde logo abre o crédito, que correra à conta dos recursos disponíveis do Estado, provenientes do excesso de arrecadação, e a de número 3.518, age da mesma maneira. Trata esta de crédito para atender pelo sistema de empréstimo, através da CELPA, pequenos serviços de reparos dos sistemas elétricos das Prefeituras do Interior do Estado. Em seu parecer a douta Procuradoria discorda da inexistência dos decretos abrindo os créditos. No item B do mesmo parecer, suscita diligência a fim de que seja informado pelas Secções Técnicas desta Côrte de Contas se as leis números 1.055-A e 3.288, acham-se registradas. Designado relator do processo, consi-

derei, de fato, necessária a diligência e lhe dei corpo. A operosa e hábel subcontadora Raimunda Léa Mendes Cacella, respondendo pelo Assessor Contador, chefe da Secção de Receita, informou:

Sr. Secretário:

O presente Processo de n. 11.694; refere-se a abertura de créditos especiais, para atendimento de despesas, criadas com os encargos das seguintes Leis ns. 3.513, de 22.11.65, D.O. de 26.11.65, .... 1.099-A, de 1.3.1955, D.O. de 11.3.65, 3.283, de 30.4.65, D.O. de ... 1.5.65 e 3.518, de .... 22.1165, D.O. de ..... 26.11.65, esta Secção informa que não consta do livro competente, o registro das mesmas, como também não há registro de abertura de créditos.

Anexo: os Diários com a publicação das leis de ns. 1.099-A, de 1.3.1955 e 3.288, de 30.4.65.

Belém, 17 de dezembro de 1965.

a) Raymunda Léa Mendes Cacella, Sub.contadora, Resp. p/ Assessor Contador, Chefe da Secção de Receita.

Este é o relatório.

— VOTO —

Com referência ao crédito especial de Cr$ ... 200.000 a favor do historiador Ernesto Cruz, ante o expresso nas leis citadas, através dos exemplares do "Diário Oficial" embora sem registro nesta Côrte de Contas, o meu voto é o seguinte: "Faça-se o registro das leis aludidas na informação da Secção de Receita dêste Tribunal, mencionada em meu relatório e, automàticamente, o do crédito de Cr$ 200.000, que ora concedo. Defiro também o registro ao crédito especial de Cr$ 50.000.000, destinado ao Fundo Rotativo.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Não tendo sido observado o que rigidamente determinam a Constituição Estadual, art. 33, com a redação que lhe imprimiu a Emenda Constitucional n: 6, de 14.7.52, e a Lei Federal n. 4.320, de 17.3.1964, que definem, perfeitamente, as atribuições do Poder Legislativo e Executivo, o primeiro autorizando e o segundo abrindo o crédito nego os dois registros solicitados".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Coerente com meus votosanteriores, defiro os registros solicitados".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Converto o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo complemente a abertura dos créditos através a lavratura dos respectivos decretos".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: "Façam-se os registros".

**Mário Nepomuceno de Sousa**
Ministro Presidente
**Lindolfo Marques de Mesquita**
Relator
**Elmiro Gonçalves Nogueira**
**José Maria de Vasconcelos Machado**
**Eva Andersen Pinheiro**
Fui presente:
**José Otávio Dias Mescouto**
(G. Reg. n. 14.793 — Dia 26.2.66).

---

ACÓRDÃO N. 5.730
**(Processo n. 11.698)**

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 308, de 2|12|65 remeteu a registro o Decreto n. 4.943, de ... 2.12.65, que retifica os proventos da aposentadoria de Armando do Amaral Sá, no cargo de Escrivão do Primeiro Ofício dos Feitos da Assistência Judiciária do Cível, de Cr$ 2.304.000 (dois milhões trezentos e quatro mil cruzeiros), para Cr$ 2.764.800 (dois milhões setecentos e quatro mil oitocentos cruzeiros nos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar mais de 35 anos de serviço, decretada a pedido em 11.12.1964 e registrada neste Tribunal pelo Venerando Acórdão n. 5.347, de ... 26.1.65, tudo como dos autos consta;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 21 de dezembro de 1965.

**Mário Nepomuceno de Sousa**
Ministro Presidente
**Eva Andersen Pinheiro**
Relatora
**Lindolfo Marques de Mesquita**
**Elmiro Gonçalves Nogueira**
**José Maria de Vanconcelos Machado**
Fui presente:
**José Octávio Dias Mescouto**
Procurador

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Relatório:

"Armando do Amaral Sá, escrivão do Primeiro Ofício dos Feitos da Assistência Judiciária do Cível teve sua aposentadoria decretada a pedido em 11 de dezembro de 1964 e registrada neste Tribunal de Contas pelo Venerável Acórdão n. 5347 publicado no "D.O." de 23 de fevereiro de 1965. Foi relator do feito o exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, e a decisão desta Colenda Côrte foi por maioria de votos, sendo único voto contra o do Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira por não reconhecer a aposentadoria a pedido com menos de 35 anos de serviço.

O servidor em apreço contava 32 anos e 5 meses de serviço, e sua aposentadoria foi decretada tendo por base vencimentos integrais do cargo acrescidos de 20% do adicional por tempo de serviço.

Ocorre, entretanto, que ao ser contado o tempo de serviço do aposentado não foram computados os seus períodos de férias não gozados, e que nos têrmos da lei correspondem ao dobro. Conforme certidão anexada aos autos (fls. 7) esse período refere-se aos exercícios de 1953 a 1954 num total de 5 anos, 3 meses e 5 dias.

O presente processo originou-se de expediente dirigido ao Exmo. Sr. Governador do Estado pelo aposentado, levando em conta que esse período de férias não computado a quando de sua aposentadoria lhe dá o direito a mais 20% sôbre os vencimentos já que adicionado ao seu tempo de serviço de 32 anos e 5 mêses perfaz um total de 37 anos e 3 meses assegurando-lhe, dessa forma, as vantagens previstas no artigo 162 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

A retificação dos proventos foi feita através novo Ato do Executivo para o qual pede-se registro neste Colendo Tribunal. O decreto em apreço é do seguinte teor (fls. 3):

"Decreto n. 4.943 de 2 de dezembro de 1965

Retifica os proventos da aposentadoria de Armando do Amaral Sá, no cargo de Escrivão do Primeiro Ofício dos Feitos da Assistência Judiciária do Cível.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos

têrmos do parecer da Consultoria Geral do Estado, constante do processo n. 7103-C-8-65 DSP,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado de Cr$ 2.304.000 (dois milhões trezentos e quatro mil cruzeiros), para Cr$ 2.764.800 ... (dois milhões setecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), os proventos da aposentadoria de Armando do Amaral Sá, no cargo de Escrivão do Primeiro Ofício dos Feitos da Assistência Judiciária do Cível, decretada em 11 de dezembro de 1964, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de ... 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar mais de 35 anos de serviço.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1965. Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho — Governador do Estado — José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Com efeito, o direito do sr. Armando Amaral Sá está patente nos autos. O período de férias não gozadas certificado às fls. 7 elevou o seu tempo de serviço para 37 anos, mêses e dias, assegurando-lhe assim o direito à percepção dos 20% por contar mais de 35 anos de exercício efetivo do cargo. Sua aposentadoria deveria ter sido calculada tendo por base vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% do adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar mais de 35 anos de serviço, num total de 2.764.800 conforme atestam os cálculos ostentados no parecer da Secção de Despesa de fls. 22 e como consta do Decreto de aposentadoria.

A douta Procuradoria opinou pela conversão do julgamento em diligência para que fosse anexado ao processo o "Diário Oficial" que publicou o decreto de retificação.

O ato foi publicado no "Diário Oficial" de 21 de dezembro de 1965, agora anexado aos autos suprindo aquela deficiência apontada pelo zeloso dr. Procurador.

E' o Relatório.

— VOTO —

"Concedo o registro solicitado".

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Tratando-se de um ato já consumado, em que, agora, se verifica que o tempo de serviço do aposentado atingiu 35 anos, reconhecendo a exma. sra. Ministra Relatora a procedência do aumento concedido nos Proventos Anuais, defiro o registro solicitado"

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"De acôrdo".

**Mário Nepomuceno de Sousa**
Ministro Presidente
**Eva Andersen Pinheiro**
Relatora
**Lindolfo Marques de Mesquita**
**Elmiro Gonçalves Nogueira**
**José Maria de Vasconcelos Machado**
Fui presente:
**José Octávio Dias Mescouto**
Procurador

(G. Reg. n. 14.432 — Dia 26|2|66).

---

ACÓRDÃO N. 5.731
**(Processo n. 11.674)**

EMENTA:

**Resumo de um convênio anterior — venerando acórdão determinou seu registro nesta Egrégia Côrte — publicação do Aresto no "Diário Oficial" — Aditamento ao referido Convênio — Texto do** Acto Jurídico — Publicação no **"Diário Oficial" — Remessa do expediente a êste colendo Tribunal — Processamento concluido fora do prazo** — Exiguidade **do prazo único** para efeito de instrução, **parecer e decisão do Plenário — Exame da matéria — Julgamento.**

Requerente: — O dr. Arnaldo Corrêa Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Arnaldo Corrêa Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública, enviou a esta Egrégia Côrte, para julgamento e registro, nos têrmos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o expediente relativo ao Aditamento celebrado, a doze (12) de novembro último (1965), entre o Govêrno do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa de seu titular, o doutor Arnaldo Corrêa Prado, e a Maternidade do Povo de Castanhal, entidade civil, sem fins lucrativos, na pessoa de seu representante legal o Cônego David Sá, para alteração do Convênio entre os mesmos assinado a 5 de julho do corrente ano (1965), na parte referente às cláusulas segunda (2ª.) terceira (3ª.) e quarta (4.ª), que passaram a ter nova redação, ficando esclarecido, na cláusula segunda (2.ª) que além dos Cr$ ..... 13.000.000 coisignados no aludido Convênio, para a reforma e a Restauração do prédio da aludida Maternidade, receberá a beneficida a quantia de quinze milhões quatrocentos e trinta e seis mil trezentos e oitenta cruzeiros (Cr$ 15.436.380), até então sem especificação, convertida em equipamento e instrumental, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública, — Convênio êsse que foi publicado no "Diário Oficial" n. 20.600, de 22 de julho dêste ano (1965), e registrado nesta Egrégia Côrte, mediante o venerando Acórdão número 5.606, de 3 de setembro, com divulgação no "Diário da Assembléia" n. 1.321, anexo ao "Diário Oficial" n. 20.676, de 18 de novembro, constando a publicação do atual Aditamento no "Diário Oficial" n. 20.679, de 23 de novembro último (1965); houve referência ao texto do novo acto jurídico, à remessa do expediente a êste Colendo Tribunal, ao processamento concluido fora do prazo, em razão da exguidade do prazo único para efeito de instrução, parecer e decisão do Plenário, ao Exame da Matéria e, finalmente, à cobertura encargo agora definido, no valor de Cr$ ... 15.436.380, pelo crédito orçamentário assim especificado na lei número 3.128, de 3 de dezembro de 1964, que orçou a Receita e fixou a Despesa para exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) em curso, Tabela 3.4, órgão de Govêrno e simultâneamente Unidade Executora Secretaria de Estado de Finanças, Despesas Correntes, Subvenções Sociais, Para Concessão de Auxílios, contribuição do Estado à conta do Fundo Hospitalar e de Assistência Social,

na forma estabelecida nas leis em vigor — Cr$ 1.238.000.000, o que foi confirmado no curso da instrução, pela Secção de Receita, cabendo à Secção de Despesa afirmar a existência de saldo bastante para a cobertura do encargo definido; o Convênio básico permanece em pleno vigor quanto às demais cláusulas e nele se integra o Aditamento, que foi lavrado, de acôrdo com o que preceituam a alínea G do art. 767 e o art. 783 do citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, no Livro de Registro de Convênios da Secretaria de Estado de Saúde Pública, fls. 15; tendo sido feita a remessa do expediente, com observância do prazo legal, através do ofício número 868, de 24 de novembro último (1965), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 27 do Livro n. 3, sob o número de ordem 557.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, ante o que expôs, com minúcias, o Ministro Relator, cujo voto e os dos outros julgadores fazem parte dêste aresto, DEFERIR o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 24 de dezembro de 1965.

**Mário Nepomuceno de Sousa**
Ministro Presidente

**Elmiro Gonçalves Nogueira**
Relator

**Lindolfo Marques de Mesquita**

**José Maria de Vasconcelos Machado**

**Eva Andersen Pinheiro**

Fui presente: —

**Asdrúbal Mendes Bentes**
Sub-Procurador

Vcto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Relatório.

"O Govêrno do Estado do Pará, através da Secretaria de Saúde Pública na pessoa de seu titular dr. Arnaldo Corrêa Prado, e a Maternidade do Povo de Castanhal, entidade civil, sem fins lucrativos, na pessoa de seu representante legal, o Cônego David Sá, celebraram, a cinco (5) de julho do corrente ano (1965), um Convênio de finalidade altruística, tendo como objetivo a restauração do prédio onde funciona a Maternidade do Povo e o fornecimento de material permanente e instrumental. Revestiu-se o acto jurídico de todas as formalidades indicadas no Código Civil Brasileiro, para evitar que se tornasse nulo de pleno direito, e preencheua scláusulas acessôras e essenciais impostas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

Entre as doze (12) cláusulas estabelecidas, destaco as seguintes, por terem relação com o objeto do processo em julgamento:

Cláusula segunda — O Govêrno do Estado do Pará entregará à Maternidade do Povo de Castanhal a importância de treze milhões de cruzeiros (Cr$ .... 13.000.000) para o fim do artigo anterior, ou seja o de fazer reforma e a restauração do prédio da aludida Maternidade, uma vez que esta instituição constituir-se-á empreiteira do serviço a ser feita, ficando sujeito entretanto, ao contrôle da SEOTA.

Cláusula Terceira — A importância acima referida será entregue em quatro parcelas de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros Cr$ .. 2.500.000), cada uma, e outra de três milhões de cruzeiros (Cr$ .... 3.000.000), começar do dia imediato à aprovação dêste Convênio, e desde que seja comprovada a sua aplicação, mediante a apresentação dos comprovantes das despesas realizadas com a parcela anteriormente recebida.

Cláusula quarta — A importância a ser entregue pelo Govêrno do Estado à Maternidade do Povo de Castanhal deverá constar do abandamento da dotação da Taxa Hospitalar e de Assistência Social, conforme a alteração efetuada com a lei n. 2.827, de 12 de julho de 1963.

Cláusula décima Primeira — O presente Convênio poderá ser modificado se assim ajustarem as partes ora contratantes.

O Venerando Acórdão n. 5.606, de 3 de setembro do corrente ano .... (1965), determinou o registro daquêle acto jurídico nesta Egrégia Côrte. Consta a publicação do aresto no "Diário da Assembléia" n. 1.321, anexo ao "Diário Oficial" número 20.676, de 18 de novembro último.

As partes contratantes, com apôio no que dispõe a cláusula décima primeira, celebraram um Aditamento ao referido Convênio, com o fim exclusivo de imprimir nova redação às cláusulas 2a., 3a. e 4a., especificando, agora, o "quantum" do fornecimento de material permanente e instrumental, a cargo da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O esclarecimento ficou expresso no atual acto jurídico, cujo texto é do teor seguinte:

**Cópia autêntica do Livro de Registro de Convênio fls 15.**

Têrmo de Alteração de Convênio — Têrmo de alteração de Convênio entre o Govêrno do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa de seu titular e a Maternidade do Povo de Castanhal, na pessoa de seu representante legal, como a seguir vai ser declarado.

Aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o Gabinete do titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, à rua Tomazia Perdigão, o Govêrno do Estado do Pará, legalmente representado neste ato, pelo doutor Arnaldo Corrêa Prado, na qualidade de titular desta Secretaria e a Maternidade do Povo de Castanhal, entidade civil, sem fins lucrativos, localizada na Estrada de Ferro de Bragança, município de Castanhal legalmente aqui representada pelo Vigário de Castanhal Cônego David Sá para evitar erros ou omissões dos contratantes, vem dar nova redação as cláusulas segunda, terceira e quarta, do convênio que assinaram no dia (5) cinco de julho do corrente ano (1965), devidamente registrado pelo Tribunal de Contas do Estado, através do acórdão número cinco mil, seiscentos e seis .... (5.606), datado do dia 3 (três) de setembro p. p., que passarão a ter os seguintes enunciados: "Cláusula Segunda: — O Govêrno do Estado do Pará, entregará à Maternidade do Povo de Castanhal a importância de Cr$ 13.000.000 (treze milhões de cruzeiros) para promover a reforma e a restauração do prédio da aludida Maternidade, uma vez que esta instituição constituir-se-á a empreiteira do serviço a ser feito, ficando sujeita, entretanto, ao contrôle da

SEOTA; e através da Secretaria de Saúde com a quantia de quinze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil trezentos e oitenta cruzeiros (Cr$ ..... 15.436.380), promoverá a aquisição de equipamente e instrumental, destinados a aludida Maternidade, para o fim da cláusula anterior. Cláusula Terceira — A primeira importância referente a cláusula segunda Cr$ .... 13.000.000) será entregue em quatro (4) parcelas de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 2.500.000), cada uma e a outra de três milhões de cruzeiros (Cr$ 3.000.000), a começar do dia imediato a aprovação dêste Convênio, e desde que seja comprovado a sua aplicação, mediante a apresentação de comprovantes, das despesas realizadas com a parcela anterior recebida. Cláusula Quarta — As importâncias a serem utilizadas para a execução do convênio em alusão com êste instruúmento, deverão contar do abandamento do Fundo Hospitalar e Assistência Social, conforme a alteração efetuada com a lei número dois mil oitocentos e vinte e sete (2.827), de 12.7.963. O presente instrumento que só passará a vigorar depois de registrado no Tribunal de Contas como a Lei assim prescreve, será lavrado em livro próprio da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com autenticação determinada no art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e do qual serão extraídas cinco (5 cópias autenticas do mesmo teor e para um só feito vai assinado pelas partes já identificadas em presença de (2) testemunhas, com a declaração de que está isento de selo: Belém, 12 de novembro de 1965 — aa) Dr. Arnaldo Corrêa Prado — Secretário de Estado de Saúde Pública — Cônego David Sá, representante da Maternidade do Povo de Castanhal — Testemunhas, Augusto Olivio de Chaves Rodrigues — José Rosa de Souza Albuquerque.

O "Diário Oficial" número 20.679, de 23 de novembro último (1965). publicou o mencionado acto jurídico.

A remessa do expediente a esta Egrégia Côrte, para julgamento e registro, nos têrmos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, se fez por intermédio do Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Corrêa Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública, com o ofício n. 868 de 24 de novembro do corrente ano (1965), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 27 do livro n. 3, sob o número de ordem 557.

O ADITAMENTO observou êste roteiro: DATA DA ASSINATURA — 12 de novembro; publicação no "Diário Oficial" — 23 de novembro; Entrega do Expediente no Tribunal — 24 de novembro. Isso prova que os prazos de publicação e de remessa impostos no art. 789 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública já foram cumpridos, tendo havido apenas o pequeno excesso de um (1) dia no período decorrido entre a data da assinatura e a publicação.

Não pôde o processamento desta Egrégia Côrte ser concluído no prazo legal de quinze (15) dias, a contar da entrada do contrato no Tribunal. consoante o art. 790 do citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, dada a exiguidade dêsse prazo único, abrangendo instrução, parecer e decisão do Plenário.

Estendeu-se o processamento de 24 de novembro, quando o expediente foi prenotado no protocolo, a 20 de dezembro em curso (1965), data em que os autos retornaram, pela segunda vez, do Ministério Público. Foram consumidos vinte e sete (27) dias, sendo 16, em dois (2) períodos distintos, na Secretaria do Tribunal, para efeito de instrução, e onze (11), também em dois (2) períodos distintos, no Ministério Público, para lavratura de parecer.

Determinou êsse desdobramento de períodos uma diligência solicitada pela Procuradoria, dentro do próprio Tribunal. Porisso mesmo, dois (2) foram os pronunciamentos do titular da Procuradoria: um, às fls. 10 e outro, às fls. 16 verso.

Ocorreram no dia 21, já estando vencido o prazo para o julgamento do feito, a minha designação, como Juiz, para suscitar a decisão do Plenário mediante Relatório e Voto, e a Distribuição do processo, que marcou o início da minha responsabilidade. Recebi os autos às quinze (15) horas e cinco (5) minutos dêsse dia. Sendo hoje 24, fica bem claro que promovo o julgamento na primeira reunião ordinária realizada após a distribuição e que o processo se conservou em meu poder sòmente dois (2) dias dezessete (17) horas e cincoenta e cinco (55) minutos.

Vejamos, agora, os pormenores finais do exame da matéria.

O Convênio Básico está registrado no Tribunal.

A nova redação das cláusulas atingidas pelo aditamento ficou perfeitamente destacada pelo confronto estabelecido entre a elaboração anterior e a elaboração atual.

Fôra até então descriminada apenas a importncia de treze milhões de cruzeiros (Cr$ ..... 13.000.000), correspondente à reforma e a restauração do prédio da Maternidade do Povo de Castanhal, consoante a cláusula segunda do Convênio.

Agora, porém, de acôrdo com a nova redação que lhe foi imprimida no aditamento, também ficou discriminada a importância de quinze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e trezentos e oitenta cruzeiros (Cr$ .... 15.436.380) destinada à aquisição, através da Secretaria de Saúde de equipamento e instrumental.

Far-se-á a cobertura dessa quantia com o mesmo crédito orçamentário indicado para os Cr$ ... 13.000.000 constantes do Convênio.

A lei n. 3.128, de 13 de dezembro de 1964, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1965 em curso, especifica na Tabela 3.4, órgão de Govêrno e simultâneamente Unidade Executora Secretaria de Estado de Finanças, Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, Para Concessão de Auxílios, o aludido crédito, dessa maneira:

Contribuição do Estado à conta do Fundo Hospitalar e de Assistência Social, na forma estabelecida nas leis em vigor ... Cr$ 1.238. 000.000.

No curso da instrução, a Secção de Receita confirmou referida dotação orçamentária e a Secção de Despesa mencionou haver um saldo disponível nesse crédito de Cr$ .... 859.486.858.

O Convênio básico permanece em pleno vigor quanto às demais cláusulas e nêle se integra o presente aditamento, que foi lavrado, de acôrdo com o que preceituam a alínea G do art. 767 e artigo 783 do citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, no Livro de Registro de Convênios da Secretaria de Estado de Saúde Pública, fls. 15.

Elaborei o Relatório, que dou por findo, com as peças essenciais dos autos e com os esclarecimentos necessários à segurança do julgamento.

Atendendo ao que determina o § 3.º, art. 22, do Regimento Interno, o ilustre Doutor Procurador, antes da minha declaração de voto, dirá ao Plenário como, por duas vezes, uma às fls. 10 e outra, às fls. 16 verso, se manifestou nos autos.

VOTO

Relatório e voto compõem um só todo, para efeito único, sem referência isolada.

O meu julgamento alicerça-se no que expús, com minúcias, no Relatório.

E ali estando perfeitamente provada a Legalidade do Acto Jurídico em que se condensa o Aditamento, êste é o meu pronunciamento final: DEFIRO o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Concedo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Defiro o registro".

**Mário Nepomuceno de Sousa**
Ministro Presidente.

**Elmiro Gonçalves Nogueira**
Relator

**Lindolfo Marques de Mesquita**

**José Maria de Vasconcelos Machado**
**Eva Andersen Pinheiro**
Fui presente:
**Asdrubal Bentes**

ACÓRDÃO N. 5.732
**Processo n. 11.709**

Requerente: — José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu com o ofício n. 1175, de .... 6.12.65, a registro nêste Tribunal os seguintes créditos suplementares:

I — de Cr$ ..... 874.600.000 (Oitocentos e setenta e quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros) para refôrço de dotações existentes na Lei Orçamentária vigente (Lei n. 3555, de 26.11.65 — D.O. de 1.º.12.65 — e Decreto n. 4.944, de 2.12.65, de 2.12.65 — D.O. de 4.12.65);

II — de Cr$ ..... 150.000.000 destinado a ocorrer a elevação do salário-aula dos professôres de turmas suplementares de estabelecimentos de nível médio do Estado do Pará, oficiais e particulares subvencionados, de ... Cr$ 1.000 (Hum mil cruzeiros) para ..... Cr$ 1.500 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) (Lei n. 3.548, de .... 26.11.65 — D.O. de 4.12.65); e

III — de Cr$ ..... 20.000.000 para refôrço no Orçamento vigente, no órgão do Govêrno "Secretaria de Finanças" — verba "Despesas de Capital — Investimentos — Diversos Equipamentos e Instalações (lei n. ... 3.577, de 26.11.65 — D.O. de 1.º12.65 — Decreto n. 4946, de ... 2.12.65 — D.O. de . 4.12.65), tudo como dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro dos três (3) créditos suplementares descritos no relatório.

Belém, 24 de dezembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Relator. Elmiro Gonçalves Nogueira. José Maria de Vasconcelos Machado e Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — Dr. Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório:**

Com ofício do sr. José Nogueira Sobrinho, digno Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, apresentam-se no presente processo, enviados a esta Côrte de Contas, para efeito de registro, os créditos suplementares de Cr$ ..... 1.874.600.000 para refôrço de dotação existente na Lei Orçamentária; Cr$ 150.000.000 para atender aos encargos criados pela lei n. 3.548, de 26.11.65, e Cr$ ..... 20.000.000 também para refôrço de dotações existentes no orçamento vigente. A lei de 26 de Novembro do ano expirante, que autoriza abrir o aludido crédito suplementar de **Um Bilhão oitocentos e setenta e quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros** tem o número ... 3.555 e foi publicado no DIARIO OFICIAL de ... 1.12.65, cujo exemplar se encontra nos autos, bem como os demais citados. A lei 3.548 eleva de um mil para um mil e quinhentos cruzeiros o salário-aula dos professôres de turmas suplementares de estabelecimentos de nível médio do Estado do Pará, oficiais e particulares subvencionados, e autoriza a abertura do crédito de Cr$ 150.000.000 a fim de ocorrer aos pagamentos. A lei n. 3.557, em seu artigo 1.º diz: "Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro o crédito suplementar de Cr$ 20.000.000 para refôrço do Orçamento vigente, no órgão do Govêrno "Secretaria de Estado de Finanças" e Verba "Despesas de Capital" — Investimentos — Diversos Equipamentos e Instalações".

Os decretos complementares tomaram, respectivamente os ns. 4.944 — 4.945 — 4.946.

Com parecer da douta Procuradoria que declara nada opôr aos registros, ante as formalidades legais obedecidas, êste é o relatório.

V O T O

"Concedo os três registros solicitados".

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:**

"Com apoio no que expuseram os Exmos. Srs. Ministro relator e dr. Procurador, concedo os três registros".

**Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:**

"Defiro os registros solicitados".

**Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:**

"De acôrdo".

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:**

"Defiro os registros".

**Mário Nepomuceno de Sousa**
Ministro Presidente
**Lindolfo Marques de Mesquita**
Relator
**Elmiro Gonçalves Nogueira**
**José Maria de Vasconcelos Machado**
**Eva Andersen Pinheiro**

Fui presente:
**Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.**

(G. — Reg. n. 14795 — Dia 26|2|66)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Celso Carvalho da Cunha, e Denise Müller da Silva, êle filho de Nelson Carvalho da Cunha e Celita Cavalcante Cunha, ela filha de Amélio da Silva e Maria de Lourdes Müller da Silva, solteiros; Manoel Rubens Uchoa Brandão e Florinda Souza da Silva, êle filho de Teotônio de Souza Brandão e Francisca Uchôa Brandão, ela filha de Manoel Eugênio da Silva e Marciana Ventura da Silva, solteiros; Claudomiro Martins de Araújo e Altamira Cardoso Rodrigues, êle filho de Maria Olinda Clara das Mercês, ela filha de Matilde Graciliana Cardoso, viúvos; Mário Tasso Ribeiro Serra e Dirce Antônia Melo Vieira, êle filho de Tasso de Moraes Rêgo Serra e Camélia Ribeiro Serra, ela filha de Durval Dias Vieira e Aurora Melo Vieira, solteiros; Porfírio Gomes de Andrade e Maria do Céu Rebelo, êle filho de Jaime Ferreira de Andrade e Ascenção Augusta Gomes, ela filha de Emídio Rebelo Tôrres e Maria Batista Rebelo, solteiros; Carlos Alberto Ribeiro Arrifano e Odimar Cândida Falcão Teixeira, êle filho de Carlos Maria Arrifano e Lauriana Ribeiro Arrifano, ela filha de Orlando Teixeira e Emília Xavier Falcão Teixeira, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de fevereiro de 1966, e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia.**

(T. n. 12289 — Reg. n. 322 — Dia 26-2-66).

---

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Carlos Alberto Machado dos Santos e Nancy Gomes da Silva Souza, êle filho de Oswaldo dos Santos, e Maria Cândida Machado dos Santos, ela filha de José Carlos da Silva e Souza e Maria de Nazaré Gomes, solteiros; Orlando Coutinho Soares e Maria de Fátima Godot, êle filho de Maria de Nazaré Soares, ela filha de Luiz Maciel Godot e Izabel Martins Godot, solteiros; Francisco Oliveira da Silva e Maria de Lourdes de Abreu Reis, êle filho de Luiz Lopes da Silva e Maria Oliveira da Silva, ela filha de Isaias Agostinho dos Reis e Esmeraldo de Abreu Reis, solteiros; Raimundo Sílvio do Nascimento Nunes e Maria de Nazaré Videira Sauma, êle filho de Heitor da Silva Nunes e Olinda Olga do Nascimento Nunes, ela filha de Elias do Silva Sauma e Odete da Costa Videira Sauma, solteiros; José Reinaldo da Rocha Melo e Neuza Rosa de Oliveira, êle filho de Genésio Vitório de Melo e Epifânia Merandolina da Rocha Melo, ela filha de Rosa Gualdino de Oliveira, solteiros; Paulo Monteiro Peralta e Teresinha de Jesus Macêdo Lôbo, êle, filho de João Leduc Peralta e Maria de Jesus Monteiro Peralta, ela filha de Augusto Joaquim Lobo e Elza Macedo Lobo, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de fevereiro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia.**

(T. n. 12290 — Reg. n. 321 — Dia 26-2-66).

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Penal**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 1.º de Março, p. vindouro para julgamento do Recurso **ex-offício** de "Habeas-Corpus" da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara; e, recorrido, Judas Tadeu Barbosa, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de Fevereiro de 1966.

(a) **Amazonina Silva,** Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 1411 — Dia 26-2.66).

---

**Anúncio de Julgamentos da 1.ª Câmara Cível**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 1.º de Março p. entrante para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo de Instrumento — Curuçá — Agravante: Raquel Neves de Souza, pela Assistência Judiciária; Agravado — O Juíz de Direito da Comarca; Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

——Apelação Cível — Capital — Apelante: Brazília Tenório de Lima; Apelados: Deuzalina Ramos Coêlho e seu marido; Relator — Desembargador Pojucan Tavares.

——Idem, idem, idem, Apelante — Thomaz Miguel; Apelado — Floriano Barbosa; Relator — Desembargador Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de Fevereiro de 1966.

(a) **Amazonina Silva,** Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 1412 — Dia 26-2.66).